



DJ 2345  
20/01/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2345 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	15
TURMA RECURSAL .....	16
2ª TURMA RECURSAL .....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	40

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 26/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido no artigo 6º, da Portaria nº 13/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861, de 04/10/2000, que regulamenta o estágio probatório no âmbito deste Tribunal de Justiça, resolve indicar os servidores Nei de Oliveira, Wagner Alves de Lima, Vitória Régia Silva Dias de C. Chaves e Eunice Maria de Oliveira Santos, integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Sodalício, para, sob a presidência da Diretora de Gestão de Pessoas, comporem a Comissão de Avaliação, responsável pela conferência da pontuação dada ao servidor, bem como pelo julgamento das eventuais defesas apresentadas, a partir desta data.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 27/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, RESOLVE DESIGNAR, a partir desta data, o Magistrado MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data.

Fica revogada a Portaria nº 247/09.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010, 122ª da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 28/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, RESOLVE DESIGNAR, a partir desta data, o Magistrado ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz Substituto, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, a partir desta data.

Fica revogada a Portaria nº 485/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2010, 122ª da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 048/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem da Diretoria de Infra-estrutura e Obras, resolve conceder ao servidor PAULO DIEGO NOLETO, Arquiteto, Matrícula 352271, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Comarca de Porto Nacional para vistoriar o terreno para construção do Fórum na referida Comarca, no dia 18 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 049/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 009 e 011 - DIADM, resolve conceder ao servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, Motorista, Matrícula 352170, 1 (uma) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para conduzir o Diretor Administrativo e para buscar material de informática na referida Comarca, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 050/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 12 e 13 - DIADM, resolve conceder aos servidores JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861 e RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Porto Nacional e Gurupi, para entrega de mobiliário nas referidas Comarcas, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 051/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 007/2010 - DINFR, resolve conceder ao servidor JARDEL RAMOS DA SILVA, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352361, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional para troca de componentes elétricos na referida Comarca, no dia 15 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 054/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 006/2010 - DITIN, resolve conceder ao servidor WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Arapoema, Colinas, Colméia e Guaraí, para instalação, manutenção e configuração dos computadores nas referidas Comarcas, no período de 19 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 055/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 007/2010 - DITIN, resolve conceder ao servidor LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Almas, Natividade, Paranã e Palmeirópolis, para atendimento emergencial e manutenção de computadores nas referidas Comarcas, no período de 19 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 56/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c. Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 011/2010, de fls. 09/10, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 39828 (10/0080673-9), externando a possibilidade de contratação da empresa J. Câmara e Irmãos S/A para a execução de serviços de publicações legais exaradas pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa J. Câmara e Irmãos S/A é a única entidade com representação sobre edição diária, circulação e comercialização do Jornal do Tocantins,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa J. Câmara e Irmãos S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-93, objetivando a execução de serviços de publicações legais exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, no valor de R\$ 60.435,00 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), referente à quantidade estimada de 85 (oitenta e cinco) publicações anuais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 18 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 001/2010.

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Equipamentos para estruturação de estúdio-gravação e transmissão de cursos de formação continuada.

Data : Dia 29 de janeiro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 18 de Janeiro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

**Extratos de Contrato**

PROCESSO: PA Nº 39.090

CONTRATO Nº. 118/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: HM Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar o 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009 0501 02 122 0195 2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 15/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO HM Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda. Palmas – TO, 19 de Janeiro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39.499

CONTRATO Nº. 106/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: LINK DATA INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços de levantamento, identificação "in loco" de informações e saneamento de base de dados de almoxarifado, bens móveis e bens imóveis do patrimônio do Poder Judiciário; com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado; patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção; suporte técnico; treinamento; operação assistida; com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização; implantação e migração de bases de dados.

VALOR: R\$ 1.980.664,07 (um milhão novecentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009 0501 02 126 0195 2003

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 14/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO LINK DATA INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA. Palmas – TO, 20 de Janeiro de 2010.

**Extrato de Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/09**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 38.722

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 039/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: J. L. Resplandes de Freitas LTDA.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: J. L. RESPLANDES DE FREITAS					
CNPJ: 08.639.717/0001-90					
ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, rua NO 03, Lote 21, Sala 22, Palmas/TO, CEP 77001-018					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 9 mm, em material Juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	M²	800	R\$ 61,87	R\$ 49.496,00
02	Fornecimento e instalação de persiana vertical em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	M²	300	R\$ 91,00	R\$ 27.300,00
03	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha.	M²	800	R\$ 32,25	R\$ 25.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 102.596,00</b>

GARANTIA: 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Desembargadora WILLAMARA LEILA – J. L. Resplandes de Freitas LTDA. – Contratada: JOSÉ LEONAN RESPLANDE DE FREITAS – Representante Legal. PALMAS-TO, 20 de janeiro de 2010.

**Extrato de Termo de Apostilamento**

PROCESSO: ADM Nº 38.029

CONTRATO Nº. 020/2005

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: João Batista Melgaço Chaves

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A retificação da Cláusula Primeira do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2005, para corrigir a vigência do referido termo, qual seja, 11/09/2009 a 10/09/2010.

DATA DA ASSINATURA: em 19/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

João Batista Melgaço Chaves

Palmas – TO, 19 de janeiro de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4378/09 (09/0077776-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 266, a seguir transcrita: “Luís Eduardo Ramos Jubé, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, a Secretária da Administração do Estado do Tocantins, a Defensora Pública Geral do Estado do Tocantins e o Governador do Estado do Tocantins, consubstanciado na edição da Portaria nº 37, de 12 de janeiro de 2009, que o exonerou, a pedido, do cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins, a partir de 20 de novembro de 1995, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos, para um julgamento estreme de dúvidas, postergo a análise do pedido de liminar para momento posterior as informações a serem prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1506/09 (09/0080109-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1126/04 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE)

INDICIADO: CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (Prefeito Municipal de Barrolândia)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 37, a seguir transcrito: “REMETAM-SE estes autos à Procuradoria Geral da Justiça deste Estado para que, caso entenda existir elementos suficientes ao oferecimento da denúncia, promova a competente Ação Penal. P. R. I. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9951/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 49675-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA

ADVOGADO(S): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA maneja o presente RECURSO INTERNO em face da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em tela. Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI / CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA e agasalhado por FABIANO CARVALHO, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 421/425. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filing of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7.

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº. 10166/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 12.8728-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADOS: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO - MARQUES E OUTROS

AGRAVADO: BÚFALO GRILL RESTAURANTE LTDA – ME

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte agravada para contra-razoar, querendo, no prazo legal. Cumpra – se. Palmas, 14 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10016/09 (09/0079240-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 105138-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO)

AGRAVANTE: RITA DE KÁSSIA AIRES DIAS

ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

AGRAVADA: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por RITA DE KÁSSIA AIRES DIAS, contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2009.0010.5138-0/0, oriunda da única Vara da Comarca de Novo Acordo - TO, a qual deferiu liminarmente o pedido feito pela parte autora, DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, para determinar a busca e apreensão do bem vindicado e seu depósito pela requerente. A agravante narra que firmou contrato de arrendamento mercantil com a agravada, para aquisição de um veículo, e, que em razão do atraso no pagamento da parcela com vencimento em 06 de agosto de 2009, aquela opôs Ação de Reintegração de Posse contra si. Afirma que o débito só permaneceu em aberto em razão do “descaso” da agravada, que mesmo procurada pela recorrente se recusou a emitir novo boleto para que se efetuasse o pagamento, e ainda, que as demais parcelas seguintes já foram quitadas, inclusive algumas antes mesmo do vencimento. A decisão sobre o pedido de efeito suspensivo foi postergada para depois dos informes a serem prestadas pelo juízo a quo. Atendendo à solicitação, o douto juiz de primeiro grau prestou informações às fls. 105, encaminhando cópia da sentença proferida nos autos originais, na data de 17 de dezembro de 2009 (fls. 106/108). Da sentença depreende-se que o pedido inicial de reintegração de posse foi julgado improcedente, ficando determinada a restituição do bem móvel à parte requerida, ora agravante. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. Ao Relator do feito, no termos do disposto no caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é dada autorização para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo Tribunal. Vejamos: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Superior.” Tal premissa é perfeitamente aplicável ao presente feito, uma vez que prolatada a sentença no feito originário, julgando o mérito da demanda favorável à agravante, ficando, por conseguinte, atendida sua pretensão aqui deduzida, evidenciada está a prejudicialidade do agravo, vez que se esvaiu o objeto recursal. A esse respeito leciona Theotonio Negrão: “(...) a perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva a extinção do processo, ficando prejudicado o recurso”. Também neste sentido ensina Nelson Nery Júnior: “Recurso prejudicado: É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.” Desta forma, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, por se tratar de recurso prejudicado ante a superveniente perda do objeto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 NEGRÃO Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 39.ed.São Paulo: Editora Saraiva 2007, p. 753.

2 JÚNIOR, Nelson Nery & NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed, Editora RT. 2006. p.815

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10157/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 7.9364-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO)

AGRAVANTE: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(S): TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO E OUTRO

AGRAVADO(A): BANCO ITAULEASING S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, constata-se uma certa divergência quanto ao teor da certidão de fls. 031 e os demais atos praticados após a prolação da decisão ora combatida, o que nos leva a crer que foi adotado pela Escritania um procedimento processual não usual que, direta ou indiretamente, beneficiou o agravante nos prazos processuais. Como é de conhecimento, o prazo para a interposição do recurso começa a correr a partir da ciência inequívoca da parte sobre a existência do respectivo ato. Tem-se como ciência inequívoca aquela que evidencia que a parte teve conhecimento do conteúdo do ato decisório, como por exemplo, identificação do advogado pelo escrivão, entrega dos autos mediante carga, prática de ato posterior, pelo advogado ou pelas partes no processo, etc. In casu, como dito, causa estranheza o modo como foram conduzidos os

atos processuais, gerando dúvida quanto à tempestividade do presente recurso. Veja-se que a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada foi proferida em 19/08/2009 (fls. 098/101). Em seguida, foram praticados os seguintes atos: ofício de citação da parte contrária, expedido em 19/08/09 e juntado aos autos em 25/08/09 (fls. 102); juntada da contestação em 02/10/09 (fls. 102 vº); em 19/10/09, despacho determinando a intimação do autor para apresentar réplica, no prazo de 10 dias (fls. 114); publicação do referido despacho no DJ nº 2312, em 16/11/09 (fls. 079). Percebe-se, portanto, muito embora tenha a escritania praticado vários atos após a prolação da decisão sobre o pedido liminar, que o agravante somente foi dela intimado em 11/12/09, em cartório, e mesmo após este interregno, seu ciente foi postado no verso da decisão, sem qualquer certidão do ato naquele momento. Desse imbróglio processual inevitável não questionar duas situações: primeiro, o fato da decisão não ter sido publicada no Diário de Justiça como ocorre com os atos de ambas as instâncias. Segundo, o fato do advogado postar seu ciente, muitos meses depois da prolação da decisão, no verso daquele ato, quando já haviam sido praticados muitos outros depois e sem que a Escritania tenha certificado naquela data. Diante de tais considerações, procurando dirimir as divergências, em contato com a Escritania da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, via ligação telefônica realizada no dia 15 p.p., pela assessoria deste gabinete, às 9h40min, obtivemos informações, prestadas pela Sra. Flavia, que realmente não publicaram a decisão agravada porque o advogado dos autos reside naquela Comarca e, nestes casos, é de praxe intimá-los em Cartório. Ainda foi informado que o despacho de fls. 114 (que determinou a intimação do agravante para apresentar a réplica no prazo de 10 dias), também não havia sido publicado, e o agravante só foi intimado dele e da decisão combatida quando compareceu em cartório para fazer carga dos autos, em 11/12/2009. Acontece que a informação não é totalmente verídica, pois conforme consta às fls. 079 o despacho acima referido foi sim publicado no Diário de Justiça no dia 16/11/09. Assim, não há como questionar a veracidade da certidão de fls. 031, até mesmo porque, a praxe adotada pela Escritania não é correta e, se realmente vem adotando tais procedimentos, no processo em questão houve intimação de ato processual em cartório e pelo Diário de Justiça, o que de alguma forma beneficiou a parte autora. Desse modo, sobrevindo a dúvida, necessário solicitar as informações do Juiz processante quanto aos fatos apontados, inclusive, se o agravante manifestou nos autos antes do dia 11/12/2009, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente, remetendo cópia deste e da inicial, por meio de fac-símile. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### “AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8679/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº. 56085-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE : EULER GUIMARÃES

ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN E OUTRA

AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Levando-se em conta o lapso temporal, decorrido da interposição do recurso até aqui, e não obtida a antecipação visada, manifeste o agravante quanto ao seu interesse sobre o prosseguimento deste em 5 (cinco) dias. Em caso positivo, solicite-se informações do juízo sobre o estágio do feito, em igual prazo, ficando autorizado o senhor secretário a subscrever o expediente. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10175/10 (10/0080636-4).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 112805-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).

AGRAVANTE : INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL

ADVOGADO(S) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO

AGRAVADO : LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA)

ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA

RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Convocada em razão de férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto por INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 112805-6/09, manejada em desfavor do agravante por LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA) ora agravado. A decisão ora recorrida, (fls. 138/140), foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: “(...) Das alegações da requerente promana plausibilidade. É o que se dessume dos documentos que acompanham a exordial, os quais demonstram a existência das certificações anteriores, sua necessidade para fins de contratação com o Estado e, bem assim, a existência da obra paralisada por sua ordem. Presente se encontra, portanto, ao menos em sede de cognição perfunctória e não exauriente, o fumus boni iuris. Quanto ao periculum in mora, afigura-se presente. Afinal, a ausência da certificação pode inviabilizar a atividade empresarial da requerente, levando-a à bancarrota. Nesses termos, com base em cognição sumária e não exauriente, reconheço a presença dos requisitos autorizativos para o deferimento da liminar requestada e, com fundamento no artigo 798 c/c artigo 804, ambos do Código de Processo Civil, escorado no poder geral de cautela, DETERMINO A REQUERIDA QUE, no prazo de 10 (dez) dias, PROCEDA À RECERTIFICAÇÃO DA REQUERENTE, no nível A, sob as penas da lei. Se a ação principal não for proposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução desta liminar, ocorrerá a perda de sua eficácia. Cite-se, com as advertências de praxe. Cumpra-se com urgência. Gurupi, 08 de dezembro de 2.009. Saulo Marques Mesquita Juiz de Direito” Em síntese, alega o ora recorrente que o recorrido ingressou com a Ação Cautelar de Exibição de Documento, com pedido de liminar inaudita altera parte, sob o argumento de que a sua empresa estaria fadada ao fechamento caso a agravante não realizasse a sua “recertificação” de

acordo com as normas do SIAC – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços de Obras da Construção Civil – no qual se embasam os procedimentos do PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – por ser dedicada à construção de obras públicas e necessitar da manutenção da certificação já concedida para continuar executando suas atividades empresariais. Assevera, ainda, que a agravante negou-lhe a certificação em razão da sua empresa não possuir qualquer obra em andamento, bem como por ter a empresa recorrida descumprido as normas que não mais se encontram em vigor, induzindo, assim, a erro o Douto Magistrado da instância singela. Pondera que atualmente a norma reguladora do PBQP-H é a Portaria nº 118, de 15 de março de 2005 e não a Portaria 134/1998, já revogada em 2002, e no âmbito do Tocantins, tal matéria, hodiernamente se encontra regulada pela Portaria Nº 417, de 27 de março de 2009, e não pela Portaria nº 642/2007, também revogada. Rebatendo tais argumentos assevera a agravante que em momento algum, teve a iniciativa de negar a realização de auditoria de manutenção ao seu alvedrio e sem amparo legal, não tendo agido sem observância à legislação vigente, mormente às normas pertinentes a certificação no PBQP-H/TO. Observa que o anexo II da Portaria 118/2005, denominado de Regimento Específico do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SIAC). Enfatiza que o artigo 10 estabelece que a Auditoria em canteiros de obras com escopo pretendido de uma certificação a uma empresa construtora, exceto nas situações previstas no Art. 11 e 12 do supramencionado Regimento, enquanto que o artigo 12 da mesma Portaria prevê a excepcionalidade prevista no dispositivo anterior preconizando que: “Art. 12 Uma segunda condição de excepcionalidade autorizada diz respeito à confirmação da certificação atribuída a uma empresa construtora no momento de uma auditoria de manutenção sem a existência de obra nos escopos nos quais esteja certificada. § 1º Neste caso, a empresa deve: a) declarar ao O.C.C. (Organização de Certificação Credenciado), sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da certificação normal, qual seja, a inexistência de obra nos escopos pretendidos; b) informar imediatamente ao O.C.C., por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra em qualquer dos escopos para o agendamento da auditoria. § 2º A empresa construtora pode lançar mão desta excepcionalidade de realizar auditoria de manutenção sem a existência de obra desde que tenha obra em pelo menos um dos escopos certificados. Para o caso de não ter obra em nenhum dos escopos certificados, a confirmação da certificação atribuída à empresa construtora no momento de uma auditoria de manutenção só é possível uma única vez, em um ciclo de certificação de 36 (trinta e seis) meses.” Enfatiza que a agravada já lançou mão da excepcionalidade prevista quando da realização da auditoria de supervisão em sua obra em novembro de 2008, razão pela qual em respeito ao disposto no artigo 12, § 2º, acima transcrito, não foi realizada a nova auditoria de manutenção cuja certificação decorrente é pretendida pela empresa ora agravada por meio da ação intentada e determinado na decisão ora recorrida. Ressalta que a aplicabilidade do artigo 2º é indiscutível no presente caso, uma vez que a própria agravada se valeu do artigo 11 para fundamentar o seu pedido, o qual trata de empresa construtora, chegando, inclusive, ao absurdo de afirmar a agravada na exordial que não se enquadraria como empresa construtora, todavia, o preceituado neste mesmo artigo não se enquadra no caso em questão, haja vista que não houve em momento algum a extensão de escopo prevista no aludido artigo, em virtude da agravada já haver se valido da exceção prevista no artigo 12 da Portaria nº 118/2005, ante a expressa vedação constante do § 2º deste mesmo dispositivo legal. Descreve que todo o SIAC se refere às empresas de obras e serviços da construção civil, conforme o artigo 1º do anexo I da Portaria nº 118/2005. Assevera que o Douto Magistrado “a quo”, proferiu a sua decisão com fundamento em um amaranhado de idéias confusas e infundadas e sem nenhuma comprovação inequívoca do fumus boni iuris e do periculum in mora. Segue aduzindo que a certificação concedida à empresa agravada, em face desta não possuir qualquer obra em andamento poderá acarretar prejuízos irreparáveis a agravante frente aos seus clientes, tendo em vista que o seu certificado poderá ser cancelado a qualquer momento pelos órgãos que concederam o título de O.C.C., pela ausência da manutenção da certificação. Ressalta que prejuízo maior será caso o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO julgue como falta grave a certificação determinada pela decisão judicial agravada, hipótese que, conforme disposto no item 7.15 do Regulamento para Acreditação de Organismos daquele instituto, a acreditação do recorrente pode ser cancelada, cancelando-se os certificados de todos os seus clientes, inclusive da Agravada, que hoje somam mais de 600 (seiscentas) empresas em todo o país. Consigna, ainda, que há que se somar o fato da decisão agravada haver determinado a recertificação da empresa Agravada sem atribuir os custos necessários, o que não pode prevalecer, uma vez que é direito do Agravante receber pelos serviços de certificação prestados. Aduz que a decisão vergastada, afrontou direito do agravante, uma vez que a conduta não é ensejadora da liminar deferida nem, tampouco, se encontram presentes os fundamentos legais descritos no Código de Processo Civil, razão pela qual, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso torna-se imprescindível, tendo em vista que a medida concedida prejudica sobremaneira os direitos do Agravante causando lesão extremadamente grave e de difícil reparação não só ao Recorrente, mas também aos seus clientes que poderão perder certificados legalmente concedidos. Por fim, requerer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que seja suspensa a decisão proferida no tocante a sua eficácia, e, no mérito, para que seja totalmente reformado o decismum recorrido. Acosta a inicial de fls. 02/15, os documentos de fls. 16 usque 152, dentre os quais o comprovante de pagamento das custas. Distribuídos, por sorteio, a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, vieram-me conclusos os autos, em razão de convocação em virtude desta se achar em gozo de férias. (fls. 153/154). É o relatório do essencial. O recurso em exame é próprio eis que impugna decisão interlocutória que deferiu pedido de liminar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 112805-6/09, interposta pela Empresa ora Agravada em desfavor do Agravante. É tempestivo, posto que consoante o teor da Certidão de fls. 149, o ora Agravante foi intimado da decisão ora recorrida, no dia 08 de janeiro de 2010, sendo devidamente interposto o agravo de instrumento no dia 13/01/2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos

dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. A caracterização de uma dessas situações autoriza a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Denota-se dos autos que o recorrente manejou o presente agravo de instrumento contra a decisão monocrática que deferiu o pedido de liminar formulado pela agravada na Ação Cautelar Inominada Nº 112085-6/09, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO para determinar a recertificação da empresa ora recorrida no Nível A para o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H/TO). Acerca do assunto abordado, torna-se imprescindível ressaltar que: "O Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) é um conjunto de ações desenvolvidas pelo Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Habitação, que tem como principal propósito, organizar o setor de construção civil em torno de duas questões principais ligadas à melhoria da qualidade do habitat e à modernização produtiva. Dentre os principais resultados esperados, estão: tornar o setor de construção civil mais competitivo, reduzir os custos concomitantemente à elevação da qualidade das construções e buscar uma confiabilidade maior dos agentes financiadores e do consumidor final". A busca por estes objetivos envolve um conjunto bastante amplo de ações entre as quais, podemos destacar: qualificação de construtoras e de projetistas, melhoria da qualidade de materiais, formação de re-qualificação de mão de obra, normatização técnica, capacitação de laboratórios e aprovação técnica de tecnologias inovadoras. O SiAC é a norma do programa destinado à avaliação da conformidade de Empresas Construtoras e foi baseado na série de Normas do ISSO 9000 com caráter evolutivo, estabelecendo níveis de avaliação da conformidade progressivo Níveis D, C, B, A) segundo os quais os sistemas de gestão da qualidade das empresas construtoras são avaliados pelo LRQA.Cabe aos contratantes, públicos e privados, individualmente ou através de acordos setoriais firmados entre contratantes e entidades representativas de contratados estabelecerem prazos para vigência das exigências de cada nível" "O PBQP-H está dividido em níveis de qualidade, vai desde o nível D, mais simples, até o nível A de certificação, que abrange todos os requisitos do Programa. A diferença entre os níveis é a quantidade de requisitos que devem ser cumpridos." Ademais, há que se observar, ainda, que para se atender plenamente aos requisitos do PBQP-H no nível A, a empresa deverá passar por uma auditoria de avaliação da conformidade quando serão verificados os atendimentos aos requisitos específicos. Com efeito, no presente caso, verifica-se nesta análise perfunctória que o Douto Magistrado Singular ao deferir a liminar na Ação Cautelar Inominada interposta pela ora agravada, levou em consideração que a aludida empresa de engenharia já havia passado pelo procedimento de certificação em anos anteriores tendo alcançado o nível A, ou seja, já havia preenchido os requisitos legais exigidos para o nível almejado. Ressaltou, também, que a agravada possui uma obra pública sob sua responsabilidade a qual se encontra paralisada por ordem do Estado. Por fim, entendeu que a ausência da certificação pretendida poderia inviabilizar as atividades empresariais da ora agravada, para fins de contratação de outras obras estaduais ensejando, portanto, prejuízos irreparáveis a empresa recorrida. Deste modo, em que pesem os argumentos suscitados, verifico que o ora recorrente não conseguiu demonstrar, com a devida clareza os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, quais sejam: o fumus boni iuris, e o periculum in mora. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO a atribuição do efeito suspensivo almejado, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, até o julgamento de mérito do presente recurso. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a empresa agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2010." (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a)

1 Texto extraído da internet do Site LRQA Brasil. PBQP-H.

2 Texto extraído da internet do Site AB Consultoria Gestão da Qualidade – PBQP-H.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7655/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº. 94/94 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO  
DEFEN. PÚBL. : FABIANA RAZERA GONÇALVES  
AGRAVADO(A)S : MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E IGNEZ JACINTO QUIRINO  
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Indefiro o pleito de fls. 212/213, eis que a mesma foi intimada pessoalmente das decisões e não interpôs o recurso. Assim, remetam-se os autos à d. outa Secretaria da 1ª Câmara Cível para arquivamento. Palmas/TO, 14 de dezembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.987/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE ORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS Nº. 42237-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FE. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.  
ADVOGADO(S): ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO  
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÓ  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos de Ação Ordinária nº 2009.0004.2237-6/0, proposta pelo Município de Lajeado/TO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz o Agravante que o Município de Lajeado/TO ajuizou Ação Ordinária para retificação do Índice de Participação dos Municípios no ICMS

c/c Obrigação de Fazer, visando a repartição do Valor Adicionado gerado pela Usina Luis Eduardo Magalhães, com o Município de Lajeado/TO, no produto da arrecadação de ICMS obtido pelo Estado do Tocantins, referente ao ano de 2009, tendo o Magistrado monocrático deferido a liminar nos termos pleiteados pelo Município Agravado, sendo que o Valor Adicionado já se encontra repartido, o que vem causando sérios prejuízos ao Município Agravante e, ainda, tal fato redundará em grave desequilíbrio financeiro e social no mesmo. Argumenta que a referida Ação Ordinária tem grandes chances de não prosperar, mesmo porque existiu ação idêntica em curso neste Tribunal de Justiça, a qual se encontra com sua eficácia suspensa e, caso não seja confirmada a liminar atacada, o Município Agravado não terá condições de restituir os valores então recebidos. Diz que a suspensão da eficácia da citada Ação Ordinária decorreu de decisão proferida nos autos de Suspensão de Liminar nº 1808/06 a qual restou transitada em julgado em 16/07/2007 e, no julgamento do mérito da mencionada Ação Ordinária, o restabelecimento da liminar foi suspenso em decorrência de decisão da Presidência deste Sodalício, na Reclamação iv 1581/08, visando garantir a autoridade das decisões emanadas por/éate Tribunal de Justiça. Afirma existir litispendência com os autos nº 2005.0003.6842-5 - AP 9002, ainda pendente de julgamento nesta instância superior, vez que nos citados autos ficou determinada a repartição dos Valores Adicionados da Usina, a partir do ano de 2005. Pede a extinção do processo sem resolução de mérito. Discorre acerca da impossibilidade de antecipação da tutela no caso em exame, bem como acerca da inexistência dos requisitos legais para a concessão da liminar atacada. Pede a concessão do efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão atacada, mantendo o cômputo da integralidade do Valor Adicionado da Usina Luis Eduardo Magalhães para o Município de Miracema do Tocantins e, no mérito, a sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verhis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agrainte, nos casos de prisão civil, adjudicação, remoção de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cwnprincy-to. da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do finius boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-sc efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: finis boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF la R. - AGA 0100482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rei. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109). No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4a R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rei. JUIZ MANOEL MUNHOZ- DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, razão não assiste ao Agravante no tocante ao fato de estar presente a alegada figura da litispendência. O CPC dispõe acerca da litispendência, verbis: "Art. 301, §2º: Uma ação é idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido." (grifo nosso) Tal fato leva ao entendimento de que não estando presentes os três elementos conjuntamente, não há que se falar em litispendência. Assim, confrontando os documentos acostados às fls. 43/65 e os adunados às fls. 395/424, quais sejam, as peças iniciais das quais se busca a decretação da litispendência, temos que citadas ações buscam a repartição de valores adicionados gerados pela Usina Luis Eduardo Magalhães, em períodos distintos (ano aplicação 2005 - primeira ação tentada e, ano aplicação 2009 - segunda ação tentada), afastando a identidade de pedido\*, o que impossibilita o acatamento da litispendência buscada pela parte Agravante, ficando desde já afastada. Ainda, a princípio, verifico que o direito buscado pelo Município de Lajeado/TO, se renova a cada ano, pois o Índice de Participação dos Municípios (IPM) é elaborado anualmente e, não se pode omitir o fato de que existe para os Municípios litigantes apenas uma expectativa de direito no tocante à geração do Valor Adicionado da Usina Luis Eduardo Magalhães, mesmo sendo tal expectativa bem próxima da certeza, entretanto, fatores podem ocorrer no sentido de inviabilizar a citada produção de energia e, consequentemente, frustrar o cômputo do Valor Adicionado aos citados municípios tocantinenses. Tanto é verdade que a acertada decisão, ora agravada, limitou os eleitos ao presente feito ao ano aplicação 2009, sendo que o mesmo não alcança os anos aplicação posteriores, os quais, para serem impugnados, ensejam nova insurgência da parte. No tocante aos demais pleitos formulados pela parte Agravante, temos que igualmente não merecem prosperar, vez que não logrou o Agravante, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. No caso sub examinem, temos que a presente matéria vem sendo muito discutida no âmbito deste Poder Judiciário, bem como pelos Tribunais Superiores e, em decisões recentes, o STJ, analisando questões semelhantes à presente, manifestou no sentido de repartir o valor adicionado gerado por usina hidrelétrica localizada no leito de rio divisor de municipalidades, conforme se verifica dos julgados proferidos nos RMS nº 23169/MG e REsp nº 867042/AL. Ademais, não se constata dos autos qualquer elemento suficiente para comprovar, de plano, estar todo o complexo gerador da Usina Luis Eduardo Magalhães localizado fora do leito do rio Tocantins. Ainda, não há que se falar em periculum in mora inverso, como pretende o Agravante, uma vez que não sendo confirmado o provimento liminar ao final do julgamento da lide, a reversão da medida se aplica com facilidade, vez que e o Estado do Tocantins o ente responsável por transferir aos municípios os recursos oriundos do ICMS. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por faltar razões mais relevantes.

Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para prestei as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de novembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7542/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 321/322  
EMBARGANTE : IVETE CHAVES ALENCAR  
ADVOGADOS : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO EST. : MARILIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Com mais razão a rejeição, quando pretende a parte embargante questionar legislação estadual. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7542/08, em que figuram como embargante Ivete Chaves Alencar embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os Embargos manejados, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 08 de janeiro de 2010.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8437/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 505/507  
EMBARGANTE : CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
1º EMBARGADO : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RISUENHO  
2º EMBARGADO : CARLOS GONZAGA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de questionamento. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8437/09, em que figuram como embargante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e 1º embargado AGF Brasil Seguros S/A e 2º embargado Paulo Roberto Risuenho. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os Embargos manejados e manteve o acórdão embargado, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 08 de janeiro de 2010.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8166/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 260/261  
EMBARGANTE: DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA  
ADVOGADOS : DR. CESAR WILLAR CORREIA E OUTROS  
EMBARGADO : ACUMULADORES MOURA S/A  
ADVOGADO : DR. HERBERT CORREIA LIMA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA – ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA EXAME MERITÓRIO. Os Embargos Declaratórios, elencados no artigo 535 do Código Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas ao debate judicial, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. A modificação do julgado ocorre apenas em decorrência da eliminação de alguma das irregularidades apontadas, o que não revela uma reforma, mas sim, uma correção da prestação jurisdicional. Torna-se impossível na via dos embargos

declaratórios aferir questões acerca da matéria de fundo. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando verificado estar o processo suficientemente instruído para apreciação de mérito, como no caso em tela. Em decorrência do sistema de persuasão racional adotado por nosso ordenamento processual civil (arts. 130 e 131 do CPC), em regra, ao julgador cabe determinar a produção desta ou daquela prova, ou, a não promoção das mesmas, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos, tendo em vista que o magistrado é o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção, ou não. Desta forma, mesmo tendo o Juiz deferido pedido de produção de provas e designado audiência de instrução, pode, se do resultado de exame das provas constantes nos autos entender a desnecessidade de audiência de instrução, proferir sentença apontando as provas que formaram seu convencimento, fazendo alusão aos fatos, documentos, jurisprudência, e demais aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis à celeuma. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8166/08, em que figuram como embargante Distal – Distribuidora de Acumuladores Ltda embargado Acumuladores Moura S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os Embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 08 de janeiro de 2010.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8167/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 423/424  
EMBARGANTE : DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA  
ADVOGADOS : DR. CESAR WILLAR CORREIA E OUTROS  
EMBARGADO : ACUMULADORES MOURA S/A  
ADVOGADOS : DR. HERBERT CORREIA LIMA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA – ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA EXAME MERITÓRIO – RESCISÃO CONTRATUAL – REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE EMPRESA DIVERSA. Os Embargos Declaratórios, elencados no artigo 535 do Código Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas todas as questões de Direito trazidas ao debate judicial, da mesma forma houve manifestação de todos os pedidos conduzidos a esta corte. A modificação do julgado ocorre apenas em decorrência da eliminação de alguma das irregularidades apontadas, o que não revela uma reforma, mas sim, uma correção da prestação jurisdicional. Torna-se impossível na via dos embargos declaratórios aferir questões acerca da matéria de fundo. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando verificado estar o processo suficientemente instruído para apreciação de mérito, como no caso em tela. Em decorrência do sistema de persuasão racional adotado por nosso ordenamento processual civil (arts. 130 e 131 do CPC), em regra, ao julgador cabe determinar a produção desta ou daquela prova, ou, a não promoção das mesmas, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos, tendo em vista que o magistrado é o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção, ou não. Desta forma, mesmo tendo o Juiz deferido pedido de produção de provas e designado audiência de instrução, pode, se do resultado de exame das provas constantes nos autos entender a desnecessidade de audiência de instrução, proferir sentença apontando as provas que formaram seu convencimento, fazendo alusão aos fatos, documentos, jurisprudência, e demais aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis à celeuma. Demonstrado no caso que as litigantes mantiveram uma relação comercial duradoura, o que, em um estudo pormenorizado permitiu-me uma organização seqüencial lógica para formar convencimento de que a empresa Distal teria dado azo à rescisão contratual quando passou a vender produtos similares de outra fabricante ou ainda por ter deixado de conceder exclusividade na venda das carcaças à embargada. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8167/08, em que figuram como embargante Distal – Distribuidora Tocantins de Acumuladores Ltda embargado Acumuladores Moura S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os Embargos manejados mantendo incólume a decisão fustigada, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 08 de janeiro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9551/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº. 9.5380-2/08 DA ÚNICA VÁRIA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)  
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA  
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA  
AGRAVADO : MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9551/09, em que figuram como agravante Cesario Rocha Bezerra e como agravado Maria de Jesus Oliveira Brito. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/12/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de deferir a gratuidade requerida junto a instância singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9234/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL Nº. 8.1006-8 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)  
**AGRAVANTE:** SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE  
**ADVOGADOS:** ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA  
**AGRAVADO(A):** EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9234/09, em que figuram como agravante Selo José Alexandre e Ana Adelaide Alexandre e como agravado EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/12/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de deferir a gratuidade requerida junto a primeira instância, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9908/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** DECISÃO DE FL.S. 45/46  
**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC. EST:** AGRIPINA MOREIRA  
**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO REGIMENTAL – DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TEMPESTIVIDADE JUNTADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - AGRAVO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ao interpor recurso a parte pratica ato processual pelo qual consuma o seu direito de recorrer e antecipa o dies ad quem do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo". Regimental não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9908/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e como agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/12/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9836/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AGRAVANTE:** D. F. P  
**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.  
**AGRAVADO:** D. I. P  
**ADVOGADO:** ALDO JOSÉ PEREIRA.  
**PROC. JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – MEDIDA LIMINAR DEFERIDA – AUSÊNCIA DE ELEMENTO AUTORIZADOR – REFORMA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O requisito de urgência necessário para a antecipação da tutela jurisdicional não prescinde da verossimilhança do direito. Ausente esse último, é de se indeferir a medida antecipatória. Agravo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9836/09, em que figuram como agravante D. F. P e como agravado D. I. P. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/12/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de indeferir a medida antecipatória concedida pelo magistrado singular, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8826/2008**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** (PEDIDO DE INVENTÁRIO Nº 2006.8.8595/9 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO)  
**AGRAVANTE:** DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE

**ADVOGADOS:** EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRAS  
**AGRAVADO:** ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
**PROC. DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFERIDA. I – Com a apreciação de mérito do agravo de instrumento restou prejudicado o agravo regimental de fls. 53/65. II – Ao inventariante compete à posse e administração dos bens da herança, desde a assinatura do compromisso até a homologação da partilha, nos termos do artigo 1.991 do Código Civil. Provimento negado ao Agravo de Instrumento.  
**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento de nº 8826/08 em que é agravante Espólio de Dagoberto Leopoldo de Andrade e agravado Espólio de Antônia Pinheiro Cavalcante representado por Dagoberto Pinheiro de Andrade Filho. Sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, e manter intacta a decisão agravada, na 46ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/12/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas TO, 11 de janeiro de 2010.

**HABEAS CORPUS Nº 6083/09**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE:** MARCELO SOARES OLIVEIRA  
**PACIENTE:** F.R.A.S.  
**ADVOGADO:** MARCELO SOARES OLIVEIRA  
**IMPETRADO:** JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. MENOR INFRATOR. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. Demonstrada a violência praticada é legal a internação provisória do infrator nos termos do artigo 122, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6083 em que é Paciente F.R.A.S. e Impetrado Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou a ordem requerida, na 46ª Sessão de Julgamento realizada no dia 16/12/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de Janeiro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1618/09**

**ORIGEM:** COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
**REMETENTE:** JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS.  
**IMPETRANTE:** H. N. L. R., MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA RAQUEL SILVA LACERDA REGO.  
**DEF. PÚB.:** CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA  
**IMPETRADO:** DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS  
**PROC. JUST.:** ELAINE MARCIANO PIRES  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Correta a sentença que concedeu a ordem pleiteada, garantindo-se a matrícula da impetrante, já que a Constituição garante o ensino fundamental gratuito e obrigatório "inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria", direito assegurado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 54.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 1618/09 em que é Impetrante H. N. L. R. e Impetrada a Diretora da Escola Evangélica Daniel Berg de Araguatins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8288/08**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS - TO  
**APELANTE:** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A  
**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
**APELADO:** POLIANA FERREIRA BACH  
**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOÃO RODRIGUES FILHO  
**RELATOR:** Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. Se restou provado nos autos a morte da genitora da apelada, que foi vítima de acidente automobilístico, isso gera o dever de indenizar por parte da seguradora ora apelante. Correta, pois, a sentença proferida em primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 8288/08 em que é Apelante CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A e Apelada Poliana Ferreira Bach. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e conheceu do

recurso, mas negou-lhe provimento para que se mantenha incólume a sentença recorrida, que condenou a ora apelante ao pagamento em favor da apelada, no valor de 40 salários mínimos vigentes à época do pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) após a citação e também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8563/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 1.251/1.252)

EMBARGANTE : M. A. F. H.

ADVOGADOS : RONALDO AUSONE LUPINACCI E MARCELO CARMO GODINHO E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

EMBARGADO : R. H. E OUTROS

ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DEFEITOS NÃO DEMONSTRADOS. Não demonstrados em que consiste a obscuridade ou contradição, ou omissão, limitando-se apenas em dizer que havia defeitos no acórdão embargado, insubsistente as alegações da Embargante. Provimento negado, para manter intacto o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 8563/2009, em que é embargante M. A. F. H. e embargados R. H. I. H, V. H e E. H. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, PÓR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos embargos de declaração, para manter intacto o acórdão embargado, na 46ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 16/12/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas, 12 de janeiro de 2010.

**APELAÇÃO AP N.º 8956/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA N.º 4.2423-0/08 DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE : JOVALINO ALVES CARDOSO

ADVOGADO : EULERLENE ANGELIM GOMES

APELADO : CRISTOVAN PEREIRA PONTES

ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Em face da ilegitimidade da parte para pleitear em seu nome os direitos de quem sofreu os danos, extinguiu o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Provimento negado ao recurso, mantida a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8956/09 em que é apelante Jovalino Alves Cardoso e apelado Cristovan Pereira Pontes. Sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença recorrida, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por força do comando estabelecido no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na 46ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/12/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2010.

**APELAÇÃO AP N.º 8891/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

APELADO : BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADA : MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PENSÃO POR MORTE DO COMPANHEIRO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE, APENAS NO QUE SE REFERE À DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. O início do pagamento do benefício deverá ser a partir da data do requerimento administrativo feito pela ora apelada, em 21.11.2000, e não a partir do falecimento do companheiro da requerente, ora apelante. Parcialmente reformada a sentença de 1.ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n.º 8891/09 em que é Apelante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Apelada Beatriz Pereira de Souza. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao presente recurso, para reformar a sentença apenas no que se refere à data de início do pagamento do benefício, ou seja, o pagamento deverá ser efetuado a partir da data do requerimento administrativo feito pela ora apelante; mantendo incólume os demais termos da sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO AP Nº 9616/09**

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ - TO

REFERENTE : AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 736/00 (primeira numeração 178/97) – VARA CÍVEL

APELANTES : MIGUEL CÁFARO FILHO, SONIA MARIA CERQUEIRA CRISCUOLO CÁFARO, CONSULTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E TRAÇADAL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADOS : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E GIULIANA C. CÁFARO

APELADO : BRASILIENSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA

ADVOGADO : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OPOSIÇÃO. RETIFICAÇÃO DE ÁREA. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IMPUGNAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS ÀS VIAS ORDINÁRIAS. DESPROVIMENTO. Existindo impugnação e dúvida sobre a área, que depende de dilação probatória, inviável ao Julgador enfrentar a matéria de retificação de registro pela via da jurisdição voluntária, prevista no art. 213 da Lei 6.015/73. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9616 em que são Apelantes MIGUEL CÁFARO FILHO, SONIA MARIA CERQUEIRA CRISCUOLO CÁFARO, CONSULTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E TRAÇADAL AGROPECUÁRIA LTDA e Apelado BRASILIENSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovisionamento do recurso para confirmar a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 19 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6817/07**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE : Ação de Indenização nº. 11382-6/05

APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

APELADOS : DÁLVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR E LUCILENE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

APELADO : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

APELANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

APELADO : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Indenização. Morte de filho menor. Acidente de trânsito. Preposto. Seguradora. Responsabilidade nos limites contratados. Procedência. Sentença mantida. Agravo Retido. Recurso improvido. 1 – Não há falar em cerceamento de defesa, posto que, o conjunto probatório testemunhal e documental é unânime no sentido de responsabilizar o preposto da requerida pelo sinistro, ou seja, a ausência de uma única testemunha não causou prejuízo à ré ademais, as testemunhas foram arroladas pela ré após o despacho saneador e “o cerceamento de defesa não se configura se a não produção da prova se deu por inércia da parte, não suspendendo o curso do processo o requerimento de expedição de carta precatória feito após o despacho saneador”. Agravo retido improvido. 2 – A sentença não é extra petita, pois o Magistrado a quo julgou nos limites pleiteados pelos autores. A apólice contratada foi devidamente observada, a condenação da Seguradora deu-se nos limites segurados, incluindo-se apenas os danos materiais e corporais, não havendo qualquer condenação acerca de danos morais, posto que, não houve contrato acerca de tais coberturas. 3 – Equivocada a tentativa da Seguradora de eximir a culpa do preposto da Seguradora, pois impõe a culpa exclusivamente à vítima que, teria atravessado a pista, entretanto, o acidente não ocorreu com um pedestre, o de cujos estava no interior do carro abalroado pelo caminhão de propriedade da requerida. 4 – Incontroverso o tráfego na contramão de direção, pois o próprio preposto declarou que invadiu a pista contrária e sua declaração é respaldada pela oitiva testemunhal, por isso, a circunstância resta indiscutível. 5 – Não há como reconhecer a excludente do fato de terceiro, pois não há comprovação de que, o causador do dano não teve a opção de parar no acostamento ao invés de adentrar à contramão e abalroar o veículo da vítima, ou seja, o acidente não foi um ato praticado por culpa única e exclusiva de terceiro. 6 - Evidenciado que, trafegando na contramão, o preposto causou o acidente fatal, é cristalino o dever de indenizar. Ainda que a requerida lograsse êxito na comprovação da ausência de ilicitude e o preposto tivesse agido em estado de necessidade, a empresa responderia pelo dano causado à vítima, sendo-lhe resguardado o direito de regresso acerca do terceiro causador do acidente. 7 – O quantum indenizatório acerca dos danos sofridos pelo casal autor não há que ser alterado eis que, fixado de acordo com os parâmetros adequados ao caso em comento. O dispêndio material e a propriedade do veículo Gol estão devidamente demonstrados nos documentos acostados aos autos e a indenização pelos danos materiais foi arbitrada de modo comedido e consentâneo com as provas dos autos. 8 – O valor fixado à título de dano moral é bastante razoável, condizente com os preceitos do artigo 944 do Código Civil e a prática dos Tribunais Superiores, pois além das lesões físicas e psicológicas que sofreram com a ação do preposto da requerida, o acidente ceifou a vida do filho de cinco anos e, embora não haja dinheiro no mundo capaz de devolver a vida da criança, a indenização lhes servirá para viver com menos sobressaltos e mais tranquilidade. 9 – Como a criança contava com apenas cinco anos na data do óbito, não exercia atividade remunerada, por isso, não contribuía para o sustento da casa, dessa forma, a pensão deve ter início na data em que a mesma completaria 14 (quatorze) anos quando, provavelmente, auxiliaria materialmente os pais. 10 – A procedência da ação de indenização desafia a constituição de capital (Súmula 313) e a substituição por inclusão em folha de pagamento é uma faculdade do Julgador que, não se convencendo da notória capacidade econômica da devedora, deve agir de forma à garantir os interesses do credor da indenização. Os honorários advocatícios, fixados no máximo permitido em lei, estão de acordo com a complexidade e



extensão da lide que, perdura por mais de cinco anos, não havendo respaldo para a redução do percentual.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes da Apelação Cível nº. 6817/07 interposta reciprocamente por Costeira Transportes e Serviços Ltda e Bradesco Seguros S/A, tendo ainda, Dálvio Rodrigues dos Santos Júnior e Lucilene Freitas da Silva como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 16.12.09, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, negou provimento ao Agravo Retido e ao apelo da Bradesco Seguros e deu provimento parcial ao recurso da Costeira Transportes e Serviços, fixando a data em que o filhos dos autores completaria 14 (quatorze) anos, como início da obrigação de pensionamento, mantendo incólume os demais elementos da sentença monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2009.

1 TJGO – AC nº. 200602392971, 4ª Câm. Cível, j. 28.06.07, Relº. Desº. Carlos Escher.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7619/2007 (07/0059756-5).**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
**REFERENTE:** AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2078/02/02 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - TO  
**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADORA DO ESTADO:** IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
**AGRAVADO:** CORDEIRO E SILVA LTDA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL – ATUALIZAÇÃO FEITA ATÉ A DATA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO – ÍNDICE OFICIAL DO CRÉDITO APRESENTADO PELA CORREGEDORIA – DECISÃO PROFERIDA COM OBSERVÂNCIA DE TODOS OS PRECEITOS LEGAIS – AGRAVO IMPROVIDO. 1- A faculdade da Fazenda Pública de valer-se de formulários e impressos específicos, além de baixar normas para o recolhimento da dívida ativa não implica em autorização para aplicar os índices de reajustes que lhe aprouver, mesmo depois da propositura da ação judicial. Sob este aspecto, entendo que, sendo proposta a ação judicial, a partir daí aplica-se o índice oficial de atualização do crédito, conforme apresentado pela Corregedoria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7619/07 em que Estado do Tocantins é agravante e Cordeiro e Silva Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 46ª sessão ordinária judicial realizada no dia 16/12/2009, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo de instrumento por próprio e tempestivo, todavia, negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2009.

**EMBARGOS E DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.480/99**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE FLS. 1588.  
**EMBARGANTE:** MANOEL EVERALDO LEMES.  
**ADVOGADO:** JOSÉ ROBERTO ARAÚJO.  
**EMBARGADO:** CHIANG SHUNG WU.  
**ADVOGADO:** PEDRO PEREIRA ARAÚJO.  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO E O INSURGENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA. UNANIMIDADE. REJEIÇÃO DA PRIMEIRA TESE DEFENDIDA. ACOLHIMENTO DA SEGUNDA TESE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PARCIAL ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1 - A divergência de entendimento entre o acórdão e o insurgente não pode ser considerada omissão, obscuridade ou contradição, o acórdão combatido tratou expressamente da matéria, dando a ele o tratamento adequado. 2 - O Embargado fez mero pedido de reconsideração, deixando transcorrer o prazo para o exercício processual indicado, possibilitando a extinção do feito. 3 - Alegação feita no recurso de apelação interposto foi a mesma utilizada no Pedido de Reconsideração, cujo efeito devolutivo não se opera. 4 - Descabida a discussão ora apresentada em sede de apelação, eis que a decisão desafiava a interposição do recurso próprio. 5 - Não haverá propriamente infringência do julgado, mais decisão nova, pois a matéria não foi objeto de consideração pela decisão embargada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 2.480/99, onde figuram, como Embargante, MANOEL EVERALDO LEMES, e, como Embargado, CHIANG SHUNG WU. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente recurso, REJEITOU a primeira tese defendida pelo Embargado, porém ACOLHEU a segunda tese recursal que trata da preclusão consumativa, culminado no PARCIAL ACOLHIMENTO destes Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 18/11/2009. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.773/06**

**ORIGEM:** COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO..  
**REFERENTE:** AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO ORDINÁRIO Nº 6.466/05 – VARA CÍVEL.  
**1º APELANTE:** GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO:** NALO ROCHA BARBOSA.  
**1º APELADO:** WJ – ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO RISUENHO.

**2º APELANTE:** BANCO BRADESCO S/A.  
**ADVOGADOS:** LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS.  
**2º APELADO:** WJ – ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO RISUENHO.  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “APELAÇÃO CÍVEL. PROTESTO DE TÍTULO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. REDUÇÃO NO VALOR PAGO À APELADA. 1 - A inscrição do devedor nos sistemas de proteção ao crédito ou protesto de título de devedor é considerada uma medida extrema, somente admissível nos casos de inadimplemento de dívida e/ou falta de interesse de adimplir-se. 2 - O segundo Apelante deveria se ater quanto à ocorrência ou não de pagamento do título em questão, para, somente depois, efetivar a lavratura do protesto do título. 3 - Nos casos de indenização por danos morais, deve o Magistrado, após constatar a configuração da ocorrência do dano moral, levar em consideração critérios como situação econômica da lesada, intensidade do seu sofrimento, gravidade e repercussão da lesão e as circunstâncias que envolveram o dano.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.773/06, onde figuram, como 1º Apelante, GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, e, como 1º Apelado, WJ – ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, e, como 2º Apelante, BANCO BRADESCO S/A, e, como, 2º Apelado, WJ – ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interpostos, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da condenação em danos morais a ser paga pelos Apelantes à Apelada, fixando em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo a cada Apelante o pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 30/11/2009. Palmas - TO, 11 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.138/08.**

**ORIGEM:** COMARCA DE GURUPI.  
**REFERÊNCIA:** AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2.761/95 - 1ª VARA CÍVEL.  
**APELANTE:** RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA.  
**ADVOGADO:** MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.  
**APELADO:** AGROPECUÁRIA IRMÃOS UNIDOS LTDA.  
**ADVOGADO:** CARLOS CANROBERT PIRES.  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “APELAÇÃO CÍVEL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL DE IMÓVEL. OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO. DIREITO A INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS. UNANIMIDADE. PROVIMENTO PARA ALTERAR A RETIRADA DAS BENFEITORIAS. 1 - Ao depositário é exigida a obrigação de conservação do bem ou bens que se encontram sob sua responsabilidade, sendo seu direito o reembolso daquilo que, para tal fim, dispendeu. 1 - Por expressa disposição, tem o direito de indenizar pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, objeto do depósito, uma vez que o nosso ordenamento jurídico veda o enriquecimento ilícito. 2 - Os demais argumentos abraçados nas razões do Agravo Retido se confundem com os argumentos também levantados na presente Apelação”.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.138/08, onde figuram, como Apelante, RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA, e, como Apelado, AGROPECUÁRIA IRMÃOS UNIDOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO manejado por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, razão pelo qual DEU-LHE PROVIMENTO, para alterar a sentença monocrática apenas no aspecto da retirada das benfeitorias, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 18/11/2009. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.634/06**

**ORIGEM:** COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
**REFERENTE:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1944-9/06 – VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUNVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL.  
**APELANTE:** TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
**ADVOGADOS:** ZENO VIDAL SANTIN E OUTROS.  
**APELADO:** NELSON ALVES MOREIRA FILHO.  
**ADVOGADO:** VARLEI ALVES RIBEIRO.  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. NÃO HOUVER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR. EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI. APELANTE MANTEVE O NOME DO APELADO NO SERASA. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO NO VALOR DO DANO. 1 - Não houve a notificação prévia do consumidor para que seu nome fosse levado a efeito perante os órgãos restrito de créditos, inobservando, assim, exigência formal prescrita em lei. 2 - Após o adimplemento da dívida do Apelado com a Apelante, a esta manteve o seu nome no cadastro do SERASA, restando, assim, claramente configurado a ocorrência do dano moral por parte do Apelado. 3 - Constatada a ocorrência de dano moral, acertadamente foram levados em conta critérios como situação econômica do lesado, intensidade do seu sofrimento, gravidade, repercussão da lesão e as circunstâncias que envolveram o dano”.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.634/06, onde figuram, como Apelante, TELEMAR NORTE LESTE S/A, e, como Apelado, NELSON ALVES MOREIRA FILHO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando os danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Manteve inalterado o restante da bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU,

Procurador de Justiça. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 11/11/2009. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.379/05.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 47287-3/07 – 1º VARA CÍVEL.

APELANTES : CLEOMAR BUCAR COELHO E ANALICE FONSECA DO CARMO COELHO.

ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES.

APELADOS : JOSÉ EUFRÁSIO FEITOSA E JOSÉ BARNABÉ DA SILVA E MARIA COELHO BARNABÉ E DIVINO ALVES GUIMARÃES E MARIA APARECIDA COSTA GUIMARÃES.

ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. MESMAS PARTES. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LIDE IDÊNTICA. USUCAPIÃO INTENTADA EM OUTRO PROCESSO. LITISPENDÊNCIA. ART. 267 V DO CPC. 1 - Em tramitação encontra-se outro com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, ensejando a extinção sem julgamento do mérito, ante a pendência de outra lide idêntica. 2 - A lide causadora do obstáculo ao ajuizamento da presente ação, diz respeito à usucapião intentada em outro processo, infere-se que entre as partes estão os Recorrentes. 3 - Ocorre a litispendência quando duas causas são idênticas quanto às partes, pedido e causa de pedir, ou seja, quando se ajuíza uma nova ação que repita outra que já fora ajuizada, sendo idênticas as partes, o conteúdo e pedido formulado. 4 - Essa matéria deve ser arguida em sede de preliminar de contestação, por força do art. 267, V, do CPC; essa defesa processual enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faz com esta seja uma defesa processual peremptória.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.379/06, onde figuram, como Apelantes, CLEOMAR BUCAR E ANALICE FONSECA DO CARMO, e, como Apelados, JOSÉ EUFRÁSIO FEITOSA E JOSÉ BARNABÉ DA SILVA E MARIA COELHO BARNABÉ E DIVINO ALVES GUIMARÃES E MARIA APARECIDA COSTA GUIMARÃES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença de extinção proferida pela julgadora monocrática, por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 18/11/2009. Palmas-TO, 26 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.256/09.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104135-1/08 – 1º VARA CÍVEL.

AGRAVANTES: CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS.

ADVOGADA : GISELE DE PAULA PROENÇA.

AGRAVADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. NO MÉRITO CONCEDIDO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1 - Para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita não é necessário que esteja caracterizado a miserabilidade, bastando que fique claro que a propositura da ação poderá comprometer a subsistência do demandante. 2 - Por serem Servidores Públicos Municipais não significa ter estipêndio periódico suficiente, capaz de suportar o pagamento das custas iniciais para poder postular em Juízo. 3 - Entretanto, quanto ao valor da causa, devem, os Agravantes, emendarem da forma como determinada pelo juiz monocrático.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.256/09 onde figuram, como Agravantes, CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS, e, como Agravado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do Agravo de Instrumento interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para confirmar a liminar inicialmente concedida e, no mérito, conceder-lhes o benefício de Assistência Judiciária Gratuita. Entretanto, quanto ao valor da causa, devem, os Agravantes, emendarem da forma como determinada pelo juiz monocrático. Concedeu, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 18/11/2009. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.107/06**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2381/04 – VARA CÍVEL.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADORA DO ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.

APELADO: J. A. COSTA – MERCEARIA.

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. NÃO PAGAMENTOS DE TRIBUTOS. RECEBER IMPOSTOS ATRASADOS. NÃO É DADA À FAZENDA PÚBLICA OBSTACULIZAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para a cobrança de tributo, e a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. 2 - Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais. 3 - A Fazenda Pública não pode estabelecer qualquer tipo de sanção ou impedimento como forma oblíqua de coagir o contribuinte ao pagamento de

eventuais débitos tributários anteriores. 4 - A retenção por tempo superior ao necessário para a confecção do auto de infração caracteriza a ilegalidade do ato, o que é corrigível através de mandado de segurança.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.107/06, onde figuram, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, J. A. COSTA – MERCEARIA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a sentença preferida pelo Juiz a quo, nos termos adrede alinhados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 01ª sessão, realizada no dia 30/11/2009. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.674/07.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6134/05 – 1º VARA CÍVEL.

APELANTE : HONORATO E HONORATO LTDA.

ADVOGADOS: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS.

APELADO : ARY FOLLIATI VAZ.

ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RELAÇÃO BILATERAL. ARTIGO 6º, INC. VIII, DO CDC. FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. APELANTE NÃO CUMPRIU ACORDO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Compulsando nos autos, indubitável o contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes, estabelecendo o serviço completo de instalação de rádio amador na fazenda. 2 - O negócio realizado entre as partes, e tratando-se de relação de consumidor, uma vez que se aplica o artigo 6º, inc. VIII, do CDC, inverte-se o ônus da prova a favor do consumidor. 3 - Em uma relação contratual bilateral há direitos e obrigações das duas partes, o pagamento do serviço pelo consumidor e a prestação do mesmo serviço pela empresa. 4 - O Apelante não cumpriu sua parte no que concerne em manter o equipamento em funcionamento, o consumidor alega falta de atenção e desorganização, pois foram efetuados, pedidos para regularização".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.674/07, onde figuram, como Apelante, HONORATO E HONORATO LTDA, e, como Apelado, ARY FOLLIATI VAZ. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo irretocável a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 11/11/2009. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10043 (09/0079529-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 8008/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio

AGRAVADA: LILIAN R. LIMA LUSTOSA

ADVOGADO: Walter Lopes da Rocha

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus, contra decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, nos autos de uma ação de execução por quantia certa, movida em face de Lilian R. Lima Lustosa. História o agravante, que na origem ajuizou ação de execução por quantia certa, na qual almeja em síntese, o recebimento de serviços educacionais prestados à executada ora apelada, consubstanciado em uma nota promissória no valor de R\$ 5.156,00 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais). Relata que o Magistrado a quo indeferiu o pedido de inclusão do nome do cônjuge da executada, no pólo passivo da referida demanda executiva. Dessa feita, irredigido, o agravante aviu o presente recurso ensejando a reforma da r. decisão agravada. Finaliza, requerendo o processamento ao agravo ora interposto, na forma instrumentária, pleiteando o seu provimento para modificar a decisão vergastada, e reiterando o pedido de concessão dos benefícios da Gratuidade Judiciária. Acosta à inicial documentos de fls. 007/021 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Inicialmente defiro os benefícios da Gratuidade Judiciária, uma vez que houve a reiteração do pedido nas razões recursais, consoante a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certificação da respectiva intimação e da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e a ausência do preparo recursal se justifica, porquanto o recorrente litiga sob o pálio da justiça gratuita. Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 1. nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 2. nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, temos que o

processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. O Magistrado a quo, ao proferir a r. decisão agravada (fls. 010 TJ-TO), indeferiu o pedido de inclusão do cônjuge da executada no pólo passivo, em razão de que este não é signatário do título em execução. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante, uma vez que o r. decisum foi proferido em conformidade ao comando legal do art. 568, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 568. São sujeitos passivos na execução: I — o devedor, reconhecido como tal no título executivo; (...) Assim, no caso vertente a r. decisão singular atacada, em nada prejudica ao agravante, porquanto não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, para o regular processamento do agravo em sua forma instrumentária, de acordo com a exigência legal do art. 527, do CPC, até porque a decisão objurgada determina expressamente o prosseguimento do processo de execução, em nada prejudicando o recorrente. Ademais de tudo isso, na ausência do pedido de efeito suspensivo ao presente recurso e evidente falta de demonstração do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, torna-se imperioso reconhecer a inexistência de lesão ou prejuízo iminente causados pelo r. decisum atacado. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...) II — converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Face ao exposto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar à agravante, lesão grave e de difícil reparação, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6263 (07/0054773-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Divórcio Judicial Litigioso nº 46599-2/06, da 3ª Vara de Família e Sucessões.  
APELANTE: I. C. D. N.  
ADVOGADO: Maria Isabel Nunes Lopes  
APELADO: A. B. N.  
ADVOGADO: Aldemy Bicca Netto  
PROC.(\*) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. DIVÓRCIO LITIGIOSO. BEM IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. PARTILHA CONFIRMADA. DECRETADO O DIVÓRCIO E HAVENDO NOS AUTOS PROVA INCONTESTE DE QUE O IMÓVEL PARTILHADO FOI ADQUIRIDO PELO CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, A PARTILHA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.263/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante I. C. D. N. e, como apelado, A. B. N., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6639 (07/0057203-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar Preparatória de Exibição de Documento nº 4844/04, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: MOSAIR CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: Hugo Moura  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: Adriana Moura de T. L. Pallaoro e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. APRESENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. OS EXTRATOS BANCÁRIOS SE MOSTRAM NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, OS QUAIS AUXILIARÃO NA DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE TODOS OS VALORES MOVIMENTADOS NA CONTA-CORRENTE DO CLIENTE. 2. CASO O APELANTE NÃO EXIBA OS DOCUMENTOS QUANDO SOLICITADOS POR VIA EXTRAJUDICIAL, ALEGANDO FALTA DE TEMPO EM FORNECÊ-LOS, DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.639/07, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figura como apelante MOSAIR CARDOSO DA SILVA, e, como apelado, BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao

Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI refluíu do posicionamento esposado no voto acostado às fls. e adotou como próprio o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7804 (08/0064258-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº 73123-4/06, do Juizado da Infância e Juventude.  
EMBARGANTE/APELANTE: C. DE M. B. e S. F.  
DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 139/140  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO – PROVAS COLHIDAS NA FASE INQUISITÓRIA – VALIDADE. Os Embargos de Declaração se prestam, tão somente, para sanar na sentença ou acórdão eventual omissão, contradição ou obscuridade, não se apresentam como via adequada para rediscussão de matéria já decidida. O efeito infringente buscado é exceção, sendo decorrência lógica da manifestação positiva do magistrado nos casos em que há vícios.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Vogal) e Luiz Gadotti (Vogal). Registrou-se a ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de outubro de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8156 (08/0067901-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação Sócio Educativa nº 1412/07, da Vara do Juizado da Infância e Juventude.  
EMBARGANTE/APELADO: R. B. DA S.  
DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 86.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – MENOR – REMISSÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – INTUITO PROCRASTINATÓRIO. A ausência de manifestação do Ministério Público em feito que este deveria se pronunciar por expressa determinação legal, levou à cassação da sentença, questão já apreciada por este Tribunal de forma clara e harmônica, inexistindo qualquer omissão ou contradição. De outro lado, não cabe nesta via inovar com matérias não levantadas em momento oportuno. Notória a intenção de protelar o feito.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti (Vogal) e José Neves (Vogal). Registrou-se a ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 23 de setembro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8304 (08/0069017-6)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória, nº. 3035/03, da 1ª Vara Cível.  
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros  
1º APELADO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros  
2º APELANTE: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros  
2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS. RESILIÇÃO UNILATERAL DESTA, PELA PARTE CONTRATANTE, AO ENFOQUE DE QUE O ADVOGADO CONTRATADO PASSOU A LHE DEVER, NA QUALIDADE DE AVALISTA, E, EM DECORRÊNCIA, A DISCUTIR, JUDICIALMENTE, O RESPECTIVO DÉBITO. CIRCUNSTÂNCIA, TODAVIA, NÃO INSERIDA ENTRE OS MOTIVOS ENSEJADORES DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, À MÍNGUA DE QUALQUER CLÁUSULA ESTIPULADA NESSE ASPECTO. RECUSA DO CONTRATANTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO CAUSÍDICO, NA FORMA PACTUADA. AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA POR ESTE AFORADA, EM DESFAVOR DO CONTRATANTE. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONDENANDO-SE O RÉU A INDENIZAR O AUTOR, POR DANOS MATERIAIS E MORAIS A ESTE CAUSADOS, EM FACE DA ABRUPTA RUPTURA CONTRATUAL, PARA A QUAL NÃO RECONHECEU A JUSTA CAUSA ALEGADA PELO RÉU, QUE RESTOU CONDENADO, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTA ARBITRADA EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. O RÉU/CONTRATANTE INTERPÔS RECURSO APELATÓRIO, OBJETIVANDO A REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA, PARA QUE FOSSE DECLARADA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, ANULANDO-SE, EM DECORRÊNCIA, A CONDENAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA, INVERTENDO-SE, AINDA, OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. O AUTOR/CONTRATADO TAMBÉM APELOU DA SENTENÇA, NO INTUITO DE OBTER A SUA REFORMA PARCIAL, PARA VER MAJORADO DE 15 (QUINZE) PARA 20% (VINTE POR CENTO) OS HONORÁRIOS A QUE FORA CONDENADO O RÉU/CONTRATANTE, ALÉM DE BUSCAR A CONDENAÇÃO DO RÉU PELOS SERVIÇOS QUE POR ESTE

LHE FORAM OBSTADOS, O AUMENTO DO VALOR DA REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS QUE SOFRERA, BEM COMO PARA SE APLICAR A TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, REFERENTE AOS JUROS DE MORA. EXAMINADOS OS CONTORNOS DA LIDE, EM TODA A SUA PLENITUDE, HÁ DE SE MANTER AFASTADA A JUSTA CAUSA PRETENDIDA PELO CONTRATANTE/RÉU, RAZÃO PELA QUAL NEGA-SE, NO MÉRITO, PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO POR ELE MANEJADO, EMBORA DELE SE CONHEÇA, POR PRÓPRIO, TEMPESTIVO E PREPARADO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO CONTRATADO/AUTOR, DE QUE SE CONHECE, TAMBÉM POR PRÓPRIA, ATEMPADA E PREPARADA, E À QUAL, NO MÉRITO, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO PARA: 1) REFORMAR A SENTENÇA, ESTABELECIDO QUE A TAXA DE 0,5 (MEIO POR CENTO) AO MÊS, REFERENTE AOS JUROS DE MORA, SEJA APLICADA ATÉ A DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR O NOVO CÓDIGO CIVIL, E, DAÍ EM DIANTE, ELEVADA A 1% (UM POR CENTO) MENSALMENTE, NOS TERMOS DO ART. 406 DO ALUDIDO DIGESTO; 2) CONDENAR O RÉU/APELANTE (CONTRATANTE) A PAGAR AO AUTOR (CONTRATADO) OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, CONTRATUALMENTE AVENÇADOS, EM TODOS OS PROCESSOS EM QUE ESTE PARA AQUELE ATUARA, OBSERVADAS, NA ÍNTEGRA, CASO A CASO, AS CLÁUSULAS PERTINENTES À FORMA DE PAGAMENTO, PROMOVEDO-SE O RATEIO DAS VERBAS HONORÁRIAS, DE FORMA PROPORCIONAL, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, ENTRE OS CAUSÍDICOS QUE, DE FATO, ATUARAM EM TAIS FEITOS. NO MAIS, SEM ALTERAÇÕES A SENTENÇA REPROCHADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8304/2008, figurando, como Apelante, o BANCO DO BRASIL S/A., e, como Apelado, AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, e vice-versa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso do Contratante/Réu, e deu parcial provimento ao interposto pelo Contratado/Autor, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8447 (09/0070250-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor à Execução Nº 822/99 da 1ª Vara Cível.

APELANTES: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal

APELADO: MARIA BAROZI BORGES

ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO — APELAÇÃO — INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA — VÍCIO DE CONSENTIMENTO NO CONTRATO EXECUTADO — JUROS ABUSIVOS — AUSÊNCIA DE PROVAS — RECURSO IMPROVIDO. Não ficou configurada nos autos, a cobrança abusiva de juros, e tampouco houve comprovação da alegação de vício de consentimento no contrato em execução. Os próprios apelantes reconheceram o débito originário do contrato em execução, uma vez que em audiência de conciliação (fls. 90), concordaram em resgatar o título, pagando 2.500 arrobas de boi, no prazo de três anos com vencimento final em 10/04/2002, cujo acordo nunca cumpriram. Assim, restou sobejamente provado nos autos que o título em apreço preenche os requisitos legais, tomando a dívida líquida, certa e exigível, sendo cabível neste caso a execução para cobrança do crédito, de acordo com o comando legal do art. 586, do Código de Processo Civil. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante Zênio de Siqueira e outros e apelada Maria Barozi Borges. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Moura Filho – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 9217 (09/0075986-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Reconhecimento nº. 1199/05, do Cartório de Família e 2ª Cível.

APELANTE: TEONÍLIO AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2800 (09/0072953-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 7379/05, da 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

IMPETRANTES: MONICA FERREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Antônio Pimentel Neto

IMPETRADO: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO. MUNICÍPIO. RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA. EDIFICAÇÃO. TERRENOS. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO. INTIMAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJULIZO. 1. A licença resulta de um direito subjetivo do interessado, razão pela qual a Administração não pode negá-la quando satisfeitos todos os requisitos legais para sua obtenção. 2. Inexiste nulidade processual se o Ministério Público teve a oportunidade de se manifestar e não o fez. Suposta nulidade somente pode ser decretada se comprovado o prejuízo para os fins de justiça do processo, em razão do Princípio de que "não há nulidade sem prejuízo" ("pas des nullité sans grief").

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1530 (09/0074799-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 65721-2/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

IMPETRANTE: GILDINEY PARREIRA SOARES

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS. SÓCIO. PESSOA FÍSICA. PESSOA JURÍDICA. DÉBITOS. FISCO ESTADUAL. A pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros e os sócios não respondem pela dívidas da sociedade, a não ser quando diretores, gerentes e representantes dela ajam com infração à lei, ao contrato social ou estatuto. Não se configura hipótese de recusa à expedição de Certidão Negativa de Débito ao sócio da pessoa jurídica, o fato de a sociedade estar em débito com a Fazenda Pública.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de outubro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1533 (09/0074809-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 15670-6/09, da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: IDEMAR CARDOSO DE BRITO E OUTROS

ADVOGADO: Miguel Vinícius Santos

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

PROC.(ª) GERAL MUN: RONAN PINHO NUNES GARCIA

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE. LEI MUNICIPAL. VEÍCULOS. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. MOTO-TÁXI. APREENSÃO. RESTITUIÇÃO. AUTOS DE INFRAÇÕES. MULTAS. ANULAÇÃO. 1. É da competência exclusiva da União legislar sobre trânsito e transporte, sendo necessária expressa autorização em lei complementar para que a unidade federada possa exercer tal atribuição (CF, artigo 22, inciso XI, e parágrafo único), não sendo demais lembrar que o Município está subordinado ao princípio da legalidade, já que deve legislar sobre matérias que estão em consonância com dispositivos normativos constitucionais e com normas legais federais, seguindo a competência restrita que não admite a extrapolação, daí a inconstitucionalidade das normas municipais que dispõem acerca do serviço de transporte de passageiros, denominado de moto-táxi. 2. Conseqüentemente, inevitável o reconhecimento da inconstitucionalidade das Leis Municipais, as quais se referem ao serviço de moto-táxi como transporte público de passageiros, serviço alternativo não previsto em lei federal; razão pela qual devem ser anuladas as multas aplicadas e restituídas as motocicletas apreendidas, posto que o móvel que orientou a atuação do administrador não se adequa aos princípios que regem a administração pública.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1538 (09/0075055-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 35953-0/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE: PAULO DAGMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Gil Reis Pinheiro

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SELEÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. CURSO DE FORMAÇÃO. DIREITO PRETERIDO. ROL DOS CANDIDATOS APROVADOS. INCLUSÃO DE TERCEIROS. ORDEM JUDICIAL. Não constitui preterição, lesiva a direito líquido e certo, a nomeação de candidatos de classificação inferior a dos impetrantes, se tal nomeação foi feita em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, bem ainda, se há informa no sentido de que o impetrante concluiu o curso de formação com aproveitamento e foi declarado soldado mobilizável, no quadro de praças policiais militares.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix - Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1548 (09/0075401-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 3.6696-4/09, da Vara Cível da Comarca de Alvorada.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA

IMPETRANTE: MICON EMPRESA IND. COMÉRCIO DE MADEIRA - LTDA.

ADVOGADOS: Ibanor Antônio de Oliveira e Outro

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ALVORADA-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CAMINHÕES E MADEIRAS. TERMO DE APREENSÃO (AUTO DE INFRAÇÃO). SUSPEITA DE FALSIDADE. LEGISLAÇÃO. DEPOSITÁRIO FIEL. TRANSPORTE AO DESTINATÁRIO FINAL. AUTORIZAÇÃO. 1. Em relação à apreensão de caminhões, a própria legislação vigente à época permitia sua liberação, mediante assunção do encargo de depositário fiel, conforme previsto no art. 2º, § 6º, VIII do Decreto 3.179/99, assim, impõem-se a liberação dos mesmos, mediante assinatura do termo de compromisso. 2. Quanto à madeira, constatado, através do termo de apreensão, que a Autorização para transporte de produto florestal - ATPF apresentada continha sinais visíveis de falsificação, como documentação, inidônea se mostrar para o fim de acobertar o transporte de produto de origem florestal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1565 (09/0075891-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 3.054/01, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADOS: João José Garcia e Outro

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA-TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. TRIBUTOS. PESSOA FÍSICA. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. GERENTE. PESSOA JURÍDICA. DESVINCULAÇÃO. OBRIGAÇÕES. DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL. 1. O Código Civil estabelece que na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052). É o que prevê o artigo 10 do Decreto 3.708/19 que trata das sociedades por cotas de responsabilidade limitada. 2. Na seara tributária a pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros, os representantes de pessoas jurídicas só são responsáveis por créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos por ele praticados com excesso de poderes ou infração à Lei, ao Contrato Social ou Estatuto, conforme estabelece o artigo 135 do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1573 (09/0075917-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 15.520/02, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

IMPETRANTE: NORMA CARITA RAMOS

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. TRIBUTOS. PESSOA FÍSICA. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS. DESVINCULAÇÃO. OBRIGAÇÕES. DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL. 1. O Código Civil estabelece que na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052). É o que prevê o artigo 10 do Decreto 3.708/19 que trata das sociedades por cotas de responsabilidade limitada. 2. Na seara tributária a pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros, os representantes de pessoas jurídicas só são responsáveis por créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos por ele praticados com excesso de poderes ou infração à Lei, ao Contrato Social ou Estatuto, conforme estabelece o artigo 135 do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1574 (09/0075927-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 22.468/02, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

IMPETRANTE: WANDER NUNES DE RESENDE

ADVOGADO: Wander Nunes de Resende

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO. VEÍCULO. SUSPEITA DE SER PRODUTO DE FURTO. ILEGALIDADE DA MEDIDA. AUTORIDADE POLICIAL. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA TRAFEGAR. POSSE. Consoante dispõe a Constituição federal em seu artigo 5º, inciso LIV, ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, de sorte que a autoridade policial, no exercício de suas funções, pode, somente nos casos previstos na Lei Processual Penal, efetuar apreensão de bens, desde que constituam instrumentos do crime ou produtos deste, bem como, as coisas ou objetos a este relacionados, medida que deve sempre ser precedida de instauração do procedimento investigatório próprio; não observados esses preceitos, ilegal se mostra a medida administrativa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1577 (09/0075933-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 8.3818-3/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: WALT RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE ARAGUAÍNA - TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMANDANTE DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR. RESTITUIÇÃO. VEÍCULO. AUTO DE APREENSÃO. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. AUTUAÇÕES. PAGAMENTO DE MULTAS E DIÁRIAS. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Consoante dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a restituição de veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, e, ainda, mediante a apresentação de documentação, devidamente regular.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1578 (09/0075935-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 7.325/05, 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: ALCIVALDO SOUSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES. EDITAL. IDADE. LIMITE MÁXIMO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. NATUREZA DO CARGO. PRECEDENTES. Havendo previsão em edital de limites de idade, mínimo e máximo, para o ingresso nas carreiras militares, em razão da atividade exercida, desde que haja lei específica, é válida a limitação imposta.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao reexame necessário, nos termos do voto retificador do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, divergiu e adotou como razão o primeiro voto do Senhor Relator, ou seja, não acolheu o parecer ministerial nesta instância, conheceu do reexame necessário, porquanto próprio, porém, negou-lhe provimento e manteve imodificável a decisão remetida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 14 de outubro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1591 (09/0076007-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 221141/09, da Vara Cível da Comarca de Alvorada.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

IMPETRANTE: NOELY MARIA PESSOA CARVALHO

ADVOGADO: Maria José Rodrigues de Andrade

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA REGIÃO FISCAL DE ALVORADA - TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO. MERCADORIAS. CONSUMIDOR FINAL. COMÉRCIO. AUSÊNCIA. COMPROVAÇÃO. NOTAS FISCAIS. TERMO DE APREENSÃO. INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS. Ausente qualquer comprovação de prática comercial e destinando-se as mercadorias ao consumo final, não há que se falar em ilícito fiscal suficiente a autorizar a apreensão de mercadorias, consoante previsão legislação estadual.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1593 (09/0076017-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar nº 2.2109-5/09, da Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

IMPETRANTE: AMAURI MORAIS

ADVOGADOS: Ibanor Antônio de Oliveira e Outra

IMPETRADO: FISCAIS ARRECADADORES DE TALISMÃ-TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO. MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS. TERMO DE APREENSÃO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS. SINTEGRA (SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS E SERVIÇOS). IRREGULARIDADE NO CADASTRO DO CNPJ. VALIDADE. COMPROVAÇÃO. Ausente a comprovação, pela autoridade coatora, quanto a inexistência do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Impetrante, em decorrência de desatualização do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, ilegal se torna o ato de apreensão de mercadorias, desídia esta que favorece ao autuado, não havendo, portanto, que se falar em ilícito fiscal suficiente a autorizar a apreensão de mercadorias, consoante previsão pela legislação estadual.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1600 (09/0076088-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 366905/09, da Vara Cível da Comarca de Alvorada.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

IMPETRANTE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA TECIDOS LTDA.

ADVOGADO: José Pedro da Silva

IMPETRADO: AGENTE DO FISCO DO POSTO FISCAL DE TALISMA-TO

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO. MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS. TERMO DE APREENSÃO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS. SINTEGRA (SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS E SERVIÇOS). IRREGULARIDADE NO CADASTRO DO CNPJ. VALIDADE. COMPROVAÇÃO. Inobstante a presunção de legalidade dos atos da administração pública, exteriorizado pela apreensão da mercadoria, afastada a presunção com a comprovação da validade do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Impetrante, tendo em vista que o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA estava desatualizado, ilegal se torna a apreensão de mercadorias, não havendo, portanto, que se falar em ilícito fiscal suficiente a autorizar a apreensão de mercadorias, consoante previsão pela legislação estadual.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de outubro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1615 (09/0077005-8)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 815246/09, da Vara Única da Comarca de Figueiropolis-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE FIGUEIROPOLIS

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE SUCUPIRA

ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira

IMPETRADO: MIRANDA E ALVES LTDA.

ADVOGADO: Márcia Miranda de Oliveira

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MUNICÍPIO. TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. CHEQUES SUSTADOS. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO. RESCISÃO UNILATERAL. DECRETO. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1. Havendo controvérsia quanto à efetiva quantidade de combustível recebida, conforme contratado, bem com quais teriam sido as diferenças encontradas documentalmente que atestariam a ocorrência de superfaturamento, e não havendo provas destes fatos, não se justifica a sustação dos cheques cobrados na ação de execução, situação esta que garante a higidez dos títulos executivos judicial, sendo a atitude da administração pública, de suspender o pagamento, ilegal. 2. Vários são os motivos relacionados pela lei, ensejadores da rescisão do contrato (art. 78, Estatuto). Excluídos os motivos de menor importância, podemos considerar dois principais motivos: o primeiro relativo ao cumprimento do contrato pelo particular, e o segundo consistente no interesse da própria Administração. O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou em procedimento administrativo, conforme o texto constitucional expresso, tornando-se ilegal, portanto, a rescisão unilateral por meio de decreto.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de outubro de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 03/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua terceira (3ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 26 (vinte e seis) dia(s) do mês de janeiro (01) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2425/09 (09/0079771-1)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 143/03)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP(POR DUAS VEZES).

RECORRENTE(S): MÁRIO ELTON DA SILVA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA: RSE – 2425/09**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2420/09 (09/0079591-3)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO COLMÉIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50687-5/07)

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB.

RECORRENTE(S): ANTÔNIO BONFIM

DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES  
 (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: RSE - 2420/09

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
 Desembargador Moura Filho - VOGAL  
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2385/09 (09/0076718-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1133/001)  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.  
 RECORRENTE(S): ANTÔNIO DINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: RSE 2385/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
 Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL  
 Desembargador José Neves - VOGAL

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9859/09 (09/0077998-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 376099/09).  
 T. PENAL: ART. 214 C/C ART. 224, A, E ART. 226, II, E ART 71 "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE(S): FLÁVIO GONÇALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

5ª TURMA JULGADORA: AP 9859/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
 Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA  
 Desembargador José Neves - VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

**PAUTA Nº 3/2010**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro (1) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-9532/09 (09/0076730-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2172/03  
 T.PENAL: ART 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR  
 ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA (FLS. 135)  
 APELANTE: JAIR AIRES MANDUCA JUNIOR  
 ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA (FLS. 135)  
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: CLEOMAR RODRIGUES DOS REIS  
 DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa - RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton - REVISOR  
 Desembargador Daniel Negry - VOGAL

**2)=APELAÇÃO - AP-9844/09 (09/0077959-4)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 372494/08 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI DE Nº10.826/03  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES  
 DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa - RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton - REVISOR  
 Desembargador Daniel Negry - VOGAL

**3)=APELAÇÃO - AP-10108/09 (09/0079182-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1154/00, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76  
 APELANTE: PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa - RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton - REVISOR  
 Desembargador Daniel Negry - VOGAL

**4)=APELAÇÃO - AP-9105/09 (09/0075544-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4316-7/09 - 4ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DEFEN. PÚBL.: LUIZ GUSTAVO CAUMO.  
 APELADO: CARLENE PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton - RELATOR  
 Desembargador Daniel Negry - REVISOR  
 Juíza Ana Paula Brandão Brasil - VOGAL

**5)=APELAÇÃO - AP-9517/09 (09/0076686-7)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE: DENUNCIA.  
 T.PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, E ART 12 DA LEI DE Nº 10.826/2003.  
 APELANTES: CILDAMAR DIAS CARNEIRO E ABILDE MACEDO REIS.  
 ADVOGADO: JOSÉ DOS REIS FILHO.  
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton - RELATOR  
 Desembargador Daniel Negry - REVISOR  
 Juíza Ana Paula Brandão Brasil - VOGAL

**6)=APELAÇÃO - AP-9833/09 (09/0077914-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 396326/08 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CODIGO PENAL.  
 APELANTE: WALLACE VENTURA DA COSTA.  
 DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton - RELATOR  
 Desembargador Daniel Negry - REVISOR  
 Juíza Ana Paula Brandão Brasil - VOGAL

**7)=APELAÇÃO - AP-10016/09 (09/0078272-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1114/97, DA VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ARTIGO 214,"CAPUT", E ARTIGO 214 C/C O ARTIGO 14, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP.  
 APELANTE: ARI DOS SANTOS CAVALCANTE.  
 DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton - RELATOR  
 Desembargador Daniel Negry - REVISOR  
 Juíza Ana Paula Brandão Brasil - VOGAL

**8)=APELAÇÃO - AP-9852/09 (09/0077983-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº501296/07 DA 3ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI DE Nº 10.826/03.  
 APELANTE: DORVALINO FERREIRA DE SOUZA.  
 ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA AP-9852/09

Desembargador Amado Cilton - RELATOR  
 Desembargador Daniel Negry - REVISOR  
 Juíza Ana Paula Brandão Brasil - VOGAL

**9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2406/09 (09/0078769-4)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12473-9/05, DA ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, TODOS DO CP E AINDA, ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 6.368/76

RECORRENTE: RITA RAMOS DE CARVALHO ROCHA

ADVOGADO: ROSANIA RODRIGUES GAMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

Juíza Ana Paula Brandão Brasil

VOGAL

## TURMA RECURSAL 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

230ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE JANEIRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

#### MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1965/10

Referência: 032.2009.900.316-5 (Indenização por Danos Morais)

Impetrante: João Paulo da Silva Amorim-ME (São Paulo Móveis e Eletrodomésticos)

Advogado(s): Drª. Camila Moreira Portilho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1966/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0003.6162-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito – Serasa e outros – c/c Indenização por Danos Morais com inversão do ônus da prova

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: M. H. Borges Marra-ME (rep. por Maria Heleny Borges Marra)

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1967/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0010.0609-2/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrida: Vânia Soares de Moraes

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### RECURSO INOMINADO Nº 1968/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0003.6181-4/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros

Recorrida: Aline dos Santos Barros

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1969/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0007.6137-9/0

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: A. C. de Aguiar e Cia Ltda

Advogado(s): Dr. Franco de Velasco e Silva

Recorrido: Juarez Ferreira

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1970/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0009.6364-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorridos: Luciana Van de Kamp Thomaz // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Não constituído // Dr. Fabrício Sodré Gonçalves e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### RECURSO INOMINADO Nº 1971/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0000.2269-8/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Ison Alcântara da Costa

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorrido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Advogado(s): Drª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1972/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0008.4966-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrido: Zilmar José Vieira

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1973/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5694-1/0 (9124/09)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Marco Aurélio Paiva de Oliveira e Outros

Recorrido: Túlio Gomes Franco

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### RECURSO INOMINADO Nº 1974/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6806/06

Natureza: Ação Civil Ex Delicto

Recorrente: Taylor Sérgio Aires Pedreira

Advogado(s): Dr. Marcello Tomaz de Souza (Defensor Público)

Recorrida: Leidair Alves Rabelo

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0008.2982-4 (340/96)

Ação: Anulatória de Julgamento de Contas

Requerente: Willian Gomes de Almeida

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO nº 486

Requeridos: Câmara Municipal de Caseara-TO

Advogado: Dra. Marcos Antonioo Neves OAB/TO nº 381

Intimação de despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 326/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009 - I- Intime-se o Requerente, para dar impulso ao processo em 48(quarenta e oito) horas, praticando o ato que lhe competir, sob pena de extinção. II- Cumpra-se. Araguacema(TO), 03 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame –Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS da PARTE REQUERIDA abaixo identificados intimados da sentença prolatada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0008.8153-2 (1008/02)

Natureza da Ação: Restituição de Indébito Fiscal

Requerente: Município de Araguacema

Advogado do autor: Dr. Juliana Xavier Ribeiro –AOB/TO nº 4409-A e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. FABRICIO SODRÉ GONÇALVES OAB/TO 4347B; ADRIANA MAURA DE T.LEME PALLAORO-OAB/TO 2345-B; ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B; ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA OAB/TO 2316 e RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B

Intimação da Sentença de fls. 284/293

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "[...] III- DECIDO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na presente Ação de Repetição de Indébito, com resolução do mérito e com fulcro no artigo 269, I CPC apresentados por MUNICIPIO DE ARAGUACEMA-TO, em face BANCO DO BRASIL S/A e, em consequência, condeno o Requerido a Repetição do indébito em dobro, configurada no valo de R\$ 20.437,64(vinte mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente e acrescido de juros de 1% a.m., a contar da citação, bem como CONDENO o Requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação (CPC. art.20, parágrafo 3º.) Intime-se os réus para recolhimento das despesas processuais em 10 (dez) dias sob pena de inscrição em dívida ativa e anotação junto ao distribuidor da Comarca. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 17 de novembro de 2009.Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito."

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença exarada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0008.8154-0 (1051/03)

Natureza da Ação: Impugnação ao valor da Causa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado do autor: Dr.LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO –AOB/TO nº 2117-A

Intimação da Sentença de fls. 13/15

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impugnação da causa, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Desapensem-se os autos. Araguacema(TO), 17 de novembro de 2009.Cibelle Mendes Beltrame.Juíza de Direito."



Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença nos autos relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0008.2984-0 (880/02)**

Natureza da Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Joaquim da Silva Rodrigues

Advogado do autor: Dr JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA –AOB/TO nº 854 B

Requerido: Francisco Ferreira Felix e outros

Advogados do Requerido: Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO1.626 e Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

Intimação da Sentença de fls. 59/62

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “[...] DECIDO I- Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTA, a presente Ação Busca e Apreensão proposta por JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES contra FRANCISCO FERREIRA FELIX, NATAL RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ EDVALDO MACHADO e ELISON DE TAL. Condeno o Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 15 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0008.2986-0 (881/02)**

Natureza da Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Antonio Lacerda Cavalcante

Advogados dos autores: Drs. OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO1.626 e Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.625

Requerido: Joaquim da Silva Rodrigues

Advogados do Requerido: : Dr JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA –AOB/TO nº 854 B

Intimação da Sentença de fls. 93/104

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiros opostos por ANTONIO LACERDA CAVALCANTE, para fim de desconstituir a busca e apreensão das 81(oitenta e uma) reses, adquiridas de Francisco Felix Ferreira, objeto da ação Cautelar de Busca e Apreensão, e reconheço a sua propriedade em relação aos referidos bens, em consequência, condeno JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 15 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame -Juíza de Direito.”

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0007.9831-7**

Natureza da Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO

Advogados do autor: Drs. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220

Requerido: Pedro Tavares e Silva

Intimação do despacho de fls, 22

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Vistos etc. I intime-se, o Requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre os documentos de fls. 19/21, dos –presentes autos.. II-Cumpra-se. Araguacema (TO), 07 de dezembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.”

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0007.9873-2(397/02)**

Natureza da Ação: Execução Fiscal

Requerente: União

Procuradora da autora: Dra. Rosana Maria Prado Amorim Panhussatti

Requerido: Maria do Socorro Martins dos Santos Lima

Advogado: Dr. FABIO BARBOSA CHAVES- OAB/TO nº 987

Intimação da Sentença de fls.35/45

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: [...] III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, verificando a decadência dos créditos cujos fatos geradores ocorreram antes do ano de 1997 a 1998 no caso em questão, JULGO PROCEDENTES os Embargos com resolução do mérito, apresentados por MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS LIMA em face da UNIÃO, com fulcro no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal, e, por conseguinte, declaro a nulidade da Certidão de Dívida Ativa 14.4.02.000034-96 que instrui a Execução Fiscal nº 2009.0007.9873-2 e, em consequência, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. CONDENO a Embargante ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal em apenso. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, arquivem-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60(sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto no § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se, no caso da exequente, pessoalmente, com vista dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/1980). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as despesas processuais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema (TO), 29 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame -juíza de direito”

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO – 2007.0002.4628-8**

Requerente: M. S. Fonseca

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139

Requerido: Saúde Animal Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 133.

DESPACHO DE FL. 133: “A autora ajuizou ação consignatória com pedido de tutela para ver suspenso o protesto apontado em seu desfavor. Foi deferida a tutela antecipada para suspensão do protesto e o depósito judicial do débito. Agora vem a autora e requer a desistência, sob o argumento de que pagou diretamente para a ré. Veja que foi deferida e cumprida tutela antecipada de sustação de protesto, o que não pode, simplesmente, ser desconsiderado pelo juízo, após nove anos do cumprimento, pois o protesto é uma garantia para o credor. Assim, intime-se a autora para apresentar recibo de quitação em 48 horas, sob pena de litigância de má-fé e outras consequências processuais e/ou materiais. Intime-se. Araguaiá, 15/01/1010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6943-9**

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: Geovaldo Arruda Almeida

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 75.

DESPACHO DE FL. 75: “Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaiá, 30/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.7875-9**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogados: Marcelo Soares Luz Afonso OAB/RJ 124.504, Leonardo Coimbra Nunes OAB/RJ 122.535-S, Eliane Faria Gonçalves OAB/SP 232.075, Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422

Requerido: Washington Luiz Balsalobre

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: da parte autora e respectivo advogado para, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar neste processo os cálculos, conforme determinado pela segunda parte do despacho de fl. 301 dos autos em apenso, tudo conforme despacho de fl. 141.

DESPACHO de fl. 141: “Intime(m)-se parte autora e respectivo advogado para, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar neste processo os cálculos, conforme determinado pela segunda parte do despacho de fl. 301 dos autos em apenso. Decorrido o prazo sem providências, intime-se para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção. Araguaiá, 19/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana. – Juíza de Direito”

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.0461-0**

Requerente: Paulo Félix de Araújo

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317 e Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

Requerido: João Batista Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: da audiência de justificação designada para o dia 04/02/10, às 16h, conforme despacho de fl. 30.

DESPACHO: “Designo audiência para 04 de fevereiro de 2010, às 16 horas. Cite-se. Intime-se. Araguaiá, 09/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

**01- AUTOS: 2009.0011.6178-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/ PE SOB O Nº. 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/ PE SOB O Nº. 894-B.

Requerido: MARCOS MILITÃO REZENDE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação das partes, tudo em conformidade com o despacho de fl. 22 abaixo transcrita:

DESPACHO: “ Remetem-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculos das custas. Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra-se. BANCO DO BRASIL S/A TJ-TO DIR FORO ARAGUAÍNA: AG. 3615-3 – C/C. 3055-4 Identificador 3: 166105 R\$ 106,00. AG. 4348-6 C/C. 60240-X R\$24,00. AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 253,98. Araguaiá – TO, 12/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**02- AUTOS: 2009.0012.8885-1/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL.

Requerente: PRISMA DIAGNÓSTICOS LTDA.

Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO SOB O Nº. 4.369.

Requerido: BREDESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o despacho de fl. 48 abaixo transcrita:

DESPACHO: (Parte expositiva) Remetem-se os autos a Contadoria Judicial para os cálculos das custas iniciais. Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das despesas processuais, prazo 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaiá, 17 de Dezembro de 2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Substituto Respondendo.

**03- AUTOS: 2009.0012.6524-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: DRª. MARIA SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO – OAB/CE SOB O Nº. 1.870; DRª. ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES – OAB/CE SOB O Nº. 10.952.

Requerido: LUZANIRA OLIVEIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONTITUIDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 17 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Intime-se o requerente para apresentar os atos constitutivos do mesmo, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 17/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Substituto Respondendo.

04- AUTOS: 2006.0001.6032-6/0

Ação: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO.

Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES E VERA MARIA COSTA PIMENTA FELIX GONÇALVES.

Advogado: DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO SOB O Nº. 4.328; SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB/TO SOB O Nº. 1.738

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. abaixo transcrita:

DESPACHO: "Defiro o pedido e em consequência determino que o requerido apresente a memória de cálculo referente ao débito, objeto deste litígio. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição o documento de fls. 400/470. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação conclusos. Intimem-se. Cumpra-se ". Araguaína – TO, 17/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

05- AUTOS: 2009.0012.7062-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO SOB O Nº. 2.863.

Requerido: ISRAEL AQUINO DO NASCIMENTO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 17 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Intime-se Requerente para, apresentar os atos constitutivos do mesmo, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 17/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

06- AUTOS: 2009.0011.7128-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: DRª. FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE SOB O Nº. 24.521; DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE SOB Nº. 894-B.

Requerido: EVALDO FONSECA MACHADO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 24 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Intime-se o requerente para acostar aos autos os originais dos comprovantes dos pagamentos das custas judiciais, prazo 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Cumpra-se". Araguaína – TO, 18/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

07- AUTOS: 2009.0011.7011-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/TO SOB O Nº. 24.521.

Requerido: LOURIVAL JARDIM MOURA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 32 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Intime-se o requerente par acostar os originais dos comprovantes dos pagamentos das fls. 27, 28 e 29. II – Após, conclusos os autos. III – Intime-se o requerente ". Araguaína – TO, 13/11/2009. (Ass.)Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

08- AUTOS: 2009.0012.8974-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/TO SOB O Nº. 6.835.

Requerido: SHEILISNETE VIEIRA DA CUNHA LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 19 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Intime-se o procurador do Requerente para emendar a inicial nos termos do art. 283, do CPC, apresentar os atos constitutivos da pessoa jurídica(requerente) que comprovam a sua existência legal, prazo 10(de z) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito e no mesmo prazo apresentar os originais dos comprovantes dos pagamentos das despesas processuais e taxa judiciária. II – Intime-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 18/12/2009. (Ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

09- AUTOS: 2009.0011.7014-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/ PE SOB O Nº. 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/ PE SOB O Nº. 894-B.

Requerido: GLEYMOM ALENCAR RANGEL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 26 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Intime-se o requerente para acostar os originais dos comprovantes dos pagamentos das fls. 21, 22 e 23. II – Após, conclusos os autos. III – Intime-se o

requerente". Araguaína – TO, 13/11/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS 2006.0007.2417-3/0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Cristiano Benevuto de Oliveira Seabra

Advogado: Doutor Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2.263.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS 2009.0002.1413-7/0 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Bento Ribeiro de Moraes

Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2.022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 22 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2008.0003.0500-2/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): DEUZIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado do requerente: Doutora CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da audiência de inquirição designada para o dia 03-02-2010, às 15hs, na Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos acima epigrafados. Araguaína-TO, 19 de janeiro de 2010.

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

A DOUTORA JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, Processo Nº 2008.0003.3425-8/0, requerido por KARINY COSTA OLIVEIRA em face de JOÃO BATISTA JESUS OLIVEIRA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da autora, representada por sua genitora Sra. Maria das Dores Soares Costa, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no processo sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Intime-se a autora, por edital com prazo de dez(10) dias para que em 48 horas manifeste interesse no processo sob pena de extinção. Cumpra-se. Em 10/12/09. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (18/01/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 5.805/97

NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTO

REQUERENTE: N. D. da S.

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO. 1130

REQUERIDO: J. B. B.

ADVOGADOS: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO. 69-B e

DRª JAKELINE DE MORAIS e OLIVEIRA - OAB/TO. 1634

SENTENÇA (parte dispositiva): "Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para deixar de reconhecer a paternidade de J. B. B. em relação a N. D. da S. e, por consequência, deixar de condenar o requerido em alimentos. Sem custas e honorários, face ao benefício da assistência judiciária gratuita. A requerente, porém, deverá arcar com as despesas relativas ao exame de DNA, em sua totalidade, caso não já o tiver feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intemem-se. Araguaína, 15 de janeiro de 2010. (ass) Vandrê Marques e Silva, juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 2006.0006.1993-0/0

NATUREZA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: JACKSON ONORATO SANDES BARROS

Advogada: DRª CRISTIANE CADE SANTOS COELHO - OAB/PA. 10780-B

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SANDES BARROS

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022

SENTENÇA (parte dispositiva): "Ex positis, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA para declarar a compet-encia do Juízo da Comarca de Xinguara, Estado do Pará para processar e julgar a ação de exoneração de alimentos proposta pelo excepto. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se à remessa dos autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Sem custas, face ao benefício da assist-encia judiciária gratuita. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Araguaína, 13 de janeiro de 2010. (ass) vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 6.231/98

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: G. X. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J. de J. R.

CURADOR: DR. ALFREDO FARAH - OAB/TO. 943-A

SENTENÇA (parte dispositiva): Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c inciso § 1º do CPC. Sem custas, considerando o benefício da assistência judiciária gratuita; Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros.

Publique-se. registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de janeiro de 2010. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz de direito substituto".

**PROCESSO Nº 11.887/03**

NATUREZA: RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B

SENTENÇA: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo realizado no bojo dos autos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína-TO, 14.01.2010. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº 13.491/04**

NATUREZA: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

REQUERENTE: C. C. de S.

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1971

REQUERIDA: A. C. de S.

SENTENÇA: "Considerando os relatórios de folhas 31/32, 54/55 e 57 realizados pelos profissionais competentes. Considerando o parecer do Ministério Público às fls. 34 e 62; Considerando que as informações dos autos indicam, o bom cumprimento do acordo; HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado à fl. 29 dos autos para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com a pertinente baixa. Araguaína, 14.01.2010. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: "DIVORCIO

PROCESSO: 2009.0009.6084-0/0

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: DRA. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO, OAB/TO nº. 4038

REQUERIDO: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS.

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/AGO/2010, às 13h00, para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 28/09/10(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 13.567/04**

NATUREZA: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: C. C. de S.

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1971

REQUERIDA: A. C. de S.

SENTENÇA: "Considerando os relatórios de folhas 31/32, 54/55 e 57 realizados pelos profissionais competentes. Considerando o parecer do Ministério Público às fls. 34 e 62; Considerando que as informações dos autos indicam, o bom cumprimento do acordo; HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado à fl. 29 dos autos para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com a pertinente baixa. Araguaína, 14.01.2010. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 12.481/04**

NATUREZA: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JANAINA GOMES RIBEIRO

ADVOGADA: DRª DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756

DESPACHO: "Vistos, etc... I - O alvará não poderá ser deferido se não restar comprovado que a alienação do imóvel objeto do presente se reverteu em benefício da menor, sua proprietária. II - Sendo assim, intime-se a requerente, na pessoa de sua advogada, para apresentar o documento faltante, qual seja, escritura pública do imóvel adquirido em Teresina-PI, em nome de LARA GOMES DE ARAÚJO, no prazo de 30 (trinta) dias. III - Cumpra-se. Araguaína-TO, 14.01.2010. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº 14.015/05**

NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

REQUERENTE: W. de S. M.

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB-TO. 431-A

REQUERIDO: O. R. C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A

DECISÃO (parte dispositiva): "Isto posto, quanto à investigação de paternidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários, face a gratuidade judiciária. Diante da petição de fl. 204, determino seja oficiado o órgão empregador do requerido, a fim de que lhe seja descontada em folha de pagamento a pensão alimentícia no valor de 50% do salário mínimo, a ser depositado na conta poupança nº 013.00004542.8, agência 0610, de titularidade da genitora do autor, devida a partir de 10.11.2009, consoante acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de janeiro de 2010. (ass) vandré Marques e Silva, Juiz de Direito substituto".

AÇÃO: GUARDA

PROCESSO: 2006.0002.4362-0/0

REQUERENTE: M. F. A. Q. T. e A. A. T.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO nº. 2493

REQUERIDO: L.A.F. e J.N. DA S.

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO: "Ratifico a decisão de fl. 18. Designo o dia 25/MAR/2010, às 13h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive a menor. Araguaína-TO., 17/07/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 14.238/05**

NATUREZA: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: MARCOS LOPES CARDOSO

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA O OAB/TO. 1976

REQUERIDAS: SAMARA LIMA CARDOSO e SABRINA LIMA CARDOSO

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO. 1.671-A E

DR. RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO. 243

DECISÃO (parte dispositiva); "V - sendo assim, diante da situação acima relatada: a) Indefiro, de plano, a exceção de incompetência no bojo dos autos, do qual deve ser desentranhado; b)- Oficie-se o Órgão empregador do Sr. MARCOS LOPES CARDOSO para informar se já procedeu à suspensão do desconto referente à pensão alimentícia em folha de pagamento, reiterando-se a ordem proferida na sentença de fl. 39, devendo constar do ofício o valor exonerado de 30% ou qualquer outro percentual que esteja sendo realizado em favor das requeridas e em detrimento do autor. c) Oficie-se o MM. Juízo de Araguatins para tomar conhecimento da presente ação revisional de alimentos, anexando-se cópia da petição inicial e da sentença de fl. 39. d) Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 15 de janeiro de 2010. (ass) Vandré Marques e Silva, juiz de direito substituto".

DESPACHO: "Vistos, etc... I - O alvará não poderá ser deferido se não restar comprovado que a alienação do imóvel objeto do presente se reverteu em benefício da menor, sua proprietária. II - Sendo assim, intime-se a requerente, na pessoa de sua advogada, para apresentar o documento faltante, qual seja, escritura pública do imóvel adquirido em Teresina-PI, em nome de LARA GOMES DE ARAÚJO, no prazo de 30 (trinta) dias. III - Cumpra-se. Araguaína-TO, 14.01.2010. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto".

**PROCESSO Nº.: 2009.0010.7185-2/0.**

Natureza: Alimentos.

Requerente: H. T. G. J.

Advogados: Dra. CARLENE ALVES SILVA - OAB/TO. 4430.

requerido: M.G.V.R.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do menor, à razão de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação.Designo o dia 24 de agosto de 2010, às 15 horas, para realização da audiência de reconciliação, instrução e julgamento. Cite-se a requerida por precatória, para acompanhar a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** Assistência Judiciária

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 8361/00, requerida por IOLENE BATISTA NASCIMENTO, no qual foi decretada a Interdição do SR. DIVINO LEMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, incapaz, natural de São Miguel do Araguaia-GO., nascido em 11/09/1967, filho de Augusto Ferreira dos Santos e Alvina Lemes dos Santos, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº. 011264, fls. 262., do Lv. B-029, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente e domiciliado em companhia da autora, portador de Epilepsia tipo GM de Caráter Permanente, tendo sido nomeado Curadora a Sra. IOLENE BATISTA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 120.561 SSP/TO., residente na Rua 36, quadra 27, lote 08, Setor Nova Araguaína nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho, a INTERDIÇÃO de DIVINO LEMES DOS SANTOS, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro. Nomeio-lhe curadora a requerente, IOLENE BATISTA NASCIMENTO, qualificada na inicial, devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, a ser averbada na Certidão de Casamento do Inteditando, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do CC combinado com o artigo 1.184 do CPC. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e a curadora nomeada ser a esposa deste, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Araguaína-TO., 19 de outubro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito - auxiliar". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2208.9.3105-1 - Ação: Alimentos**

Partes: E.N.R.B x D.B

Advogado do autor : Dr. Cabral Santos Gonçalves.

Advogado do requerido: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

FINALIDADE: Intimação dos advogados para a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2010 às 14 horas no Anexo do Fórum.

**AUTOS: 2008.6.9318-5 - Ação: Reconhecimento e Dissolução de Soc de Fato c/c Partilha, Guarda e Alimentos**

Partes: M.A. C. x E.A.V.

Advogada do requerido : Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos

FINALIDADE: Intimação do requerido por sua advogada para a audiência designada para o dia 23 de Março de 2010 às 15 horas, no Anexo do Fórum.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 007/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2006.0000.9504-4**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE FARIAS**

**Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA**

**Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA**

**Sentença: Fls. 91- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Após o trânsito e julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se.**

**AUTOS Nº: 2006.0007.7311-5**

**Ação: CAUTELAR**

**Requerente: POSTO DE BATERIAS REAL**

**Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES**

**Requerido: UNIÃO**

**Procurador: PROCURADOR FEDERAL**

**Sentença: Fls. 66/67 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, revogo a liminar prolatada às fls. 22/25 dos autos e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC em vigor. Ainda, julgo extinta a execução fiscal nº 2006.0007.7310-7/0, em apenso, ao teor do artigo 794, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, deixo de impor à executada e ora autora o pagamento de honorários advocatícios em ambos os feitos ora extintos, em face da inércia da executada e ora requerida em promover a extinção do apenso executivo fiscal, em face do pagamento anterior ao ajuizamento da cautelar incidental. Traslade-se cópia desta aos autos da apensa execução fiscal nº 2006.0007.7310-7/0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito e apenso, observadas as cautelas de praxe. Custas de lei. P. R. I. e Cumpra-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.0211-6**

**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Requerente: ESPOLIO DE JOSÉ CORREA CAMARGO**

**Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO**

**Assistente da autora: ROBERTO PAULINO DASILVA**

**Advogado: DEARLEY KUHN**

**Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA**

**Advogado: JOSÉ ADELMO SANTOS**

**Terceiro Interessado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**

**Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA**

**Decisão: Fls. 197/201 – "...Ante o exposto, chamo o feito à ordem para: a) afirmar a competência desta Vara da Fazenda Pública para processar e Julgar o presente feito, em face da necessidade de intervenção do inciso II, da Lei Complementar n. 10/96; b) determinar seja a ré citada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado pela senhora Maria Correa da Cruz, herdeira do falecido José Correa Camargo, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC; c) admitir a intervenção do senhor Roberto Paulino da Silva como assistente da parte autora e do Município de Araguaína-TO como terceiro interessado; d) determinar a expedição de ofício ao i. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca para que encaminhe certidão de inteiro teor dos processos n. 2008.0003.2812-6 e 2008.0003.3919-5, onde conste em especial a qualificação das partes, assistentes e intervenientes e o imóvel objeto da lide; e) indeferir o pedido de desistência formulado pelo autor; f) indeferir a impugnação da ré e manter a nomeação do perito de fls. 81. Cumpra-se. Intimem-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.0210-8**

**Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**Requerente: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA**

**Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS**

**Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ CORREA CAMARGO**

**Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO**

**Despacho: Fls. 20 – "Diga o impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.1404-1**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA**

**Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS**

**Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**

**Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA**

**Despacho: Fls. 56 – "Vista à autora, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10(dez)dias. Intimem-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.3963-0**

**Ação: POPULAR**

**Requerente: CÉLIO ALVES DE MOURA**

**Advogado: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO**

**Assistente do autor: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**

**Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA**

**Requerido: CESAR HANNA HALLUN**

**Advogada: RIVADÁVIA VITORIANO BARROS GARÇÃO**

**Despacho: Fls. 173/174 – "CHAMO O FEITO À ORDEM e determino. a) sejam certificados nos autos a publicação do edital de citação de fls.136/137 e o decurso do prazo para resposta do segundo réu; b) em tendo havido citação do segundo réu por edital e decorrido o prazo legal, nomeio como seu curador especial um dos i. Defensores Públicos Estaduais designados para atuar neste Juízo, o qual terá vista dos autos para apresentação de contestação, no prazo fixado às fls. 132/v; c) em caso contrário, publique-se o edital de citação de fls. 136/137; d) apresentada a resposta do segundo réu, intimem-se as partes para alegações finais, nas pessoas de seus advogados, no prazo comum de 10(dez) dias; e)decorrido o prazo, dê-se vista pessoal do i. representante do Ministério**

**Público para que se manifeste, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 4.717/65 e conforme entendimento dominante no âmbito do e. STJ ao qual me filio. (...). Em seguida, venham os autos conclusos. O Município de Araguaína não foi incluído no pólo passivo da lide (fls. 02), motivo pelo qual admito a sua participação no feito como assistente do autor, com fulcro no art. 6º, §3º, da Lei n. 4.717/65. Intimem-se."**

**AUTOS Nº: 2005.0003.2628-5**

**Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO**

**Embargante: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO**

**Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO**

**Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Despacho: Fls. 55 – "1- Verifico que o autor recolheu apenas uma parte do preparo da carta precatória necessária para promover a citação da Fazenda Pública Estadual. II – Tendo em vista a devolução da deprecata, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, recolhendo-se as pertinentes custas. III – Após, desentranhe-se a carta precatória e cite-se a Fazenda Pública, nos termos do art.1053 do CPC para, querendo, oferecer contestação".**

**AUTOS Nº: 2006.0006.3729-7**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

**Requerente: RAIMUNDA DOS REIS LIMA PIMENTEL**

**Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**Decisão: Fls. 171 – "CHAMO O FEITO À ORDEM e determino a intimação do réu, na pessoa de seu procurador, para que apresente os documentos requeridos pela autora às fls. 05, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados, nos termos do art. 355 c/c art. 357 c/c art. 359, todos do CPC. Cumprida a diligência, venham os autos conclusos. Intimem-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.2985-5**

**Ação: COBRANÇA**

**Requerente: MARIA HULGA LEAL**

**Advogada: MARIA HULGA LEAL**

**Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO**

**Procurador: HENRY SMITH**

**Decisão: Fls. 31 – "Defiro o pleito formulado na petição inicial e determino ao réu a exibição dos documentos descritos às fls. 05, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de admitirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 359c/c 358, inciso I, ambos do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Em seguida, venham os autos imediatamente conclusos, com urgência. Cumpra-se. Intimem-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.1861-6**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**

**Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA**

**Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA**

**Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO**

**Sentença: Fls. 128/133 – "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI c/c art. 267, §3º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC (REsp 1144732/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 15/10/2009). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.3767-0**

**Ação: CAUTELAR**

**Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO**

**Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR**

**Requerido: TELEGOIÁS/BRASIL TELECOM**

**Sentença: Fls. 61/69 – "...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso II, ambos do CPC. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso I, c/c art. 267, inciso III, c/c art. 267, inciso VI, c/c art. 267, § 3º, todos do CPC. ". Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC (REsp 1144732/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 15/10/2009). Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**AUTOS Nº: 2006.0006.3727-0**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

**Requerente: MARIA DEJANIRA C. NOGUEIRA E OUTROS**

**Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS**

**Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**

**Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA**

**Sentença: Fls. 220/229 – "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20 § 4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se".**

**AUTOS Nº: 2006.0006.3728-9**

**Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**Excipiente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA**

**Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA**

**Excepto: MARIA DEJANIRA C. NOGUEIRA E OUTROS**

**Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS**

Decisão: Fls. 20/22 – "...Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência oposta. Custas finais pelo excipiente. Sem honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual (TJDFT. Classe do Processo: 2009 002 004855-4 AGI – 0004855-41.2009.807.0000 (Res. 65-CNJ) DF. Registro do Acórdão Número 363573. Data de julgamento: 17/06/2009. Órgão Julgador: 6ª Turma Cível. Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO. Disponibilização no DJ-e: 01/07/2009 Pág. : 97). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos apartados. Transitada em julgado, pagas as custas finais, desapensem-se os autos e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO AO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS- NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ S A B E R. aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, e Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína. se processam os autos da ação POPULAR nº 3.41799, em que CÉLIO ALVES DE MOURA, move em face de CÉSAR HANA HALUN e GERALDO BEZERRA, por este meio CITA-SE o requerido GERALDO BEZERRA, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 130.129 SSP/GO . CPF/MF Nº 091.408.161-68. atualmente ausente desta comarca e com endereço em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da petição inicial, bem como para querendo produzir sua defesa no prazo de quinze (20) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, o autor alegou em síntese o seguinte: Que nos idos do ano de 1991. a Prefeitura Municipal de Araguaína efetuou a licitação nº 001/91, que o Ministério Público considerou viciosa e contrária aos interesses do Município de Araguaína, ajuizando, então, em 21 de outubro daquele mesmo ano, uma ação Civil Pública ainda pendente de julgamento: Que não obstante o procedimento judicial mencionado no item anterior, foi celerado entre o então Prefeito Municipal e a empresa CONPAVI - Construções e Pavimentações Ltda: Que a referida empreiteira, utilizando com base o contrato em tela, ajuizou ação de cobrança contra o Município de Araguaína, em 12/dezembro/96, juntando, para tanto, doze notas fiscais de serviços, extraídas entre junho 195 e fevereiro 196. sem qualquer discriminação específica de obras e, mais, carente da comprovação de execução das mesmas. Que de forma totalmente inusitada. irresponsável. temerária e criminosa, antes mesmo de haver a necessária citação do Município, então gerido por Interventor. Sr César Hana Halun - o mesmo cidadão que, na qualidade de vereador contestou a legalidade da prefallada licitação - houve assinatura de "acordo", ajuntando-se este ao processo e através do qual comprometeu-se o Erário municipal com dívida equivalente a hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais: cincoenta mil reais, pagos no momento; e o restante a ser suportado pela Administração que se instalaria dez (10) dias após. Contra isto inurgio-se o Ministério Público Que revendo-se os arquivos da Prefeitura Municipal de Araguaína, constatou-se que a empreiteira CONPAVI ■ Construções e Pavimentações Ltda, já recebera, dos Cofres municipais, valor correspondente a hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos (R\$ 1342.394.69), entre os meses de abril e outubro do ano de 1992, como pode ser observado através da planilha em anexo, elaborada na conformidade dos documentos anexados. Requer ainda o autor: a procedência da ação. a condenação dos réus, nos termos do parágrafo 2o, do artigo 14, a devolução, aos cofres públicos municipais de Araguaína das importâncias ate então recebidas, no valor de R\$ 450 000.00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), acrescidas de juros de mora, bem como de todas as demais quantias que se seguirem a condenação dos réus em custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de vinte por cento (20%); sobre os valores em questão; a produção de todas as provas legalmente permitidas, em especial perícias, ouvida de testemunhas e depoimento pessoal dos réus, atribuindo, a causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de hum mil reais (R\$ 1.000.00); e na certeza de atendimento ao requerido, espera deferimento. Araguaína-To. 25 de fevereiro de 1.999. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:" Citem-se para contestar, no prazo de 20 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Em 15/04/99. (a) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital o qual será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado. 02 (duas) vezes no jornal de grande circulação local e afixado no átrio do Fórum local.

#### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 006/10**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0000.8728-7/0**

REQUERENTE: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
REQUERIDO: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS  
Advogado: . -

DECISÃO: "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar postulada, sem prejuízo do reexame da matéria quando da prolação da sentença de mérito. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada dos termos do pedido para que, no prazo de (10) dias, preste as informações sobre o alegado e, caso queira, junto documentos ao feito. Nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, promova a impetrante, no prazo de dez (10) dias, a devida citação da litisconsorte necessária, sob pena de extinção do processo, ex vi do artigo 24 da Lei do Mandamus. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se. Em 14 de janeiro de 2010. (ass) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em substituição Automática".

#### **AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.0560-3/0 (Nº Antigo 5.747/04)**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
REQUERIDO: SIST. IND. DE F. D. E CASAS PRÉ-FABRICADAS  
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz  
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Declaro a nulidade

das escrituras públicas de doação dos lotes n. 1 a 9, situados na Quadra n. 29, sitos à Av. Rio Bandeira, integrante da 2ª Etapa do Distrito Agroindustrial de Araguaína, descritos às fls. 10/18. Expeça-se mandado de intimação ao cartório de registro de imóveis competente para que o Sr. Oficial proceda às averbações dos cancelamentos das doações declaradas nulas, nos termos do art. 248 e 250 da Lei n. 6.015/73. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

#### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO  
AUTOS Nº 2006.0006.8399-0/0 – ADOÇÃO  
Requerentes: J.B.F.D.S. e D.M.D.S.

Advogada: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE V.R.D.S em relação à filha L.R.D.S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes J.B.F.D.S e D.M.D.S. e a menor L.R.D.S. que passará se chamar L.R.D.S. Determino o cancelamento do registro original da menor e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO  
AUTOS Nº 2006.0002.5179-8/0 – ADOÇÃO  
Requerentes: V.F.D.B. e T.F.D.S.

Advogada: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE M.A.D.D.S em relação à filha E.V.D.D.S e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes V.F.D.B. e T.F.D.S e a menor E.V.D.D.S que passará se chamar E.V.F.B. Determino o cancelamento do registro original das adolescentes e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0010.7320-0

Ação: Reclamação

Requerente: Airton Silva Serra

Adv: Dr. (a) MÍRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS OAB 1313 - TO

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0013.1377-5

Ação: Mandado de Segurança C/ Pedido de Liminar

Impetrante: José Amauri de Sousa Macedo

Advogado: Dr. Catarino Abreu, OAB/MA 3640

Impetrado: Município de Buriti do Tocantins-TO

Intimação de DECISÃO: Ficam a parte autora através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimados da respeitável DECISÃO INDEFERINDO LIMINAR proferida nos respectivos autos a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, INDEFIRO A LIMINAR, pleiteada, via de consequência, determino a notificação da Autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias prestar informações, notadamente acerca da ausência do cumprimento dos requisitos do edital 001/2009 pela candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Médico Clínico Geral. Transcorrido o prazo legal, com ou sem as informações, certifique-se e, imediatamente, dê-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 18 de janeiro de 2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0012.4196-9 OU 351209

Ação: Improbidade Administrativa, com Pedido de Liminar Inaltdita Altera Pars

Requerente: SINDICATO DE SERVIDORES PÚB. DE ARAGUATINS EST. DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr(a). Leonide Santos Sousa OAB/MA 9334

Requerido: GESTOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 295, I, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público, para ciência dos fatos articulados na inicial. Araguatins, 05 de janeiro de 2010. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

**AUTOS Nº. 2008.0004.5118-1 E/OU 2581/08**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Gervásio Ferreira Santos

Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088

Requerido: Ilhamar Freitas dos Santos e Silvany Mendes P. dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora através de sua procuradora habilitada nos autos supra intimada do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: “Intime-se o autor através de sua procuradora do inteiro teor da certidão de fls. 18, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o atual endereço do (a) executado (a), ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito”.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

**AUTOS Nº. 016/02**

Apelante: PREFEITO MUNICIPAL E COLETOR MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Apelado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amaral – OAB/RJ nº 72.167

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de lei. Após, retornem-me os autos conclusos para o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso (Art. 518, § 2º, do CPC). Cumpra-se. Arapoema, 08 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ANULATÓRIA

**AUTOS Nº. 2008.0011.1739-0**

Apelante: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Apelado: PARTIDO PROGRESSISTA – PP, DIRETORIO REGIONAL DO EST./TO

Advogado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, pelo requerente, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Arapoema, 29 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

## AXIXÁ

### 1ª Vara Criminal

#### SENTENÇA

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 210/00**

Réu: Silvestre Fernandes de Sousa

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 419 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a figura delitiva imputada na denúncia ao réu SILVESTRE FERNANDES DE SOUSA, afastando a imputação do crime doloso contra a vida. Após o trânsito em julgado dessa decisão, por entender que o fato narrado no vestibular acusatório, tido por típico “dominus litis”, não está incluído naqueles preconizados pelo § 1º do art. 74 do mesmo Diploma legal, determino sejam os autos concluso para julgamento do crime para o qual foi desclassificado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito

## COLINAS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2007.0001.2255-4 (5200/07)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. S. T. e M. S. T., rep. por ZULEIDE DA SILVA

Advogada: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296-B

Executado: Francisvaldo Cezar Teixeira

Fica a advogada dos requerentes cientificada do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Folhas 30/31: o feito nestes autos, cuida-se de ação de execução de alimentos, o executado desenvolve argumentação própria de ação de revisão de alimentos, inaptos a produzir efeitos úteis ao processo; isenção total da obrigação alimentar, presentes o poder familiar e o vínculo da paternidade, é inviável a exoneração, já foi pacificado na jurisprudência que o estado de desemprego do alimentante não o desonera da obrigação alimentar. Ademais, a ação de exoneração de alimentos que lhe poderia valer de algo, ainda está na fase da citação, não comporta designação de audiência. O requerimento de folhas 36, do exequente, segue a mesma sistemática, assim, solução não resta senão a suspensão do andamento deste processo, até que nos autos em apenso se atinja

momento processual adequado à designação de audiência de conciliação. Por outro lado, o propósito conciliatório, o acordo, tem nascedouro no coração das partes, não no gabinete do juiz, se as partes assim o desejarem, podem compor-se extrajudicialmente e noticiar o fato nos autos, para homologação. Desta forma, fica suspenso o andamento do processo de execução até decisão nos autos em apenso, ou até manifestação das partes. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 21 de dezembro de 2009, às 18:04:34 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS N. 2.711/02 - E**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SAMARA ALVES DOS SANTOS, rep. por sua genitora, Sra. ELIANE ALVES DOS SANTOS, e WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA ELIANE ALVES DOS SANTOS, brasileira, doméstica, representante legal da menor Sâmara Alves dos Santos, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como INTIMA o requerido WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos n. 2711/02, da Ação de Investigação de Paternidade, nos seguintes termos: parte final: “...O requerido foi citado, apresentou resposta, designada audiência de conciliação, a autora não foi encontrada no endereço indicado na inicial, porque mudou-se para outra unidade da federação, conforme atesta a certidão de folhas 35 verso; permanecendo o processo estagnado desde o ano de 2003. Frustrada a intimação pessoal da autora, para dar andamento ao feito, foi expedido edital de intimação, sem que houvesse manifestação. Desta forma, resta sobejamente caracterizado o abandono do processo por mais de ano, o que é causa eficaz para a extinção do feito e conseqüente arquivamento. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, considerando a inércia da autora, com fundamento no artigo 267, incisos I e III, combinados com o parágrafo primeiro, daquele mesmo artigo, todos do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Intime-se a ambas as partes por edital e os advogados na forma usual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de dezembro de 2009, às 16:51:21 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.” Colinas do Tocantins-TO, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da parte final da DECISÃO proferida nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: : nº 2009.0012.8278-0/0

Ação: : EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente : BANCO BRADESCOS S/A

Adv do Reqte : Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido : H.M. DIAS BARBOSA, ALBERTO DIAS BARBOSA E JULIANA SILVA OLIVEIRA.

Adv do Reqdo: Não constituído

DESPACHO: “Dito isso, com fulcro no artigo 616 do CPC, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 614, inciso II, do mesmo codex c/c artigo 28, caput e §2º, inciso I(honorários advocatícios, despesas de cobrança) e II, da Lei nº 10.931/2004; sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se.” Colméia, 12/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – juíza de Direito em substituição automática.

2. AUTOS: : nº 2009.0012.4327-0/0

Ação: : Reintegração de Posse

Requerente : Banco ITAUCAR S/A.

Adv do Reqte : Simone V. de Oliveira OAB/TO 4093/TO

Requerido : ANDREAZO KELIS F. DE SOUSA

Adv do Reqdo: Não constituído

SENTENÇA: “Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes a causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13 caput e inciso I do CPC, determinando-se a intimação do requerente para a regularização da representação postulatória no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e julgar extinto o presente feito: ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito.” Intime-se. Cumpra-se.” Colméia, 12/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire – juíza de Direito.

3. AUTOS: : nº 2009.0012.38279-9/0

Ação: : EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente : BANCO BRADESCO S/A

Adv do Reqte : MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido : FRANCISCO PEREIRA LIMA E OUTRA

Adv do Reqdo: Não constituído

SENTENÇA: “Dito isso, com fulcro no artigo 616 do CPC, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 614, inciso II, do mesmo codex c/c artigo 28, caput e §2º, inciso I(honorários advocatícios, despesas de cobrança) e II, da Lei nº 10.931/2004; sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se.” Colméia, 12/01/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – juíza de Direito em substituição automática.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2009.0013.2437-8/0

Ação: SEPARAÇÃO COM GUARDA DE MENORES e OFERTA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA FILHOS MENORES IMPUBERES, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Renildo Alves de Souza

Advogado: Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 192-B

Requerido: Lidyane Guida da Conceição Souza

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 1º, § 2º da Lei 5.478/68 c/c art. 4º da Lei 1.060/50. Postergo a apreciação do pedido de liminar inerente à guarda para após a audiência de justificação, que designo para o dia 22 de janeiro de 2010, às 15 horas e 30 minutos. No que se refere à fixação do valor dos alimentos provisórios ofertados, postergo para após o exercício do contraditório. Oficie-se o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para que realize estudo social na residência da requerida, ouvindo os filhos do casal, e apresente relatório no prazo de 48 horas. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público". Colméia, 15 de janeiro de 2010.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em substituição automática.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N: 4.921/01

AÇÃO: Habilitação de Inventário

Requerente: Danton Rodrigues Pereira.

Adv: Érika Costa Guanaes

Requerido: Espólio de Vital Tomaz de Araujo.

Adv: Não Consta

DESPACHO:

Intime-se a autora por meio de advogado, para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.7.2091-1

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investimento .

Adv: Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Ricardo Fernandes Lustroza

Adv: Não Consta

DESPACHO:

Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Dianópolis, 30 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 3.687/99

AÇÃO: Indenização

Requerente: Herculano Marques Miranda de Araújo

Adv: Arnezimário Jr. de Araújo Bittencourt

Requerido: Excel Econômico Administradora de Cartões Ltda

Adv: Não Consta

DESPACHO:

Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para se manifestar acerca da devolução do AR de fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis, 26 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.12.2862-0

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Edson Joaquim de Oliveira

Adv: Não Consta

DESPACHO:

Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Dianópolis, 16 dezembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N: 2009.10.6975-0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: W.R.C. de O.

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: L.R.V.

Adv: Não Consta

DESPACHO:

Intime-se a autora para informar a conta onde deverá ser depositado os alimentos provisórios. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ação: Cobrança

AUTOS Nº 2008.0009.3444-1

Requerente: Samara Rachel de Carvalho Queiros

Requerido: Maria da Paz R. Oliveira

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, declaro processo extinto com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de dezembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.7661-5

Ação: Cobrança

Autos nº2009.0010.4037-0

Requerente: Weder Salomão José de Almeida

Requerido: Raimundo Nonato Pereira de Carvalho

Decisão: Vistos, etc... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, Declaro a reclamada revel, e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, Julgo procedente o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$200,00(duzentos reais), devidamente corrigida desde a data do vencimento do título executivo extrajudicial. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 17 de dezembro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0007.7630-5

Ação: Indenização

Requerente: José Reinaldo Lisboa de Oliveira- Dra. Edna Dourado Bezerra OAB 2456

Requerido: Celtins CIA de Energia Eletrica do Estado do Tocantins Dra. Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB 2608

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: SENTENÇA: " vistos, etc... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos afloram, Julgo Improcedente o pedido formulado pelo reclamante com fulcro no art. 188, I do Código Civil. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 08 de dezembro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.7963-2

Ação: Cobrança

Requerente: Gilmar mendes Sansana Dr. Adriano Tomasi OAB 1007

Requerido: Hudson Aroldo de Azevedo Dr.Arnessimario Jr. Bittencout OAB 2611

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: SENTENÇA: " vistos, etc... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, Declaro Extinto o Presente, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. P.R.I. Dianópolis, 10 de dezembro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0009.3547-6

Ação: Cobrança

Requerente: Tec Infor Comercio de Maquinas Ltda Dra. Edna Dourado Bezerra OAB 2456

Requerido: Rodrigo Risute Sette Dr.Arnessimario Jr. Bittencout OAB 2611

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: SENTENÇA: " vistos, etc... Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, Declaro Extinto o Presente, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. P.R.I. Dianópolis, 10 de dezembro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.7651-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Suzeide de Sousa Rodrigues

Requerido: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda Dr.Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

SENTENÇA: " vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, Declaro extinta a presente ação e,consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme §º do art. 51 da lei 9.099/95 c/c enunciado 28 Fonage. P.C. Dianópolis, 10 de dezembro de 2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.6509

Ação de Indenização

Requerente: Danilo loui povoa França Dr. Silvio Romero Alves Póvoa

requerido: Volkan Comercio de Eletro Eletronico

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro o processo extinto com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 11 de dezembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.7618-6

Ação: Indenização

Requerente: Evanilde Ferreira Lisboa

Requerido: Banco Bradesco Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB 126.504

Sentença:"Vistos, etc...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art. 14 do Código Defesa do Consumidor, Declarando nula a obrigação no SPC e condenando o Banco Bradesco S/A ao pagamento da importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) corrigida a partir desta sentença, a título de Indenização pelos danos morais. Sem Custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de dezembro de 2000. Jocy gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Ação: Indenização

AUTOS Nº 2009.0000.3901-7

Requerente: Jales José Costa Valente OAB 450

Requerido: José dos Reis Mendes da Silva Dr. Marcony Nonato Nunes OAB 1980

Intimação de Decisão: Decisão: "... Isto Posto, e pelo mais que dos autos afloram, Julgo Improcedente o presente Embargos à Execução (fls. 51/54), com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil e Determino o prosseguimento da execução. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianopolis-TO, 18 de dezembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: N.º 2009.0010.4539-8**

**AÇÃO:** Exceção de Incompetência

**Excipiente:**Guilhereme Oliveira Simões

**Advogados:** Walter Vitorino Júnior OAB- 3.655 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB- 4.063

**Excepto:** Fernando Elias Ferreira

**Advogado:** Dr Jaime Soares de Oliveira– OAB/TO 800

Intimado da seguinte decisão "...Ante o exposto, julgo procedente a presente exceção, e, de consequência,, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Foro desta Comarca para processar e julgar a ação em comento, determinando de imediato da remessa dos autos principais e os que estejam apensos, à Comarca estipulada no contrato, para os fins mister, com homenagens deste Juízo, por ter sido esta a ajuizar a presente Exceção de Incompetência. Condeno o excepto ao pagamento das despesas e custas processuais, se houver, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 20 do CPC. Sem honorários porquanto indevidos. Procedam-se as devidas baixas com anotações de estilo. P.R.I. Figueirópolis/TO, 15 de Janeiro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0009.8862-0**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Raimundo Filho de Andrade Ferreira

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação de instrumento de procuração de fls. 11. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0009.3979-4**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Ana Maria Ferreira Barros

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração de fls. 11. e declaração de hipossuficiência de fls. 13. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0009.8868-0**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Osvaldo Evangelista da Silva

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação de instrumento de procuração de fls. 11. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0009.4559-0**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Agostinho Ribeiro de Miranda e Salomé Barros de Miranda

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação de instrumento de substabelecimento de fls. 11. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0010.1177-9**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Dione da Silva Diniz e Outra

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o instrumento e substabelecimento e fls. 12. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0011.0602-8**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Dalva Pinto Teixeira

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime a autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para apresentar o

comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 10/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0011.0595-1**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Antonio Ferreira Virgolino e outra

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime os autores, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 10/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0011.0603-6**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Dalva Pinto Teixeira

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime a autora, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 10/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0010.2745-4**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Josina Pinto da Silva

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime o autor, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 10/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0010.1344-5**

**AÇÃO:** Cautelar

**Requerente:** Delfina Alves da Silva

**Advogado:** Dr. Gustavo Ignácio Freira Siqueira OAB/TO 3090

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação da declaração de hipossuficiência. Int. Filadélfia, 28/10/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0010.2746-2**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Valdemar Sousa da Silva

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0010.1340-2**

**AÇÃO:** Cautelar

**Requerente:** Rosário Alves da Silva

**Advogado:** Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação da declaração de hipossuficiência. Int. Filadélfia, 28/10/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0009.4557-3**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Mauro Miranda de Andrade

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração de fls. 11 e a declaração de hipossuficiência de fls.13. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2009.0009.4239-6**

**AÇÃO:** Indenização

**Requerente:** Francislei Ribeiro da Silva e outra

**Advogado:** Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

**Requerido:** CESTE

**Advogado:** não constituído

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte:

"Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o substabelecimento de fls. 12. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."



AUTOS N.º 2009.0009.0575-0

AÇÃO: Indenização

Requerente: Deusvaldo Rocha Gomes

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração de fls. 11 e declaração de hipossuficiência de fls. 13. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4517-4

AÇÃO: Indenização

Requerente: Elias Germano da Silva

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, assinarem a petição inicial, uma vez que a mesma está apócrifa. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4255-8

AÇÃO: Indenização

Requerente: Manoel Messias Lopes Feitosa

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o instrumento procuratório de fls. 11 e declaração de hipossuficiência de fls. 13. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4000-8

AÇÃO: Indenização

Requerente: José Pereira da Silva

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4554-9

AÇÃO: Indenização

Requerente: Jairo Dutra da Silva

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4549-2

AÇÃO: Indenização

Requerente: Joana Maria da Conceição

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4543-3

AÇÃO: Indenização

Requerente: Edileuza Martins Bispo e outro

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de subestabelecimento de fls. 12. Int. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4240-0

AÇÃO: Indenização

Requerente: Sandra Socorro Aires da Costa Luz

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptar o instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4264-7

AÇÃO: Indenização

Requerente: Florêncio Pereira da Silva

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptar o instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de

aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.3999-9

AÇÃO: Indenização

Requerente: Fernando Ferreira da Silva

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para trazer aos autos declaração de hipossuficiência financeira, ou realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Intime-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4509-3

AÇÃO: Indenização

Requerente: Cícero Ilário Paulo Costa

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptar o instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2009.0009.4253-1

AÇÃO: Indenização

Requerente: José Maria Gomes da Cruz

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: CESTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do despacho seguinte: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptar o instrumento de procuração e declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia, 06/11/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0003.5126-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Ribamar Vanderlei Coelho Júnior

Advogada: Dr. Raul de A. Albuquerque, OAB/TO. 4228

Requerido: Noginel Batista Vieira

Advogado: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO. 1044

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 109, I da Constituição Federal, e o verbete da Súmula 150 STJ determino a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins. Comunique-se, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 26 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0005.8402-3

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

REQUERENTE: FRANCISCO SALES ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 15/06/2010, às 15h, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário da Justiça, para comparecerem à referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0001.0547-8

AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDMILSON PEREIRA DIAS

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, representado por Antônio Marques da Silva Filho

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 15/06/2010, às 16h, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, para comparecer à referida audiência. III. Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de seu defensor. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr<sup>a</sup>. MARILEIDE MILHOMEM DE MARAES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.

AUTOS N.º 2008.0006.1257-6/0 (3.143/08)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.M. O., rep. p/ genitora Marileide Milhomem de Moraes

Adv. Bruno Machado e Ricardo Kós Júnior.

Requerido: Wemerson Neris Oliveira

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA para no prazo de (10) dez dias, manifestar-se sobre o pagamento exclusivamente dos meses de janeiro a setembro de 2008. Nada

mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte), digitei e conferi. Goiatins/TO, 18 de janeiro de 2010.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr<sup>a</sup>. MARILEIDE MILHOMEM DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.

AUTOS Nº. 2009.0001.2808-7/0 (3.382/09)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Guilherme M. Oliveira, rep. p/ genitora Marileide M. Moraes

Adv. Defensor Público.

Requerido: Wemerson Neris Oliveira

Adv. Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA para no prazo de (10) dez dias manifestar sobre o pagamento (ou não) das parcelas de outubro de 2008 até a presente data, referente ao débito alimentar. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte), digitei e conferi. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Do Dr. Roberto Pereira Urbano, sito à Rua 1º de Janeiro nº. 1.391, 2º andar – centro Goiatins TO.

AUTOS Nº. 2009.0007.5779-3/0 (3.621/09)

Ação: Indenização

Partes: Paulo Henrique de Oliveira X Gilmar Ribeiro Cavalcante.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a contestação protocolada pelo requerido. Processo com vista à parte requerente. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de janeiro de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, com endereço à 906-Sul, Al. 16, Lote 10, Palmas/TO.

AUTOS Nº 2009.0001.5946-2/0 (3.410/09)

Ação: Alimentos

Requerente: V.M.L. e outros.. rep. p/ genitora Ozilene M. da Silva

Adv. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: João Santos de Lacerda

Adv. Defensor Público.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (10) dez dias apresentar réplica à contestação, nos autos supra mencionados. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte), digitei e conferi. Goiatins/TO, 19 de janeiro de 2010.

## **GUARAÍ**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PRAÇA E LEILÃO PENHORADOS

Justiça Gratuita

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Rossi, Juíza de Direito em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO, processo nº 2006.0005.04590-5, o qual figura como exequente : MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES advogado em causa própria e EXECUTADO: ALTEVIR MACHADO DE OLIVEIRA, e quem interessar que a Exma Sra: Juíza de Direito Titular do JECC desta Comarca designa para o dia 08.02.2010 as 14:00 horas, na Avenida Bernardo Sayão, nº 3375, setor Aeroporto- Guaraí-TO, a praça e leilão dos bens penhorados conforme descrito : 01 (um) trator marca massey Ferguson, cabine, cabine aberta (não vem de fábrica), modelo 680, número de série 680035540, com quatro pneu usados, sem bateria, sem chaves de ignição, sem óleo diesel, com 7.414 (sete mil quatrocentos e quatorze) horas trabalhadas, em mal estado de conservação de conservação. importa a presente avaliação em R\$ 40,000,000 (quarenta mil reais). Avaliação feita pelo oficial de justiça em 30/11/2009. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, em local de acesso ao público, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (12/01/2010). Eu, , Eliezer Rodrigues de Andrade de Andrade, Escrivão em substituição, digitei e subscrevo. Rosa Maria Rodrigues Rossi Juíza de Direito em substituição

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0013-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Dorival Dias Barbosa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A determinação de fls. 25 não restou cumprida pela juntada de fls. Retro, tendo em vista que a notificação foi enviada a endereço diverso do que consta do contrato, ano tendo o autor alegado ou demonstrado eventual alteração de endereço. Neste sentido, mesmo que, para a caracterização da mora baste o envio para o endereço do devedor, isto deverá ser observado pelo notificante, o que não se deu. Sendo assim, renove-se a intimação de fls. 26, constando o conteúdo do presente despacho. Cumpra-se. Gurupi, 14/12/09." (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Fica a

parte autora intimada para promover a constituição em mora do requerido no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0794-0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo procedente a presente demanda de busca e apreensão, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Transitada em julgado, levante-se o depósito judicial, facultado ao autor a proceder a venda na forma do art. 3º do DL 911/69 e oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência a terceiros que indicar, mas que os débitos existentes devem ser pagos da forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda a transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intime-se o autor, já que a comunicação ao réu se dá com a simples publicação desta sentença em cartório. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações. PRC. Gurupi, 07/12/09." (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.5710-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Mauricio Gomes Pereira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 32, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão por não haver encontrado o bem.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8246-8

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Wagner Gomes de Sousa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 29, que informa que citou o requerido e o mesmo informou que o bem foi vendido para uma pessoa que hoje reside no Estado do Pará, onde o automóvel se encontra, tendo afirmado o requerido não se lembrar do nome do comprador do bem.

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.5716-7

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4220

Requerido(a): José Jaques Coelho

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 45-verso, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão haja vista o requerido não mais reside no endereço fornecido e nem é proprietário da motocicleta, informação prestada pela irmã do requerido, Sra. Verdirene, que informou ainda que o requerido mora atualmente numa fazenda próxima a cidade de Aliança do Tocantins.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.5713-2

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4220

Requerido(a): Jerônimo Duarte da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 59, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão por não haver localizado o bem indicado.

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.5708-6

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Vicente César Gonçalves Costa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 22-verso, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão por não haver localizado o bem indicado.

6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.2832-3

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Leandro Oliveira da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 31, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão, posto que o requerido se mudou para Formoso do Araguaia e levou consigo o bem objeto do mandado.

7- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.915/04

Exequente: Roberto José Ribeiro

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Executado(a): Banco General Motors S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para impugnar, no prazo legal, a penhora de fls. 238.

8- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2671-1

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Maria Eunice Duarte Pinheiro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento da diligência complementar do oficial de justiça no valor de R\$ 240,00(duzentos e quarenta reais), a ser depositado no Banco do Brasil, ag. 0794-3, c/c 10183-4, no prazo de 10 dias, bem como fica a parte autora intimada da certidão de fls. 65, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão por não ter encontrado o bem, tendo sido informado que o veículo se encontra no estado do Pará e que procedeu a citação da requerida.

#### 9- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.4790-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 93-verso, que informa o não cumprimento do mandado de busca e apreensão tendo em vista não ter localizado o bem constante do mandado.

#### 10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0092-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): João Batista Felipe de Castro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento da suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias.

#### 11-AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.685/02

Requerente: Banco Cargill S/A

Advogado(a): Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB-MA 3.038

Requerido(a): José Agostinho Daronch e Mirtes Variza Daronch

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento das custas processuais e da locomoção do oficial de justiça referentes à Carta Precatória da Comarca de Peixe, conforme demonstrativo de fls. 114, no prazo de 10 dias.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Francisca Elizenia Pereira da Silva

Advogado(a): Lara Gomides de Sousa – Defensora Pública

Requerido(a): João José Maciel

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### 2-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 5.447/01

Requerente: Fibra Plast

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Listel – Listas Telefônicas S/A

Advogado(a): Marcelo Rayes OAB-SP 141.541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que às fls. 201 a autora informa que a executada cumpriu o acordo entabulado e requer a extinção do feito, determino sejam os autos arquivados com as devidas baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

#### 3- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR- 2009.0008.4028-3

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Requerido(a): Nelson Barbosa de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a presente demanda, confirmando e tornando definitiva a liminar de reintegração de posse do autor na área de seu imóvel que fora esbulhada, mantenho a fixação da multa no valor constante da decisão liminar, no caso de novo esbulho ou turbação. Deixo de condenar o réu nas perdas e danos por incomprovados. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Como o autor sucumbiu em parte mínima de seu pedido, deixou de aplicar a Súmula 306 do STJ, ficando o total da sucumbência sob a responsabilidade do réu. Quanto as edificações procedidas no imóvel pelo réu, deixo de sobre as mesmas me manifestar, posto que não houve qualquer pleito em relação às mesmas e nem mesmo sobre tal se pronunciou o próprio requerido, evitando julgamento extra ou ultra petita. (...) Intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 17/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

#### 4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0013.0204-8

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Fábio da Rocha Assunção

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/01/2010.(Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

#### 5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0013.0193-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868

Requerido(a): Jairo dos Santos Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18/01/2010.(Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

#### 6-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0013.0141-6

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Dejanira Luz Viana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

#### 7- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.257/00

Exequente: Manah S/A

Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A

Executado: Hélio Perini e José Luiz Perini

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 15 dias, arquite-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1-AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0011.4322-5

Requerente: Gersino Gomes Nazario

Advogado(a): Gadde Pereira Gloria

Requerido(a): Brasil Telecom S/A, Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos

Creditórios Não Padronizados e SPC Brasil – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito

Advogado(a): 1º requerida: Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608; 2º requerido: José

Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo de 10(dez) dias, as contestações e seus documentos de fls. 69/99 e 100/169.

#### 2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 5.664/03

Requerente: Gilbram Vieira Dourado

Advogado(a): Lilde Deiles C da S Roveroni OAB-TO 506

Requerido(a): Goiás Motos Ltda e José Antônio Bernardes Coelho

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar o CNPJ e CPF dos executados.

**3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0008.2567-7**

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B  
 Executado: Delta Assessoria Jurídica Empresarial S/A Ltda.  
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista resposta negativa do Renaud.

**4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – 2009.0011.1244-3**

Requente: Gilberto Soares de Carvalho  
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490  
 Requerido: Bradesco Seguros Auto  
 Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 33/126, no prazo de 10(dez) dias.

**5- AÇÃO – ORDINÁRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0004.6534-2**

Requerente: Fernando Correa de Guamá  
 Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO 3993  
 Requerida(a): Cemitério Parque Recanto da Saudade  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias, informar se aderiu ao acordo firmado pelo autor às fls. 22 dos autos.

**6- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0000.0479-5**

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54  
 Executado: Francisco Rodrigues Neto  
 Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**7- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.406/06**

Exequente: Geraldo Furquim Vieira  
 Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
 Executado: Almir Geraldo de Queiroz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do pedido de fls. 79/80, bem como para informar que o alvará da quantia penhorada às fls. 71 encontra-se no bojo dos autos aguardando cumprimento.

**8-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL – 2007.0009.1871-5**

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A  
 Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME e Fenam – Federação Nacional de Marcas  
 Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.5724-0**

Exequente: Gerdau Aços Longos S/A  
 Advogado(a): Mário Pedroso OAB-GO 10.220  
 Executados: Central Edificações e Ind. de Pré Moldados Ltda, Aldeni Ribeiro de Jesus e Ronaldo Alves Macedo  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento, tendo em vista resposta negativa do bacen-jud de fls. 98/99.

**10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0013.0210-2**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24521  
 Requerido(a): Newton Jhones Martins de Castro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória tendo em vista que o nome da subscritora da inicial não consta na procuração e substabelecimento juntados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**11-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0013.0208-2**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24521  
 Requerido(a): Ronan Lopes Barbosa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial quanto ao valor da causa o qual deverá corresponder ao valor da dívida em aberto, assim como efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0013.0190-4**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Fábio de Castro de Souza OAB-TO 2868  
 Requerido(a): Josivan de Sousa Lopes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial quanto ao valor da causa o qual deverá corresponder ao valor da dívida em aberto, assim como efetuar a complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**13-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0012.8121-0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
 Requerido(a): Elvina Barbosa Putencio  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar o contrato com endereço para a notificação da requerida, tendo em vista que no contrato juntado não contou, a fim de se verificar o envio correto da notificação de fls. 24, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**14-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0011.8339-1**

Requerente: Honório e Tolentino Ltda  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A  
 Requerido(a): Larissa Alves Martins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 95 informado pelos correios como "mudou-se".

**15- AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2007.0008.9480-8**

Requerente: Issamu Enomoto  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A  
 Requerido: Luiz Paulo Martins de Barros Júnior, Luiz Paulo Martins de Barros, Eulália Rodrigues de Barros e Soraya de Souza  
 Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255 e 4º requerido: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis do réu no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

**16- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0004.6478-1**

Requerente: Horácio Adilson Valente  
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 110/135, no prazo de 05(cinco) dias.

**3ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 1.703/01**

Ação: Execução  
 Exequente: CVR – Cial de Máquinas e Veículos Ltda  
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648  
 Requerida: Luiz Carlos de Lima Teixeira  
 Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noieto, OAB/TO 906  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a indicar as instituições financeiras perante as quais os veículos estão alienados, visando viabilizar a penhora dos eventuais direitos do devedor. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 14/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**2. AUTOS NO: 047/99**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316  
 Requerida: Rubem Benke  
 Advogado(a): , OAB/TO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie o desentranhamento solicitado, depois volte ao arquivo. Gurupi, 11/05/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**3. AUTOS NO: 2.049/03**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Edmundo Pinheiro Aguiar  
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira, OAB/TO 1966  
 Embargada: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão dos efeitos infringentes dos Embargos de declaração, diga o banco Embargado em 10(dez) dias. Gurupi, 10/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**4. AUTOS NO: 2009.0010.7645-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156  
 Requerida: Douuglas P. Fonseca  
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o depósito, suspenda a liminar, recolha o mandado. Intime o banco a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 04/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0000.3174-5/0**

Acusados: Ideony Rabelo de Abreu e Keila Batista Dantas  
 Advogados: Defensoria Pública e Drº Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813  
 Tipificação: Art. 33, caput e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Drº Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813 da decisão proferida os autos acima identificados. Segue abaixo o dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 12/02/2010, às

16h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Citem-se e requisitem-se os acusados. Intimem-se. Gurupi, 12 de janeiro de 2010.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ALEXANDRE CAMILO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro elétrico, portador do RG nº 724.793 SSP-TO e CPF nº 624.417.281-72, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos Autos nº 2008.0004.0236-9/0, Ação de Execução de Prestação Alimentícia, proposta pela menor M. H. C. C., representada pela Sra. Michelle Dias Chiacchio, brasileira, separada judicialmente, cirurgiã dentista, no valor de R\$ 6.963,71 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavo) mais acréscimos legais, além do valor de R\$ 1.392,74 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos); sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quanto necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 732 c/c art. 652 a 659 todos do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Substituta

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da requerente Drº. Albery César de Oliveira, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 2009.0002.9064-0/0**

Ação: Anulatória c/c Ações Declaratórias e Condenatória com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Transportadora Goiás Ltda.

Requerido: Município de Gurupi.

Advogado(a): Drº. Albery César de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Vistos, etc. Às partes para que no prazo de cinco dias indiquem se têm interesse na produção de mais provas, enumerado-as e justificando cada uma delas. Intimem-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado dos requerentes abaixo identificados, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

**AUTOS Nº 13.364/07**

Requerente: JOSÉ BATISTA DE SOUZA

**AUTOS Nº 13.600/07**

Requerente: MARIA PAULINO DA SILVA ROCHA

**AUTOS Nº 13.430/07**

Requerente: NAZARÉ RODRIGUES NOGUEIRA

**AUTOS Nº 13.587/07**

Requerente: ANA GONÇALVES DOS SANTOS

**AUTOS Nº 13.333/06**

Requerente: BALBINA LOURENÇA SANTANA

**AUTOS Nº 13.581/07**

Requerente: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da Decisão proferida nos autos em referência, bem como, do despacho a seguir transcrito: "CLS... Diante da decisão declinando a competência, intimem-se as partes e testemunhas do cancelamento do ato instrutório anteriormente designado. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de janeiro de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2939-6/0

Autos n.º : 11.576/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Reclamante : FLÁVIO AGUIAR DE SOUZA

Advogado(a) : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245 / CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB/TO 2608

Reclamado : WELLINGTON SANTANA GARCIA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Mantenho a decisão anterior. Aguarde-se o prazo de 10 dias para indicação de bem penhorável. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2040-5/0

Autos n.º : 10.423/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Reclamante : JOÃO RODRIGUES COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : SIGMA SERVICE TEC. PROD. DE INFORMATIVA LTDA

Advogado(a): DR. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 920

Reclamado : SONY BRASIL LTDA

Advogado : DR. EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte autora à fl. 106. Intimem-se as partes sobre a penhora à fl. 105, bem como para requererem o que for do seu interesse no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2040-5/0

Autos n.º : 10.423/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Reclamante : JOÃO RODRIGUES COSTA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO

Reclamado : SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA.

Advogado(a): DR. VALDOMIR PEREIRA DA OLIVEIRA – OAB/TO 920

Reclamado: SONY BRASIL LTDA

Advogado(a): Dr. EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte autora à fl. 106. Intimem-se as partes sobre a penhora à fl. 105, bem como para requererem o que for do seu interesse no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago– Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2939-6/0

Autos n.º : 11.576/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Reclamante : FLÁVIO AGUIAR DE SOUZA

Advogado(a) : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245 / CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB/TO 2608

Reclamado : WELLINGTON SANTANA GARCIA

Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Mantenho a decisão anterior. Aguarde-se o prazo de 10 dias para indicação de bem penhorável. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago– Juíza de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE INVENTARIO N. 2007.0010.3457-8**

Requerente: Doriel Duarte Pereira

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, 736

Requerido: Herdeiros e terceiros interessados (espolio de Editeh Cardoso Duarte

Advogado: Adh Mirian Marcondes Pereira, OABSP n. 60.002

DESPACHO: Considerando que este processo tramita há mais de oito anos sem solução e, tendo em vista que a alienação do imóvel evidentemente acelerará a conclusão do inventário, defiro o pedido formulado pelo inventariante para autorizar a alienação dos imóveis. Antes, porém, diante do longo período decorrido desde a última avaliação, determino ao Sr. Oficial de Justiça que reavalie ambos os imóveis e, em seguida, o Sr. Escrivão deverá expedir o alvará judicial. Esclareço ao inventariante que, no prazo de trinta dias após o recebimento do alvará judicial autorizador da alienação, deverá carrear aos autos prova do negócio, bem como comprovante de pagamento do tributo, atentando-se para o valor atualizado do monte. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3100/03**

Ação: Anulação de Títulos Cambial

Requerente: Supermercado Globo Ltda

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Baroni e Miranda Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". – META 2

**AUTOS: 3058/03**

Ação: Cautelar de sustação de Protesto c/c Sequestro de Título

Requerente: Supermercado Globo Ltda

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Baroni e Miranda Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "... Intimem-se pessoalmente a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". – META 2

**AUTOS Nº 1633/95**

Ação: Indenização Pelo Rito Ordinário para Promover Reparação de Danos Morais e Matérias

Requerente: Oreny Teixeira de Rezende

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Firma Edneia Fiberglass Industrial Ltda

INTIMAÇÃO: Fica aparte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 54 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito auxiliar". META 2

**AUTOS Nº 1537/95**

Ação: Medida Cautelar Inominada para Sustação de Protesto de Titulo de Credito  
Requerente: Orey Teixeira Rezende  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: Firma Edneia Fiberglass Industrial Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 48 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora e seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". META 2

**AUTOS Nº 2299/00**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Mariceia Ritamar Bucar

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 68 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". – META 2

**AUTOS Nº 2240/00**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Bradesco Leasing s/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: CT Construtora Tocantins Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 96 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milena de Carvalho Henrique- Juíza de Direito auxiliar- META 2

**AUTOS Nº 2089/00**

Ação: Revisão em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito  
Requerente: José Sinval Ramalho  
Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho  
Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 76 a seguir transcrito: "... Defiro o pedido de suspensão formulado pela parte autora às fls. 75. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, intime para se manifestar. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (a) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". - META 2

**AUTOS Nº 2611/01**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: BB Leasing S/A  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: Jéferson Luis Barroso

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 30 a seguir transcrito: "... Ante a juntada do expediente de fls.28, Intime-se a parte interessada para, no prazo fatal de 48 (quarenta e oito) horas, promover o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento do ato deprecado, sob as penalidades legais. Ressalto que o feito encontrase inserido na META 2 do CNJ. Cumprida a determinação supra, oficie-se o Juízo deprecado informando do recolhimento. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito". META 2

**AUTOS Nº 2586/00**

Ação: Execução de Obrigação de Fazer c/ Proteção Liminar  
Requerente: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Mega Print Papelaria – Mega Print Com. Apar. p/ Comum. Inf. Ltda  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado do despacho de fls.49 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". META 2

**AUTOS Nº 2778/02**

Ação: Notificação  
Requerentes: Antônio Soares da Silva e Alzenir Ribeiro S. Soares  
Advogada: Dra. Irmã Cristina S. Galhardo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua Advogada intimada do despacho de fls. 23 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (a) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Auxiliar". META 2

**AUTOS Nº: 2214/00**

Ação: Declaratória Condenatória  
Requerente: Álvaro Machado de Sá  
Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima  
Requerido: ira-Rio Construtora e Incorporadora Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 88 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Em ato contínuo, certifique conforme determinado no despacho de fls. 87. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". META 2

**AUTOS Nº 3370/04**

Ação: Cautelar Inominada c/ Pedido Liminar  
Requerente: Antônio Evangelista Pereira Júnior  
Advogado: Valdínez Ferreira de Miranda  
Requerido: Município de Miracema do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 32 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Em ato contínuo, certifique conforme determinado no despacho de fls. 31 Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Auxiliar". META 2

**AUTOS Nº: 3039/03**

Ação: Monitoria  
Requerente: Comercial Guarujá de Mercadoria em Geral Ltda  
Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães  
Requerido: Adaonires Santana da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 26 a seguir transcrito: "... Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ressalto que, estando a parte devidamente representada por advogado a intimação poderá ser realizada via Diário da Justiça. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Auxiliar – META 2

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2982/02**

Ação: Inventário  
Requerente: Flávia Morais Coelho Lucena  
Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes

Inventariados: Gilene Morais Coelho e Antonio Araújo Lucena  
INTIMAÇÃO: Para que a advogada da parte autora tome ciência da parte final do pedido de fl. 137, a seguir transcrito: Pelo exposto, a Fazenda Pública Estadual REQUER: a) que Vossa Excelência determine que se proceda nova avaliação judicial do imóvel constante dos autos; b) que seja juntado comprovante emitido pela SEFAZ/TO e do despacho de fl. 139, abaixo descrito.  
DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 137. Cumpra-se. Intimem-se. De TOC p/ Miracema, 08/12/09. (a) Dra. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 4102/06**

Ação: Cautelar Incidental de Alimentos Provisionais c/c pedido de Liminar  
Requerente: Paulo Victor Pereira Fonseca Lucena e Antonio Araújo Lucena Júnior, rep por sua mãe Celiane Pereira Fonseca.  
Adv: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Espólio de Antonio Araújo Lucena, rep por sua filha e inventariante Flávia Morais Coelho Lucena

Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a CONTESTAÇÃO.  
DESPACHO. Sobre a CONTESTAÇÃO, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Em seguida, façam-me conclusos. De TOC p/ Miracema, 08/12/09. (a) Dra. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 4379/07 (2007.0006.5768-7)**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: Celiane Pereira Fonseca, rep seu filho P.V.P.F.L.  
Adv: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Espólio de Antonio Araújo Lucena, rep por Flávia Morais Coelho Lucena  
Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte exequente para se manifestar acerca da justificativa às fls. 35/48 e documentos que a acompanham.  
DESPACHO. À exequente, para manifestar acerca da justificativa às fls. 35/48 e documentos que a acompanham. Após, ao MP. Em seguida façam-me conclusos. De TOC p/ Miracema, 08/12/09. (a) Dra. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3896/2009 – PROTOCOLO: ( 2009.0008.9801-0/0)  
Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 24/27, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 19 de janeiro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3832/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8936-9/0)**

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. Marcelo Rayes

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 88/111, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 19 de janeiro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 3798/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0946-2/0)**

Requerente: IEDA MARIA LUSTOSA COELHO - ME

Requerido: MARCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA MILHOMEM

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 38, devendo a parte devedora efetuar o pagamento/dépósito da quantia de R\$ 221,03, em 24 horas. Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação para que promova o desconto das 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 100,00 nos salários da devedora, a partir do mês de janeiro de 2010, com o conseqüente repasse a este juízo, em depósito judicial. Intime. Cumpra-se. Efetuado o depósito, determino a entrega do veículo à devedora, mediante termo de fiel depositário. Miracema do Tocantins – TO, 11 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3887/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9892-7/0)**

Requerente: TEREZA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CELTINS (CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 51/52). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/95) após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3837/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8947-4/0)**

Requerente: ALCEMIR BARBOZA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: HAROLDO DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedente a ação que ALCEMIR BARBOZA DE ANDRADE move contra HAROLDO DE SOUSA BARROS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3833/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8937-7/0)**

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A-+

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e CONDENO o reclamado Banco do Brasil S/A a pagar para o reclamante José Marques, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Determino ainda seja procedida a baixa do nome do autor os cadastros de proteção ao crédito, sob pena de nova multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino seja calculada a multa anteriormente arbitrada em razão do não cumprimento da parte autora da decisão judicial, de acordo com o valor limite arbitrado. Declaro a inexistência do débito do autor junto a requerida, no valor de R\$ 313,11 (trezentos e treze reais). Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) - AUTOS Nº 3866/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9771-4/0)**

Requerente: MIGUEL SANDES BRIGEL

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho e outros

Requerido: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante dos relevantes motivos, isento-o do pagamento das custas impostas na sentença de fls. (25). Caso queira, o autor poderá renovar a ação perante este Juizado, sem qualquer custo. Certificou-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intime-se à parte autora. Miracema do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3958/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1712-7/0)**

Requerente: GERALDINA RIBEIRO DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Adão klepa e outro

Requerido: EDIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedente a ação que Geraldina Ribeiro de Sousa Silva move contra Edivania Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. Miracema do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº 3777/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0925-0/0)**

Requerente: LUCIVAN GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Devidamente intimada a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia de fls. 93/95, acrescida dos rendimentos apurados desde o depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3986/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1748-8/0)**

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRADESCO /ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: Dr. Débora G.B. da Matta

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/95) após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 12 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**10 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4063/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6148-2/0)**

Requerente: ANA PATRÍCIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO PADRONIZADOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 02/03/2010 às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4055/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5033-1/0)**

Requerente: JAIR TEIXEIRA MIRANDA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Advogado: não constituído

Requerido: LOSANDO

Advogado: não constituído

Requerido: LOJA MEGA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar as Reclamadas FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE, LOSANGO E LOJA MEGA, providenciem, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 02/03/2010 às 14h00min. Miracema do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4054/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5032-3/0)**

Requerente: CLEIDE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANESTES S/A – GEFIC- G. DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida que providenciem, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 02/03/2010 às 13h50min. Miracema do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**13 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4052/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5034-0/0)**

Requerente: ETELVINA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO GE CAPITAL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida que providenciem, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 02/03/2010 às 13h30min. Miracema do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4053/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5066-8/0)**

Requerente: EDSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: IDEAL TECIDOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida que providenciem, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 02/03/2010 às 13h40min. Miracema do Tocantins – TO, 15 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**15 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) - AUTOS Nº 4039/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5037-4)**

Requerente: MIGUEL SANDES BRINGEL

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Camara

Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 24/02/2010 às 13h30min. Miracema do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº 3929/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7096-9)**

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia fls. 48/49, acrescido dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC/SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4076/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6163-6/0)**

Requerente: ERINEIDE ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: CELETEM BRASIL S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia

02/03/2010 às 14h40min. Miracema do Tocantins – TO., 18 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**18 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4056/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5035-8/0)**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS VIANA COSTA

Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 02/03/2010 às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO., 18 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2009.0010.8449-0/0 – 6623/09**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SOLIDONIO E MARTINS LTDA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: SANSARRA CONFECÇÕES LTDA

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 26 janeiro de 2010, às 09:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 30.

**2. AUTOS N. 2009.0006.1249-3/0 – 6468/09**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: KARYL BELAFRONTA PAULINO

Advogado.: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232

Requerido: SERGIO PARUS E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls.86.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM Nº 05/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1806-0/0**

Requerente: Nível 03 Construtora Ltda

Advogado: Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130-B

Requerido: EME Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2004.0000.5514-3/0**

Requerente: Antônio Costa Lima

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: José Luiz Verly

Advogado: José Luiz Verly – OAB/TO 1881-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folha retro. Intime-se o autor para que este efetue e apresente o cálculo. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.5651-4/0**

Requerente: João Batista

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Geraldo Gontijo

Advogado: Jackeline Oliveira Guimarães – OAB/MG 86104-B / João Rosa Júnior – OAB/TO 755-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar dos autos, verifica-se que a parte autora pede que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Félix, bem como à Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins para fornecer informações acerca dos imóveis constantes às fls.156. Indefiro os pedidos em epígrafe, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o exequente promover as



diligências necessárias para isso. Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**04 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.8968-4/0**

Requerente: Hosana de Nazaré Miranda de Carvalho

Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Simone Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no seu efeito devolutivo (artigo 520, VII, do Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o recorrido não apresentou contra-razões na apelação interposta às folhas 153/165. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.0346-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Joseli Almeida Filho

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ratifico os termos da sentença homologatória de folha 96. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do sucesso da composição notificada à folha 95, sob pena de extinção. Se silente, decorrido o prazo estabelecido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.0401-6/0**

Requerente: Anacleto Barbosa Teles

Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543-B

Requerido: Ronaldo de Souza Costa

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de fls.84. Proceda-se somente a penhora do veículo informado às fls.83. Intime-se o executado para impugnar no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.1891-2/0**

Requerente: Banco do Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda, Mary Langela Gomes Wanderlei e Magno Padilha de Oliveira

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em partes, os pedidos de folhas 220/221. Desbloqueie-se a conta indicada a folha 223. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.7159-7/0**

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro

Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389

Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda

Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os pedidos de fls.379. Expeça-se alvará em nome da parte requerente, para levantamento do valor bloqueado via bacen jud. Após, proceda-se à penhora do imóvel, qual seja, lote de terra para construção urbana de número 04, da quadra ACSVNO 42, situado à Avenida LO-10, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 100,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sob o número de matrícula 47.795, conforme discriminado na alínea “d” da peça de Cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0000.9857-2/0**

Requerente: Petrônio Coelho Lemes e outros

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A (antiga CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes)

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B

Requerido: CONAPP – Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição de fls. 222, diga o autor. Em 17.12.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**10 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2008.0009.9289-1/0**

Requerente: Ministério Público Estadual

Promotor de Justiça: Marcelo Santos Teixeira

Requerido: Jair Correa Júnior, Divino Sermão Pires e Seta Construtora Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0002.4839-2/0**

Requerente: Deuzimar Ribeiro Pinto

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Créd. Não pradonizados

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Execução de Sentença interposta por DEUZIMAR RIBEIRO PINTO, em desfavor de BRASIL TELECOM e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS, devidamente qualificada na inicial. O exequente propôs a execução da sentença de folha 62/63, requerendo o cumprimento da referida sentença. Posteriormente manifestou-se requerendo a expedição de Alvará para levantamento da quantia depositada. Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Expeça-se em favor do exequente a quantia bloqueada a folha 148. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição automática.”

**12 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0009.7819-6/0**

Requerente: Antônio de Lima Alves e Quitéria Ferreira dos Santos

Advogado: Valterson Teodoro da Silva – OAB/TO 4363

Requerido: Jair de Alcântara Paniago

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**13 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0011.9031-2/0**

Requerente: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

Requerido: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais. Processe-se na forma do artigo 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 (cinco) dias. Apense-se a estes o processo de nº. 2009.0010.4846-0. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 2009.0012.8437-6/0**

Requerente: Evaldo Santos e Silva

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “EVALDO SANTOS E SILVA, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela em face de BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega que na época que trabalhava junto à Polícia Militar deste Estado contratou junto ao banco requerido empréstimo bancário. Que em decorrência de uma falha administrativa do banco não teve a última parcela do referido empréstimo quitada, razão pela qual lhe foi gerada uma dívida que hoje perfaz valor muito maior que o original. Diz que em virtude deste débito, seu nome encontra-se inscrito nos cadastros de maus pagadores. Requer, ao final, a concessão da tutela antecipada para a retirada imediata de seu nome dos cadastros de maus pagadores. É o relatório. DECIDO. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, o autor demonstra através da verossimilhança das suas alegações, que o contrato fora rescindido, faz alegação na peça vestibular, não havendo motivos para a manutenção da negativação de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, apesar de já ter sido requerida por diversas vezes sua exclusão. É possível vislumbrar a veracidade dos fatos, posto que a autor demonstra ainda existir pendência por parte do contrato em questão e que mesmo com todas as demonstrações de interesse em resolver tal situação continua com seu nome negativado. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, I, do CPC. Recebo a ação pelo rito sumário. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 15:30H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia

processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (ass) Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto.”

**15 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA – 2009.0012.9709-5/0**

Requerente: J. Ribeiro da Silva e Cia. Ltda  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais e com Pedido de Antecipação de Tutela em face de BRASIL TELECOM CELULAR S/A, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega que contratou junto à requerida serviço de fornecimento de aparelhos celulares para comunicação entre empregados da empresa. Que a requerida veio reiteradamente e sem aviso prévio aumentado o valor do plano contratado. Diz que procurou diversas vezes contato com a requerida para por fim à questão, contudo sempre sem sucesso. Que em decorrência das elevadas cobranças, não pôde honrar com seus compromissos financeiros junto à demandada, o que gerou sua inscrição nos cadastros de maus pagadores. Na esfera administrativa, junto ao PROCON, a tentativa de acordo restou infrutífera. É o relatório. DECIDO. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, o autor demonstra através da verossimilhança das suas alegações e do contrato de folhas 18/21 o descompasso na cobrança dos serviços propostos pela demandada. É possível vislumbrar a veracidade dos fatos, posto que a autor demonstra ainda existir pendência por parte do contrato em questão e que mesmo com todas as demonstrações de interesse em resolver tal situação (folhas 27/31) continua com seu nome negativedo. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, I, do CPC. Recebo a ação pelo rito sumário. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 14:30H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição automática.”

**16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – 2009.0013.1514-0/0**

Requerente: Márcio Vieira Manoel  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545  
Requerido: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias,

contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto.”

**17 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0000.0209-5/0**

Requerente: Marcos Júnior de Souza Correia  
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em Substituição automática.”

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.0401-6/0**

Requerente: Anacleto Barbosa Teles  
Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543-B

Requerido: Ronaldo de Souza Costa

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Intimar o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, em querendo, oferecer impugnação conforme artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3944-8/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729

Requerido: Gilberto Ferreira Gomes

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3945-6/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729

Requerido: Ygor Pinto de Oliveira

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**21 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... –2005.0000.7159-7/0**

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro

Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389

Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda

Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 387, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**22 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –2009.0009.9179-5/0**

Requerente: Fernando Rezende de Carvalho e outro

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outro

Requerido: José Tarcisio de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação de folha 646, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**23 – AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL –2009.0010.4846-0/0**

Requerente: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

Requerido: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 93 a 309, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2010.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2005.0003.8815-9 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: NOEMI RODRIGUES CEZAR

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**2. AUTOS Nº: 2009.0013.1626-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO LOPES ARAUJO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente emendar a inicial"

**3. AUTOS Nº: 2009.0012.8777-4 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FELIPE THOMAZ DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO(A): ALDENOR RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0012.8777-4 (... remetem-se os presentes autos à 5ª Vara Cível. Palmas, 11 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº: 2008.0004.1596-7 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: WAGNER FERREIRA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO(A): WALTER EDGAR HAGEDSTEDT

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.0004.1596-7 (...) remetem-se os presentes autos ao cartório Distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível. Int. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº: 2007.00010.1390-2 AÇÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA IGNEZ CIRIBELLE

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): LUDMILA ALVES BEZERRA E JOHSON ARAUJO DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo 2007.0010.1390-2 (...) Assim, após as baixas e anotações necessárias remetem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 5ª Vara Cível. Int. Palmas, 18 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**6. AUTOS Nº: 2009.0006.5386-6 AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO DA CRUZ – ME (SÃO LUCAS)

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU E BIANCA GOMES CERQUEIRA

REQUERIDO(A): HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO NESTES AUTOS

INTIMAÇÃO: "processo nº 2009.0006.5386-6 (...) Destarte, mantenho o determinado à fls. 39 devendo a requerente providenciar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciárias no prazo de 10 (dez) dias sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº: 2009.0001.2535-5 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls. 41/64".

**8. AUTOS Nº: 2006.0006.7557-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): NILTON V. LODI

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.0006.7257-2 A transferência já foi determinada. A importância bloqueada convalesce em penhora independente de ato formal. Anote-se. Intime-se a instituição executada. Palmas, 13.01.10 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2004.0000.4533-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: PEDRO PORTA PEREIRA PAULENE PORTA PEREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO(A): JOSE ROMILSON LIBERATO PEREIRA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2004.4533-4 Não subsistindo o Recurso Especial, (fls. 205/206), cumpra-se o V. Acórdão (fls. 180) Int. Palmas, 11 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº: 2009.0003.8789-9 AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: FLAVIA PATRICIA MOREIRA

ADVOGADO(A): ANIELLA MACEDO LEAL MOREIRA

REQUERIDO(A): NEUMA ANGELA OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**11. AUTOS Nº: 2004.0000.3946-6 AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE NICOLAU LUIZ

REQUERIDO(A): GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) O impugnado deverá proceder ao recolhimento da diferença da taxa judiciária, sob pena de extinção do processo principal sem a resolução do mérito, conforme disposto no artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009".

**12. AUTOS Nº: 2006.0000.6428-9 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: ELIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

REQUERIDO(A): ELIZENIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: SENTEÇA DE FLS. 134/136: "(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial determinando a reintegração do requerente na posse ex domínio do imóvel declinado a fls. 02 da inicial. Expeça-se mandado para notificação do requerido ou de eventuais ocupantes sob suas ordens para que, no prazo de 15 (quinze) dias desocupem o imóvel sob pena de desocupação forçada. Condene o requerido a satisfazer os honorários do advogado do requerente os quais, atento ao que dispõem o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste ao requerente e o trabalho desenvolvido nos autos, arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quintos reais). Esta condenação queda suspensa nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não há que se falar em pagamento de custas processuais por ser o requerido beneficiário da assistência judiciária".

**13. AUTOS Nº: 2009.0010.3444-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: CLAUDINEI LEITE DA SILVA

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Sobre a Contestação e documentos de fls. 91/124 manifeste-se o requerente"

**14. AUTOS Nº: 2006.0006.7370-6 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA

ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E REMILSON AIRES

REQUERIDO(A): ALPHAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA

1º INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 297: (...) Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2º INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para a intimação da perita"

**15. AUTOS Nº: 2009.0012.8795-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 31/33: "(...) A requerente deverá regularizar sua representação processual no prazo de 05 dias fazendo juntar o instrumento de mandato outorgado por seu representante e bem assim seus atos constitutivos e a prova de que o magistrado apontado como representante lega efetivamente ostenta o cargo de presidente. Palmas, 11 de janeiro de 2010 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**16. AUTOS Nº: 2009.0012.8361-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: RICARDO PEREIRA LEITÃO

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 33: "Processo nº 2009.0012.8361-2 Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais movida por Ricardo Pereira Leitão em face de Unibanco S/A. O requerente postula antecipação dos efeitos da tutela de modo genérico. Não há qualquer fundamentação sobre o tema em sua inicial. Assim, determino por ora a citação da instituição requerida para que, querendo no prazo de 15 dias ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**17. AUTOS Nº: 2005.0000.7620-3 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IDEAL TECIDOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 76: "(...) designo audiência de instrução para o dia 13 de maio de 2010, às 16:00 horas".

**18. AUTOS Nº: 2005.0001.6167-7 AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: PALMAS TECIDOS

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO(A): DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: SENTEÇA FLS 18/19: "(...) Face ao exposto, rejeito a impugnação deduzida mantendo, por conseguinte, os benefícios da assistência gratuita concedidos ao requerente. P.R.I".

**19. AUTOS Nº: 2009.0012.9864-4 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS

REQUERIDO(A): LEONARDO ESPINDOLA DE ABREU

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

20. AUTOS Nº: 2009.0013.1530-1 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXEQUENTE: FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA  
 ADVOGADO(A): MARCIO ROCHA E JARBAS OLIVEIRA ROCHA  
 EXECUTADO(A): JR COMERCIO DE TINTAS LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

#### **4ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0002.0744-0  
 Ação Penal Pública Incondicionada  
 Autor: Ministério Público  
 Réus: MARIA DELANIA DE JESUS SILVA E OUTROS  
 Advogado: DR. Francisco Pinheiro, OAB-TO 1.119-B  
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/06, notifique-se os acusados para oferecimento da defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, juiz substituto. Palmas, 14 de janeiro de 2010."

#### **3ª Vara de Família e Sucessões**

##### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0002.1518-1/0  
 Ação: Inventário  
 Requerente(s): A.L.P. DE A; F.G.O. DA S.  
 Advogado(a): Vivian de Freitas Machado / Francisco Gilberto Bastos de Souza  
 Requerido(s): Espólio de E.S. DA S.  
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 10h30min, devendo as partes e seus Eminentes Advogados serem intimados. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 3 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 4212/03  
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Impetrante: MARLETE DE FÁTIMA SILVEIRA  
 Adv.: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170  
 Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Não Constituído  
 Sentença: "... Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (Art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito substituta da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1535/01  
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Impetrante: MIRIS DOS REIS VIEIRA  
 Adv.: Dr. ERLON AZEVEDO FERREIRA OAB/TO 1546-B  
 Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Não Constituído  
 Sentença: "... Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (Art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito substituta da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4256/03  
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Impetrante: AGENOR RIBEIRO DA COSTA  
 Adv.: Dr. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA OAB/TO 1871, Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1654 e Dr. GEISON JOSÉ DA SILVA PINHEIRO OAB/TO 2.408  
 Impetrado: COMANDANTE DO 1º BPM/TO  
 Adv.: Não Constituído  
 Sentença: "... Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (Art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito substituta da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0000.3298-3  
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrantes: AGUINALDO SOARES DA SILVA, A. R. MARTINS E CIA LTDA, TRANS GOULART LTDA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS e GRANERO TRANSPORTES LTDA  
 Adv.: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Impetrado: PRESIDENTE DO NATURATINS – INSTITUTO DE NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Não Constituído  
 Sentença: "... Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (Art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito substituta da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1035/00  
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Impetrante: TELEGOIÁS CELULAR S/A  
 Adv.: BERNADETE DE LOURDES RESENDE OAB/GO 13.264  
 Impetrado: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Sentença: "... Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (Art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito substituta da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1627/01  
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Impetrante: MARY SONIA MATOS VALADARES  
 Adv.: Drª. ESTER DE CASTRO NOGUERIA AZEVEDO OAB/TO 64-B  
 Impetrado: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Não Constituído  
 Sentença: "... Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (Art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito substituta da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 635/99  
 Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
 Requerente: DEUSDELIA SILVA SZTURM  
 Adv.: Dr. TELMO HEGELE, OAB/TO 340 A  
 Requerido: INSTITUTO DE TERRA DO TOCANTINS - INTERTINS  
 Adv.: Não Constituído  
 Sentença: "... Verifica-se, no caso, perda do interesse processual do autor, que não se interessa em dar andamento à ação (Art. 267, VI do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (AS) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito substituta da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4319/04  
 Ação: COBRANÇA DE ADICIONAIS DE FÉRIAS  
 Requerente: SILSON PEREIRA AMORIM  
 Adv.: Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 427-A  
 Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
 Adv.: Drs. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063 DEOCLECIANO GOMES FILHO OAB/TO 1.171-B  
 Sentença: "... ANTE O EXPOSTO, não tendo a requerida comprovado o pagamento das férias reclamadas pelo ex-servidor, SILSON PEREIRA AMORIM, ora requerente, alternativa não resta a esse juízo a não ser acolher, como de fato acolho a pretensão inicialmente deduzida, o que faço para condenar a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS a pagar-lhe o valor correspondente às férias integrais relativas do período de 02/01/2002 a 31/12/2002, acrescidas do terço constitucional, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros legais. Por ser tratar de verba alimentar, fixo o prazo de quinze dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor, também corrigidas, e na verba honorária que arbitro em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Dispensado o reexame necessário, por força do preceito insculpido no artigo 475-J, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao contador judicial para a elaboração do cálculo, intimando-se as partes. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 11 de dezembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 308/05 META 2 CNJ.  
 Ação Investigação de Paternidade.  
 Requerente: D.P. DA S, menor rep. por Otacília Pereira da Silva.  
 Adv: Maria Páscoa Ramos Lopes.  
 Requerido: Isaias Almeida Ramos.  
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010, às 13 horas. Intimem-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, prazo de 10 (dez) dias. Pls. 14/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº. 416/05 META 2 CNJ.**

Ação Cobrança.

Requerente: Antonio Alberto de Moraes.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Cassimildo Ferreira Dias.

Advogado: Gilberto Pereira da Silva, OAB/GO-7391.

DESPACHO: "Designa a Srª. Escrivã audiência de conciliação, instrução e julgamento intimando as testemunhas arroladas no prazo legal. Especifiquem as provas a serem produzidas, em 10 dias. Pls. 07/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº. 2009.0010.0242-7/0**

Ação Declaratória.

Requerente: Rosângela Gonçalves da Silva.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/GO-2245.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/05/2010, às 17 horas. Bem como para que especifique as provas a serem produzidas no prazo de 10 dias".

**4. AUTOS Nº. 184/05.**

Ação Cobrança.

Requerente: Edvardo Rodrigues Damacena.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Edgar de Araújo e Pedro Francisco Filho.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

DECISÃO: Em parte... "Não existindo, portanto, qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material sanável por meio de embargos de declaração, merece rejeitado o presente recurso. Nestes termos, rejeito os embargos de declaração interpostos. P.R.I. Pls. 17/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº. 153/05 JE.**

Ação: Execução de título Extrajudicial.

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes.

Adv. Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Wania Lucy de Oliveira.

Advogado:.

DESPACHO: "Determino que o exequente, em 10 dias, infoem o novo endereço da executada ou substitua os bens penhorados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº. 9.099. Pls. 07/01/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO IMPETRADO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**1. - AUTOS Nº 2008.0009.6397-2/0.**

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos - OAB/GO nº 12.548.

Requerido.: BE NTO ALVES MOTA .

Adv. Requerido.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Ruth Nazareth do Amaral Rocha - OAB/TO nº 3.798 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes Requerente e Requeridos, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., Homologo pois a desistência da ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de fl. 30 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem apreendido que deverá ser devolvido à requerida. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**2. - AUTOS Nº 2009.0010.4698-0/0.**

Ação Declaratória de Usucapião .

Requerentes.: Raimundo Lopes Torres e Maria Creusa Pereira Torres.

Adv. Requerente.: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e/ou Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido.: AGROBANCO – Banco Comercial S/A .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte Requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), pois que os autores são servidores do judiciário, tem salários valorizada da cidade (CPC, art. 334, inciso I), não podendo ser considerados pobres na acepção Constitucional; 2. - Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) – Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**3. - AUTOS Nº 2008.0008.0013-5/0.**

Ação de Cobrança .

Requerentes.: Ana Isabel Rodrigues Pinheiro .

Adv. Requerente.: Dr. Gustavo Silva Stark Resende – OAB/MG nº 118.986 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerido.: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL .

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes Requerente e Requerido, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 215 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Não recebo o recurso apelatório da autora ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO de f. 176/181, protocolado em data de 13-10-2009, pois que apresentado por FAX MODEN e só apresentou os ORIGINAIS em data de 28-10-2009, às f. 207/212, quando já ultrapassados mais de CINCO (5) DIAS, sendo pois intempestiva; 2. – Recebo a apelação da ré COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL de f. 185/205 dos autos em seu DUPLO EFEITO e determino: 2.1 – Intemem-se a autora por seu advogado para responder ou contra-arrazoar a apelação da ré de f. 185/205 no prazo de QUINZE (15) DIAS e do não recebimento de sua apelação de f. 176/181 dos autos; 3. – Após a conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº 2007.0008.2499-0/0.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (Execução de Sentença) .

Exequente.: Anita Ramos Cerquetani .

Adv. Exequente.: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B.

Executada.: LUCIMAR DO VALE .

Adv. Requerido.: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Exequente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 240vº. que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Não houve, ainda, intimação da executada, da penhora/avaliação dos bens (f. 211/217). 2º) – Diga exequente. 3º) – Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 2008.0010.4224-2/0 .**

AÇÃO DECLARATÓRIA .

Requerente.: Fabianne Moraes de Carvalho .

Adv. Requerente.: Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB/TO nº 1.985-B e/ou Dr. Ângelo José de Souza Bezerra – OAB/TO nº 4.122.

1º) - Requerido.: Brasil Telecom S/A .

Adv. Requerido.: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO nº 50-A e/ou Dr. Rogério Gomes Coelho - OAB/TO nº 4.155 .

2º) – Requerido.: ATLÂNTICO – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Adv. Requerida.: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da ré – BRASIL TELECOM S/A - Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO nº 50-A e/ou Dr. Rogério Gomes Coelho - OAB/TO nº 4.155, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 216 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Intime-se a ré BRASIL TELECOM S/A (f. 32/37) a contra-arrazoar ou responder a APELAÇÃO da autora de f. 181/196 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS e, só após, a conclusão; 2. – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**AUTOS Nº: 2008.0010.8423-9/0 .**

AÇÃO DE COBRANÇA .

Requerente.: Ana Paula Neves da Costa .

Adv. Requerente.: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/MG nº 87.190.

Requerido.: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL .

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (requerente e Requerida), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 150/157 dos autos, que segue transcrita parcialmente: SENTENÇA: ..., 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL a indenizar a autora ANA PAULA NEVES DA COSTA, nas seguintes verbas: 3.1 - A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 30/OUTUBRO/2004, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 - Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; 3.3 – P R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº: 2009.0004.7264-0/0 .**

Ação Declaratória E Mandamental de Prorrogação de Dívida em Decorrência de Frustração de Safras E Receitas, Cumulada com Ação Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédula de Crédito Rural, com Pedido de antecipação dos Efeitos da Tutela (Art. 273, CPC) Para declarar o Direito do Autor à Prorrogação do Vencimento de Sua Cédula Rural.

Requerente.: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO .

Adv. Requerente.: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/PR nº 18.294 e/ou Dr. Luiz Marques Dias Neto - OAB/PR nº 43.408 .

Requerido.: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Adv. Requerido.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 479vº. dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Diga autor sobre renúncia ao direito em que se funda essa ação, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS Nº: 2008.0002.5662-1/0 .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (Execução de Cumprimento) .

Exequente.: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Adv. Exequente.: Drª. Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87.192 .

Executado.: PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA .

Adv. Requerido.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte Exequente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) –A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto da lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3-DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quanto o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 95 dos autos; 2. Digam as partes, Intimando-se o autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil aop seu andamento, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo; 3. – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS Nº: 2009.0004.7265-9/0 .

Ação Cautelar Inominada Incidental de abstenção de Inscrição e/ou de Retirada do nome do Autor de Órgãos de restrições de Crédito.

Requerente.: CARLOS ROBERTO FRUTEIRO .

Adv. Requerente.: Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/PR nº 18.294 e/ou Dr. Luiz Marques Dias Neto - OAB/PR nº 43.408 .

Requerido.: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Adv. Requerido.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 312 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1º) - Junte-se a esses autos cópias da petição e documentos de f. 469/477 dos autos do processo nº 2009.0004.7264-0/0; 2º) – Diga requerente/autor sobre renúncia ao direito em que se funda a ação, em 10 (DEZ) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS Nº 2007.0000.3955-0/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: Banco Volkswagen S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597.

Requeridos.: VINÍCIUS CARDOSO SOARES – por seus sucessores do de cujus, os genitores: José Batista Soares e Izabel Cardoso Soares .

Adv. Requeridos.: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos Requeridos - Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 80vº. dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1) – Digam requerido (f. 63) por seu advogado, sobre o paradeiro do veículo objeto desta ação. 2º) – Após, diga autor. 3º) – Intimem-se. Pso – TO, 29/10/09. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AUTOS Nº 2009.0006.0516-0/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerido.: MOACI RIBEIRO LIMA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do Requerente, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, com fundamento do artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e

permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno (o)s réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **1. PROCESSO Nº 7020/02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Lucas Souza, rep por sua mãe Maria do Bonfim Souza

Adv. Defensor Público

Requerido: Marcelo da Silva Siqueira

Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida através de seu advogado intimado do DESPACHO fls. 73: " ... Pelo MM juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: Tendo em vista que a presente audiência diz respeito a tentativa de conciliação e/ou coleta de material, que ficou inviabilizada pela ausência do requerido apesar de devidamente intimado, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2010 as 13:00. Caso tenha interesse nessa espécie de prova as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Na oportunidade, caso as partes estejam presentes poderá ser feita a coleta de material para a realização de exame de DNA. Havendo interesse no exame as partes deverão comparecer em cartório com cinco dias de antecedência para se certificarem do valor cobrado pelo laboratório que realiza o exame, bem como das despesas de postagem. ...."

## Vara Criminal

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Nº 01 – AUTOS Nº 1.267/00 – AÇÃO PENAL**

Acusado: ROBENILSON RIBEIRO DE CARVALHO

Vítima: Fazenda Pública Estadual

Infração: Art. 1º, III, da lei Federal nº 8.137/90

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 812, com escritório profissional localizado nessa cidade de Paraíso do Tocantins-TO, para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0007.1047-9.– AÇÃO PENAL**

Acusado: ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. GEOVANI FONSECA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA-OAB/TO 2529, INTIMADO, a representar o réu ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA, pelos próximos 10 (dez), contados da intimação, face dito advogado não ter renunciado ao mandato lhe outorgado, nos autos epígrafados.

## Juizado Especial Cível E Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 54/55):

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS Nº 2009.0002.8381-3**

Requerente ..... : MARIA DE LOURDES CAMPOS BARBOSA

Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Embargado(a)..... : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado..... : Dr. Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2.498-A

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerida SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA a restituir à requerente a quantia de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondentes ao valor da TV descrita na inicial, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento da ação, e lhe pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), vale dizer, do seu conhecimento em 10/02/2009, e atualização monetária pelo INPC a contar do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362 do STJ). A requerente deverá devolver à requerida o produto defeituoso que está em seu poder, no prazo de dez (10) dias após a restituição do preço pago. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito".

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05 INTIMAÇÃO À PARTE

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.3199-0**

Denunciado: Antônio Luiz Gomes Pereira

Leônidas Pereira Valadar

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s: (Assistente da acusação)- Dr. Luiz Botarro – OAB/SP 46.691.

Despacho de fls.368: Vistos, etc. Ratifico o despacho de fl. 357. Intimem-se. Peixe-TO, 11 de Janeiro de 2010.

Despacho de fls. 357: Vistos, Defiro a restituição das importâncias apreendidas e depositadas conforme comprovante de fls.80 e 81. Preclusa a decisão de pronúncia e estando pronto o processo para ser submetido ao Tribunal do Júri, DESIGNO A SESSÃO PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 12:00 HORAS. Designo o dia 04 de FEVEREIRO DE 2010 às 09:00 horas para o sorteio dos jurados que atuarão na Sessão do Tribunal do Júri, acima designada. Intimem-se o Ministério Público, a OAB/TO-Seção de Gurupi, a Defensoria Pública, os advogados de defesas e o Assistente da Acusação para acompanharem o sorteio dos jurados que atuarão na sessão designada. Expeçam-se os alvarás judiciais para levantamento das importâncias depositadas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 11 de dezembro de 2009. Ass. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito.

Despacho de fls. 357 e vº: Vistos, A Sessão do Tribunal do Júri será realizada no Cartório Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral de Peixe-TO. Intimem-se. Peixe-TO, 15/12/09. Ass. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 06 01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AP Nº. 2008.0001.1802-4/0.**

Réu: ADELINO PINTO DE CERQUEIRA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB/TO 4137.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2010, às 13h30min horas. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas, que não mais reside nesta comarca, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito." Informamos que nesta data expedimos carta precatória para Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha José Ronilson Amâncio da Silva, e para Comarca de Araguaçu/TO, para inquirir a testemunha Marlon Marcelino Pinto. Peixe, 19/01/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

## PIUM

### Vara Cível

#### SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2009.0005.7046-4/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WASHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Adv. Dr. Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO 4.190

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG 79.942

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, mantenho a liminar deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR o requerido PÉCULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, já qualificado nos autos, à devolução do valor das parcelas contribuídas pelo requerente entre o período de 10/03/1992 a 13/04/2009, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa, considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado (art. 20 § 3º "c" do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará para levantamento do valor bloqueado em nome do requerente WASHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO. Pagas as custas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 19 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.6266-8/0**

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GUTEMBERG ALVES RODRIGUES

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, colho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTE os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno os Requeridos Srs. RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GUTEMBERG ALVES RODRIGUES, revéis, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa para cada um, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0009.6583-7/0**

**AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerentes: LUCAS DE SOUSA CRUZ e LUZIA DE SOUSA CRUZ

Adv. Dr. Gisele de Paula Proença– OAB/TO 2.664

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, sem qualquer apreciação do mérito, JULGO, por sentença, a presente JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL para que produza os efeitos jurídicos previstos em Lei, o que faço com fulcro no art. 866, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorridos as 48 horas, sejam os presentes autos entregues aos Requerentes, independentemente de traslado. Sem custas processuais e honorários, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 13 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 003/2010

Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para devolução dos autos abaixo identificados e seus apensos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

**01- AUTOS Nº 3.099/88**

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Silvio Isac de Melo

ADVOGADO(A): NÁDIA APARECIDA SANTOS, OAB/TO 2834

**02- AUTOS Nº 5.562/02**

Ação: Desapropriação

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: Pedro Pereira Filho e outro

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO, OAB/TO 779-B

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 3088/09 (2009.0004.6111-8)**

Acusado: WNILMAR BARBOSA FERNANDES

Advogado: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior - OAB/TO 3.164

Fica intimado o advogado, Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior - OAB/TO 3.164, a comparecer em cartório, a fim de ter ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe.

**AUTOS N. 214/86**

ACUSADO: AIRTON VALDIR PORTILHO

ADVOGADO: DR. JÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO - OAB/TO 108B

FICA O ADVOGADO, DR. JÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO - OAB/TO 108B, INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10-3-2010, ÀS 9h, A FIM DE FAZER A DEFESA DO ACUSADO EM PLENÁRIO.

### Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM Nº 002/10 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0003.6250-0**

Espécie: Alimentos

Requerente: M.C.X

Advogado: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: J.M.X. e outros

DESPACHO: "Considerando a data da audiência, intime-se a requerente para manifestar a cerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 03(três) dias ou indicar novo endereço do requerido. Indicado novo endereço expeça-se novo mandado. Intime-se. Cumpra-se. (ass). José Maria Lima – Juiz de Direito substituto automático".

**AUTOS Nº: 2009.0008.3678-2**

Espécie: Separação

Requerente: C.R.C

Advogado: NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA OAB/GO 16902

Requerido: L.R.DA S.C

DESPACHO: "I - Defiro ao requerente os benefícios da Lei nº 1060/50. II. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/02/2010, às 16h30, na sala própria do Fórum local. III – Cite-se a requerida no endereço indicado às fls. 02 dos autos, com as advertências legais. Faça constar do mandado que o prazo de resposta iniciar-se-á após a audiência de conciliação. IV – Cientifique-se o Ministério Público. V – Expeça-se o necessário. CITE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0006.0722-0**

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente: M.A.DE M

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191

Executado: C.I.DE M

DESPACHO: "Vistas aos exequente. Intime-se. Cumpra-se. (ass). José Maria Lima – Juiz de Direito – Substituto Automático".

**TAGUATINGA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 2009.0008.8192-3**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: Cheminova Brasil Ltda

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis

REQUERIDO: Teresa Onishi Shirabe

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO do advogado do autor para ciência do despacho de fls.53, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Dê-se vistas à parte autora para, querendo, exercer o direito de réplica, relativo às informações contidas às fls.45/49, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 15 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. Em Substituição automática."

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.08.7571-0/0**

**Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO

Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB – TO 2.508 Requerido: CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do requerente e seu advogado para, junto à Comarca de Palmas – TO, realizar o pagamento das custas processuais e locomoções de Oficial de Justiça, referente à carta precatória de citação.

**AUTOS Nº 2009.05.5477-9/0**

**Ação: PREVIDENCIÁRIA – PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS**

Requerente: MARIA FRANÇA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: DANILO CHAVES LIMA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da requerente seu advogado, para do requerente, nos termos do provimento 32/06, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 46/48.

**AUTOS Nº 2009.05.5477-9/0**

**Ação: PREVIDENCIÁRIA – PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS**

Requerente: MARIA FRANÇA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: DANILO CHAVES LIMA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da requerente seu advogado, nos termos do provimento 32/06, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 46/48.

**AUTOS Nº 2009.06.3337-7/0**

**Ação: PREVIDENCIÁRIA – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: ALMERINDA GOMES DOS REIS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA– OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: DANILO CHAVES LIMA – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO da requerente seu advogado, nos termos do provimento 32/06, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 31/40.

**AUTOS Nº 2009.07.5874-9/0**

**Ação: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - TO

Advogado: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB-TO 2460

Requerido: LOURIVALDO TORRES DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado: RUI JOSÉ DIAS PEREIRA - OAB/GO 13.060

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, nos termos do provimento 32/06, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 74/78.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0002.4315-3/0**

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: MICHAEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO657-B

REQUERIDO: JOÃO NEGRI NETO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Revogo a decisão de fls. 44/46 no que tange a apreensão do bem. Oficie-se à Comarca de Paraíso dando-se conhecimento da presente decisão, bem como requerendo a devolução da Carta Precatória de fls. 49 independente de cumprimento. Como a Carta Precatória foi entregue em mãos ao autor, publique-se a presente no Diário

da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, arquite com as formalidades de estilo."

**AUTOS Nº 2007.0001.7299-3/0**

**Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: M.R.A., representado por sua mãe, F. B. A.

ADVOGADO DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO657-B

REQUERIDO: OFIR DE SOUZA DO CARMO

ADVOGADA: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

**AUTOS Nº 2006.0007.4566-9/0**

**Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

REQUERENTE: I. S. C. DE M.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO691-A.

REQUERIDO: F. N. C. DE M.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que a requerente por edital. Após o decurso do prazo legal, arquite dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

**AUTOS Nº 2007.0010.3114-5/0**

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: DRA. FLAVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657 e DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.

REQUERIDA: MARIA IRACY WANDERLEY COELHO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto o artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0013.2472-6/0**

**AÇÃO PENAL**

Denunciados: EDGAR ALVES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO– OAB/TO 2.132-B; Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO– OAB/TO 2.956; Dra. CLAUZI RIBEIRO ALVES– OAB/TO 1.683

INTIMAÇÃO/ DECISÃO/ "Em face da pluralidade de réus e, por consequência, a diversidade de defensores atuando no presente feito, bem como, a natural ocorrência de prazo em comum para a prática de atos processuais, como sói ocorrer com o oferecimento da defesa prévia dos nove denunciados já citados (folhas 657/vº), que corre em cartório (art. 798, do CPP), a carga dos autos há de observar o prévio ajuste determinado pelo art. 40, § 2º do CPC, de aplicação analógica à hipótese vertente dos autos, por expressa autorização do art. 3º do vigente estatuto processual penal. Destarte, indefiro o pedido de fls 651 dos autos. Intime-se. Em 13 de janeiro de 2010. (ass.) Dr. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito (respondendo).

**AUTOS Nº: 129/2009**

**AÇÃO: PENAL**

DENUNCIADO: DIEGO TAVARES DA ROCHA

ADVOGADOS: Drs. FABRÍCIO FERNANDES – OAB/TO 1976, CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750 e AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ "...ex positis e do mais que dos autos consta, recebo o apelo interposto pelo acusado Diego Tavares de Sousa, (fls. 569), somente no efeito devolutivo. As respectivas razões recursais dos apelantes serão ofertadas no prazo comum de oito (08) dias, nos termos do artigo 600, § 3º, do CPP. Ciência à douta Defensora Pública dos termos da presente e da r. Decisão de fls. 567, a fim de promover as razões dos recursos recebidos, vista ao apelado para, no mesmo prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões. Após, subam os autos à Superior Instancia, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Wanderlândia/TO, em 13 de janeiro de 2010. (Ass.) Dr. Sérgio Aparecido Paio - Juiz de Direito - respondendo".

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****ARAGUAÇU****Escrivania Cível****EDITAL DE CONHECIMENTO**

Referência: Autos n.º 2009.0012.5896-0 Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural e/ Reintegração de Posse e Perdas e Danos e Pedido de Antecipação de tutela. Requerente: Gerolino Rodrigues Vieira e Generoza Brito Vieira Requerido: Rogério Garcia de Araújo Finalidade: FAZ SABER a todas as pessoas, quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e possam interessar que, por este Juízo e Cartório Cível, processam-se os Autos n.º. 2009.0012.5896-0, Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural e/ Reintegração de Posse e Perdas e Danos e Pedido de Antecipação de Tutela, Requerente: Gerolino Rodrigues Vieira e Generoza Brito Vieira Requerido: Rogério Garcia de Araújo, para que não



poderão alegarem ignorância em eventual aquisição do seguinte imóvel rural, situado neste município, com área de 1.128.39,47, devidamente registrado no livro 2N-RG, às fls. 091, Matrícula R7M3420, denominado Fazenda Proteção Divina. Araguaçu-TO, 13 de janeiro de 2010 Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito (Substituto automático) Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima nº8 Edifício do Fórum. Fone (063) 381-1211

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital vierem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS 050/99 (2009.0003.7363-4)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A, com qualificações constantes na inicial REQUERIDO(S): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCONTINS, CGC Nº 097.331.342/0001-26, PLINIO GONÇALVES DE JESUS, CPF Nº 450.025.507-97, e FRANCISCO JOSÉ NOLETO, CPF Nº 055.484.383-87, atualmente em local incerto ou na sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA, para os termos da ação acima identificada, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou embargar, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (Valor da causa: R\$32.222,86 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). Palmas, aos 20 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Juiz de Direito

## **PARAÍSO DO TOCANTINS** **1ª Vara Cível**

### EDITAL DE PRAÇAS (1ª E 2ª) E INTIMAÇÕES

ORIGEM/REFERÊNCIA: Processo nº 2007.0005.2351-6/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Forçada; Exequente Credor: BANCO BRADESCO S.A.; Advogado do Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834; EXECUTADA/DEVEDORA: AMÁLIA DE ALARCÃO; Valor da Dívida: R\$ 62.005,81 (sessenta e dois mil e cinco reais e oitenta e um centavos); Advogado da Executada/devedora: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item nº 01 – Uma (01) área de terreno rural, denominada “Chácara Paraíso”, constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinquenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão; Item nº 02 – Uma (01) área de terreno rural, denominada “Chácara Paraíso”, constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, R-02 da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 03 de setembro de 2.003, em nome da executada – Amália de Alarcão; BENFEITÓRIAS: a) – As áreas contidas nos itens nºs: 01 e 02, são interligadas, e todas cercada em arame liso e madeira de lei, sendo uma parte em muros de pedras; b) – os pastos são formados com capim Brachiarião (Brachiaria Brizantha); c) – possuem redes hidráulicas e elétricas; d) – dois (02) poços artesianos; e) – um (01) mangueiro para criação de porcos; f) – um (01) curral de tábuas pintadas, contendo brete, embarcadouro e tronco; g) – uma (01) área destinada para prática de esporte com animais “pista de tambor”, toda cercada com tábuas pintadas; h) – uma (01) área cercada de tábuas pintadas, com quatro (04) divisões, destinada à alimentação de animais; i) – uma (01) casa sede, em bom estado de conservação, construída em madeira de lei, coberta com telhas plan, contendo três (03) quartos, seis (06) banheiros, sala, cozinha, área/varanda ao redor da residência; j) – jardins; l) – piscina; m) – campo de futebol; n) – Uma (01) casa residencial pequena, destinada ao caseiro, em bom estado de conservação, contendo quatro (04) cômodos, coberta com telhas plan e madeira serrada; o) – Um (01) galpão coberto com telhas plan e madeira de lei, usado para guardar feno para alimentar os animais; p) – um (01) Quiosque, edificado com manco de madeira de lei, coberto por madeiras serrada e telhas plan pintadas. A chácara é bastante arborizada, embora conste como imóvel rural, mas a mesma está localizada dentro da área urbana, no Setor Aeroporto – em Paraíso do Tocantins – TO; AVALIAÇÃO: Ficam os referidos imóveis rurais constantes dos itens nºs: 01 e 02, acima descritos, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com avaliação feita em 18 de fevereiro de 2.008; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), nos dias 02 de fevereiro de 2.010 e 22 de fevereiro de 2.010, sempre às 14:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação dos imóveis rurais; b) Não sendo encontrada a devedora/executada e seu esposo, para intimações pessoais, por mandados, ficam todos executada e esposo, desde logo intimados das praças, por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) – Poderá

qualquer interessado em adquirir os imóveis rurais em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis rurais; e) Não existem recursos pendentes de Decisão sobre os imóveis a serem praxeados; ÔNUS: Com existência de ônus: AVERBAÇÕES contidas no imóvel do item nº 01: R-13-M-1.811 em data de 26/10/2004. Registrado uma Escritura Pública de Confissão e parcelamento de Dívida com Constituição de garantia hipotecária, no valor de R\$ 97.237,24 (noventa e sete mil e duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos), tendo como credor – Banco Bradesco S/A, e como devedora – Amália de Alarcão; R-14-M-1.811 em data de 04/10/2004. Averbação de uma Escritura Pública de Retificação e Ratificação a Escritura Pública, de confissão e Parcelamento de Dívida e Constituição de garantia hipotecária e outras avenças; R-15-M-1.811 em data de 31/05/2005. Registrado um Contrato de Concessão de Crédito fixo em Conta Corrente com garantia real – hipoteca, tendo como credor – CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda, e como devedora – Amália de Alarcão, no valor de R 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vencimento em 30 de agosto de 2.005; R-18-M-1.811 em data de 24/01/2007. Registrado uma penhora de Ação de Execução, tendo como credor/exequente – CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda, e como executada – Amália de Alarcão, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); R-19-M-1.811 datado de 28/03/2007. Registro de um Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento da Dívida e outras Avenças, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), tendo como credora – Sandra dos Santos, e como devedora – Amália de Alarcão, e como avalista – Antônio Divino Dutra Filho; R-20-M-1.811 datado de 24/04/2007. Registrado um Auto de Arresto, Depósito Público e avaliação, referente aos Autos de Carta Precatória de Citação, Penhora e Avaliação nº 2007.0002.8989-0/0, tendo como exequente – Júlio Roberto Macedo Bernardes, e como executada – Amália de Alarcão E Bordinassi, no valor de R\$ 158.517,62 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos); R-21-M-1.811 datado de 25/04/2007. Registro de um Auto de Arresto, Depósito Público e Avaliação, referente aos autos da Carta Precatória nº: 070107175569-1, tendo como exequente – Evaldo Pinto da Cruz, e como executada – Amália de Alarcão E Bordinassi, no valor de R\$ 38.217,33 (trinta e oito mil e duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos). AVERBAÇÕES contidas no imóvel do item nº 02: R-03-M-10.910 em data de 19/08/2004. Hipoteca no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como credora – CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda, e como devedora – Amália de Alarcão; R-04-M-10.910 em data de 31/05/2005. Hipoteca no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo como credora – CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda; Averbação de uma hipoteca, no valor de R\$:158.517,62(cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), tendo como credor- Júlio Roberto Macedo Bernardes, oriunda da Carta Precatória de Citação, penhora e avaliação nº 2007.0002.8989-0/0, da Comarca de Goiânia-GO. INTIMADOS: Ficam intimados, por meio deste edital, das respectivas praças acima descritas: a)- A executada: Amalia de Alarcão e Bordinassi- CPF nº 262.752.521,20 e esposo(se casada), brasileira, casada, servidora pública aposentada, portada da cédula de identidade nº 421.419 SSP/GO, residente e domiciliada na Chácara Paraíso, Setor Aeroporto, constituída pelos lotes rurais nºs: 43 e 118, do loteamento Paraíso, em Paraíso do Tocantins-TO; B)- O esposo da executada/devedora: Sr. Mauronei Bordinassi- CPF nº 089.584.348-05, brasileiro, casado, pecuarista, CI-RG nº 19.631.300 – SSP/SP, residente e domiciliado na Chácara Paraíso, Setor Aeroporto, constituída pelos lotes rurais nºs; 43 e 118, do loteamento Paraíso- em Paraíso do Tocantins-TO. Bem como, o advogado da executada- Dr. José Pedro da Silva- OAB/TO nº 486, brasileiro, advogado com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.264, Centro – Paraíso do Tocantins-TO; C)- Diante do Exposto, ficam intimados também, por meio deste Edital, os credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e /ou usufrutuários, nos termos dos artigos 615,II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, ficam intimados os seguintes credores hipotecários: Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda- CREDIPAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.960.328/0001-43, nas pessoas de seus Diretores/ Presidente, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 925, Centro – Paraíso do Tocantins-TO. Bem como, fica intimado também, seu procurador- O Advogado Dr. Luiz Carlos Lacerca Cabral-OAB/TO nº 812, brasileiro, advogado com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão nº 845-1º andar, sala 01- Centro- Paraíso do Tocantins-TO; D)- Sandra dos Santos, brasileira, profissão e estado civil ignorados, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso do Tocantins-TO. Bem como, seu advogado- Dr.Giovane Fonseca de Miranda- OAB/TO nº 2.529; E)-Júlio Roberto Macedo Bernardes, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, inscrito no CPF nº 002.699.991-91, residente e domiciliado na Av. 136, nº 445, apto.700, Ed. Vila Boa, Setor Marista- em Goiânia-GO. Bem como, seus advogados: Dr. Tayrone de Franca e Melo- OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme- OAB/TO nº 3.468, brasileiros, advogados, com escritório profissional no Ed. Parthenon Center, Rua 04, nº 515, Conjts. 1.410/20-CEP: 74020-904 – em Goiânia-GO; F) – Ewaldo Pinto da Cruz, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 009.172.816-91, e CI –RG nº m-1.033.099-SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Dr. Fidélis Reis, nº 869, Centro- em Uberaba-MG. Bem como, seus advogados- Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva-OAB/MG nº 1.415-a e ou/ Dra. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798., brasileiros, advogados, com escritório profissional na Rua Major Eustáquio nº 06, 7º andar, conjts. 711/717 – em Uberaba-MG. Aos termos da ação de execução forçada- processo judicial nº 2007.0005.2351-6/0, que tem como exequente- Banco Bradesco S/a e como Executada. Amália de Alarcão, como valor da dívida de R\$: 62.005,81(sessenta e dois mil e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizada até a data de 20 de junho de 2007, e também intimá-los do arresto e sua conversão em penhora, laudo de avaliação no valor de R\$: 600.000,00(seiscentos mil reais), todos, contidos nos autos acima mencionados e também, das respectivas praças dos imóveis rurais, que foram designadas para os dias 02 e 22 de fevereiro de 2.010, ambas às 14:00 horas(1ª e 2ª praças respectivamente), a serem realizadas no edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins(Rua 13 de maio nº 265 – centro – Paraíso do Tocantins-TO., FONE/FAX: (63) 3361-1127), Assim, deverão juntar aos autos, até a data das praças, cálculos atualizados de seus créditos: SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio nº 265- 1º andar- Centro- Edifício do Fórum de Paraíso, fone/fax(63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins(TO), aos doze(12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2.010).

JUIZ ADOLFO AMARO MENDES  
TITULAR DA 1ª VARA CIVEL.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)